



UNIVERSIDADE ESTATUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

DANIELA LIMA DA ROCHA

**DESLOCADOS PELA VIOLÊNCIA ARMADA: O CASO DAS EXPULSÕES
RESIDENCIAIS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS EM FORTALEZA**

FORTALEZA – CEARÁ

2023

DANIELA LIMA DA ROCHA

DESLOCADOS PELA VIOLÊNCIA ARMADA: O CASO DAS EXPULSÕES
RESIDENCIAIS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS EM FORTALEZA

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado
Profissional em Planejamento e Políticas Públicas
da Universidade Estadual do Ceará, como
requisito parcial para obtenção do título de
Mestre. Área de concentração: Políticas Públicas

Orientadora: Profa. Dra. Maria Glaucíria Mota
Brasil

FORTALEZA – CEARÁ

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Rocha, Daniela Lima da.

Deslocados pela violência armada: o caso das expulsões residenciais pelas facções criminosas em Fortaleza [recurso eletrônico] / Daniela Lima da Rocha. - 2023.
95 f.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof.^a Pós-Dra. Maria Glauciria Mota Brasil.

1. Facções criminosas. 2. Territórios. 3. Moradores da periferia. 4. Deslocamentos forçados. 5. Políticas públicas e violência armada.. I. Título.

DANIELA LIMA DA ROCHA

DESLOCADOS PELA VIOLÊNCIA ARMADA: O CASO DAS EXPULSÕES
RESIDENCIAIS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS EM FORTALEZA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 28/08/2023

BANCA EXAMINADORA

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA GLAUCÍRIA MOTA BRASIL
Data: 07/11/2023 22:27:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Maria Glaucíria Mota Brasil (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ FÁBIO SILVA PAIVA
Data: 27/11/2023 14:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luiz Fábio Silva Paiva
Universidade Federal do Ceará - UFC


Prof.^a Dr.^a Mércia Cardoso de Souza
Universidade Federal de Goiás - UFG

RESUMO

O exercício de minha profissão tem me apresentado casos de pessoas expulsas de suas residências por facções criminosas e esse tipo de violência tem me feito refletir como a vida dos habitantes de comunidades periféricas de Fortaleza tem sido afetada pelo crime em diversos aspectos da condição humana. Observei que a situação das pessoas expulsas ganhou visibilidade em determinados setores da sociedade e junto ao poder público, que vinha recebendo demandas desde 2016, designando-as com a nomenclatura “deslocamentos forçados”. A pesquisa que subsidia o presente trabalho objetiva investigar que políticas públicas têm sido construídas para atender às pessoas deslocadas pela violência armada em Fortaleza. E, de modo mais específico: esquadriñar a relação entre os deslocamentos forçados e a violência armada das facções criminosas na capital cearense; averiguar para onde se deslocam as pessoas expulsas de suas residências; identificar os danos pessoais, familiares e sociais que esses deslocamentos têm produzido, assim como as políticas públicas, programas, instituições ou ações voltadas ao enfrentamento dessa problemática em Fortaleza e/ou as ações desenvolvidas por organismos internacionais voltadas às pessoas deslocadas pela violência armada. Para melhor compreender os acontecimentos que contextualizam o objeto da pesquisa fiz um levantamento da literatura produzida em livros, artigos de periódicos, dissertações, teses e matérias jornalísticas, documentários e dados oficiais de secretarias do Estado do Ceará, instituições públicas e institutos de pesquisa. O percurso metodológico faz uso de fontes secundárias, documentos judiciais encontrados em processos criminais recebidos nas cinco varas do Júri da cidade de Fortaleza e na Vara Única de Organização Criminosa do Estado do Ceará, durante o ano de 2018, documentos já analisados, de cujo resultado foi possível perceber que a característica da “territorialidade” encontra-se presente no modo de atuação das facções criminosas na cidade Fortaleza como consta nas denúncias criminais do Ministério Público, recebidas na Justiça no ano de 2018, bem como observar que os homicídios constituem base de dominação e controle da população periférica. E, como fonte primária, utilizo entrevistas realizadas com representantes de instituições públicas e de programas oficiais de proteção às vítimas de violência no Estado do Ceará junto as quais identifiquei os dilemas próprios de quem vivencia a situação do deslocamento forçado e sigo elencando os programas de proteção à pessoa existentes no Ceará, que serviram de base à tentativa de construção de uma política de proteção específica para o problema do deslocamento forçado.

Palavras-chave: Facções criminosas. Territórios. Moradores da periferia. Deslocamentos forçados. Políticas públicas e violência armada.

ABSTRACT

The practice of my profession has presented me with cases of people expelled from their homes by criminal factions and this type of violence has made me reflect on how the lives of the inhabitants of peripheral communities in Fortaleza have been affected by crime in various aspects of the human condition. I observed that the situation of expelled people gained visibility in certain sectors of society and with the public authorities, which had been receiving demands since 2016, designating them with the nomenclature "forced displacements". The research that subsidizes this paper aims to investigate which public policies have been built to assist people displaced by armed violence in Fortaleza. And, more specifically: to scrutinize the relationship between forced displacement and the armed violence of criminal factions in the capital of Ceará; to find out where people expelled from their homes move; to identify the personal, family and social damage that these displacements have produced, as well as the public policies, programs, institutions or actions aimed at addressing this problem in Fortaleza and / or the actions developed by international organizations aimed at people displaced by armed violence. In order to better understand the events that contextualize the object of the research, I made a survey of the literature produced in books, journal articles, dissertations, theses and journalistic articles, documentaries and official data from secretariats of the State of Ceará, public institutions and research institutes. The methodological path makes use of secondary sources, judicial documents found in criminal cases received in the five Jury Courts of the city of Fortaleza and in the Single Court of Criminal Organization of the State of Ceará, during the year 2018, documents already analyzed, from whose result it was possible to perceive that the characteristic of "territoriality" is present in the mode of action of criminal factions in the city of Fortaleza as stated in the criminal complaints of the Public Prosecutor's Office, received in the Justice in the year 2018, as well as to observe that homicides are the basis of domination and control of the peripheral population. And, as a primary source, I use interviews with representatives of public institutions and official programs for the protection of victims of violence in the State of Ceará, with which I identified the dilemmas of those who experience the situation of forced displacement and I continue to list the existing protection programs in Ceará, which served as a basis for the attempt to build a specific protection policy for the problem of forced displacement.

Keywords: Criminal factions. Territories. Residents of the periphery. Forced displacement. Public policies and armed violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Agência da Organização das Nações Unidas para os Refugiados
AGEFIS	Agência de Fiscalização de Fortaleza
AMC	Autorarquia Municipal de Trânsito e Cidadania
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CRAVV	Centro de Referência e Apoio a Vítima de Violência
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CV	Comando Vermelho
CVLIs	Crimes Letais e Intencionais
DPE	Defensoria Pública do Estado
GAVV	Grupo de Apoio às Vítimas da Violência
GDE	Guardiões do Estado
GMF	Guarda Municipal de Fortaleza
GPF	Grupo de Prevenção Focada
GSC	Grupo de Segurança Comunitária
GSE	Grupo de Segurança Escolar
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NAPP	Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção
NUHAM	Núcleo de Habitação e Moradia
PCC	Primeiro Comando da Capital
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PNPDDH	Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PROVITA	Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas
UNISEG	Unidade Integrada de Segurança

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	Metodologia.....	9
2	TERRITÓRIO E DOMÍNIO.....	11
2.1	O “território” na literatura local.....	12
2.2	O “território” em documentos forenses.....	14
2.3	Dominação e controle social nos territórios.....	16
2.3.1	Caso “Vila Velha”: a precarização da vida e o homicídio cruel como exemplo de poder para sustentação do domínio.....	17
3	DESLOCAMENTOS IMPOSTOS PELA VIOLÊNCIA ARMADA EM MEIO URBANO.....	24
3.1	Deslocamentos forçados: as expulsões.....	24
3.2	Deslocamento: um termo em disputa?.....	30
3.3	O CICV em Fortaleza/CE.....	36
3.4	Marco legal.....	38
4	POLÍTICAS PÚBLICAS.....	45
4.1	Portas de Entrada: atuação, êxitos e limites.....	45
4.1.1	A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE).....	46
4.1.2	Os programas de proteção à pessoa.....	54
4.1.3	O Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência do Ministério Público (NUAVV)	57
4.1.4	O Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada (BP Esp).....	62
4.1.5	O Centro de Referência e Apoio a Vítimas de Violência (CRAVV).....	68
4.2	Deslocamentos Forçados e o Poder Judiciário.....	71
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
	REFERÊNCIAS.....	86

1 INTRODUÇÃO

O exercício da minha função de trabalho trouxe uma inquietação crescente para esta proposta de pesquisa, nos últimos três ou quatro anos, sempre que realizo audiências criminais e escuto testemunhas em ações penais que apuram crimes de homicídio praticados em razão de disputa entre facções criminosas em Fortaleza-CE¹. Isto quando as ouço, porque em grande parte dos processos não se costuma lograr êxito em localizar testemunhas nos primeiros endereços informados nos autos.

Ao ouvir vítimas sobreviventes, familiares de vítimas ou testemunhas inseridas em programas de proteção, observo lacunas e esquivas em seus depoimentos, que me parecem estratégias para escapar à obrigação de depor e exprimem uma certa correlação entre o imperativo legal de falar e a coação tácita para calar (o silêncio de vítimas e/ou testemunhas tem sido uma rotina nesses processos).

Por outro lado, quem fala diz mais sobre as consequências da violência armada de uma forma geral do que sobre o crime em específico. Tem sido cada vez mais recorrente, por exemplo, a menção ao fato de a testemunha ou alguém de sua família ou da vizinhança haver sido expulsa de casa pela facção dominante em sua comunidade.

Esse tipo de violência tem me sensibilizado de modo gradual, na medida em que reflito sobre como a vida das pessoas expulsas de suas casas tem sido afetada pelo crime não só em relação à moradia, mas, por óbvio, em muitos outros aspectos da “condição humana”, para fazer uso de uma categoria arendtiana (ARENDT, 2014) em toda sua complexidade biopoliticossocial. O que tem me levado a refletir na busca de compreender o problema, nascendo nesse ponto uma “identidade entre sujeito e objeto”, como descreve Minayo (2001).

Ao me interessar e pesquisar aleatoriamente sobre o tema no buscador *Google*, verifiquei que os principais jornais do Ceará têm publicado, desde 2018, notícias sobre pessoas ou famílias expulsas de suas moradias sob ameaças de facções criminosas. Conversando com interlocutores que mantinham aproximação com o problema, recebi informações sobre demandas relacionadas às expulsões residenciais, chamadas “deslocamentos forçados”, aportadas em alguns órgãos públicos e algumas instituições públicas, desde 2016. Não me parecia, portanto, um problema invisível, mas extremamente complexo.

Nesse sentido, a pesquisa que subsidia meu trabalho de dissertação tem por objetivo investigar que políticas públicas têm sido construídas para prover assistência às

1 A pesquisadora atua como juíza auxiliar da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza-CE, desde 2018.

pessoas deslocadas pela violência armada em Fortaleza e, sobretudo, para prevenir esse tipo de acontecimento. E, de modo mais específico: esquadrihar a relação entre os deslocamentos forçados e a violência armada protagonizada pelas facções criminosas atuantes na capital cearense; averiguar para onde se deslocam as pessoas que são forçadas pelas facções criminosas a deixar suas residências; observar que tipo de dano pessoal, familiar e social os deslocamentos têm produzido; identificar políticas públicas, programas, instituições ou ações voltadas ao enfrentamento desse problema em Fortaleza e verificar as ações desenvolvidas pelos organismos internacionais às pessoas deslocadas pela violência armada².

Em um primeiro momento, partindo das análises sociológicas empreendidas por Luiz Fábio Silva Paiva (2019), observo que as disputas estabelecidas entre grupos criminosos armados no Ceará fatiaram em territórios as periferias da capital e das cidades da região metropolitana e também do interior do Estado, espaços sobre os quais esses coletivos armados exercem um quase absoluto domínio sobre a vida dos moradores, impondo-lhes regras explícitas, tácitas e desenvolvendo ações criminosas que impactam diretamente diversos aspectos da vida humana, como é o caso das expulsões forçadas de famílias de suas moradias.

Com base em informações coletadas em processos judiciais – ações penais ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará perante as Varas do Júri de Fortaleza – a pesquisa buscou encontrar, na prática forense criminal, reverberação para os estudos de Luiz Fábio S. Paiva (2019), discutindo a lógica da territorialização nas mais variadas “maneiras de fazer o crime” ao longo dos anos, em Fortaleza, desde as antigas gangues até o atual formato das facções criminosas como afirma a pesquisa do autor: “Aqui não tem gangue, tem facção”³.

Em sequência, a pesquisa apresenta o fenômeno dos deslocamentos forçados, situando-o em relação às atuais políticas de atendimento e assistência às vítimas de violência existentes no Estado do Ceará, analisando-o sob a perspectiva dos deslocados urbanos, colhendo as previsões do Direito Internacional com relação a esse fenômeno e promovendo uma correlação desse com o âmbito social, institucional e normativo interno.

Nas considerações finais, o trabalho descreve os avanços e os limites das políticas públicas voltadas ao enfrentamento das problemáticas vivenciadas pelas vítimas de deslocamentos forçado, bem como fornece indicativos de caminhos para superação desses problemas.

2 Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/>. Acessado em: 10 de mar. de 2023.

3 PAIVA, Luiz Fábio S. “AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. *Caderno CRH*, v. 32, n. 85, p. 165-184, 2019.

1.1 Metodologia

O caminho desta pesquisa começou a ser trilhado à luz de conversas com pessoas das minhas relações de trabalho que de algum modo mantinham contato com a temática dos deslocamentos forçados. Essas pessoas intermediaram meu acesso a outros interlocutores que lidam com o fenômeno e isso facilitou em muito o trajeto e minimizou sobremaneira os obstáculos que um pesquisador ou pesquisadora costuma encontrar para obtenção de informações elementares para a pesquisa.

Conforme exemplificado por Gilberto Velho (2003), ao narrar as trajetórias de pesquisadores da década de 1970 que lograram aproximação com o objeto estudado, a umbanda, por intermédio de pessoas de suas relações “mais ou menos íntima”, “o pesquisador brasileiro, geralmente em sua própria cidade, vale-se de sua rede de relações previamente existente e anterior à investigação” (VELHO, 2003, p. 12).

Aqui, não podemos ignorar que o pesquisador como sujeito do conhecimento não elabora seu objeto de pesquisa sozinho ou fazendo interrogações a si mesmo. Não se faz pesquisa sem interlocutores; uma vez que “... não é apenas o pesquisador que empresta sentido à sua produção intelectual, mas todas as pessoas envolvidas, os grupos e as sociedades” (OSTERNE, BRASIL, ALMEIDA, 2013).

Desse modo, no intuito de esquadriñar a relação entre os deslocamentos forçados e a violência armada das facções criminosas atuantes na capital cearense, utilizei como fontes secundárias, documentos judiciais encontrados em processos criminais recebidos nas cinco varas do Júri da cidade de Fortaleza e na Vara Única de Organização Criminosa do Estado do Ceará, durante o ano de 2018, documentos analisados, e ainda informações obtidas no painel do “Projeto Tempo de Justiça”, além de dados solicitados por ofício aos organismos e instituições que atuam como porta de entrada de atendimento às vítimas de violência no Estado do Ceará.

Destaco que, embora minha pesquisa de campo esteja restrita aos processos do ano de 2018 que compreendem 356 processos nas cinco Varas do Júri de Fortaleza e 1 processo na Vara Única de Organização Criminosa do Estado do Ceará, minha compreensão dos fatos criminosos observados nesse período está ancorada tanto em anos que antecedem 2018, como nos anos posteriores, uma vez que esses fatos não estão isolados dos acontecimentos envolvendo as ações criminosas das facções nos anos anteriores e posteriores.

Com o objetivo de averiguar para onde se deslocam as pessoas que são forçadas a deixar suas residências pelas facções criminosas, de observar que tipo de dano pessoal,

familiar e social os deslocamentos têm produzido e de identificar políticas públicas, programas, instituições ou ações voltadas ao enfrentamento do problema das pessoas deslocadas em Fortaleza, utilizei, como fontes primárias: entrevistas realizadas com representantes de instituições públicas e de programas oficiais de proteção às vítimas de violência no Estado do Ceará e, como fontes secundárias, documentos e depoimentos judiciais.

No intuito de verificar o tratamento conferido pelos organismos internacionais em atenção às pessoas deslocadas pela violência armada, fiz uso, como fonte primária, de entrevista com funcionário do Comitê Internacional da Cruz Vermelha Brasileira (CICV); como fontes secundárias: legislação, tratados internacionais e relatórios de pesquisas realizadas pelo CICV, além de artigos científicos sobre o tema.

Para melhor compreender os fatos e acontecimentos que contextualizam o objeto da pesquisa fiz um levantamento da literatura que compreende livros, artigos de periódicos, dissertações e teses, matérias jornalísticas, documentários, além de dados encontrados nas páginas oficiais de secretarias do estado do Ceará, instituições públicas e institutos de pesquisa.

2 TERRITÓRIO E DOMÍNIO

“No dia 03 de julho de 2017, na Rua Presidente Artur Bernardes, nº 233, Edson Queiroz, nesta comarca, os denunciados ISCA, AMS e MDAS, associados a dois menores, FWSM (17 anos) e KSR (13 anos), concorreram para o homicídio que vitimou JCN.

Consta do inquérito que vítima era morador da região comandada pela facção criminosa Comando Vermelho – CV –, e, assim como os demais moradores do bairro, estava proibido de transitar em área cujo domínio pertence a organização criminosa do Estado – GDE –, rival do CV.

JCN havia saído de casa ao meio-dia para fazer cópias de documentos a serem entregues no novo emprego que acabara de conseguir. Por volta das 14h30min, enquanto voltava para casa pelo bairro comandado pelo grupo GDE, a vítima foi abordada pelos acusados e arrastada até o local do crime, onde foi executada a tiros”.

O texto acima transcrito é o início de uma denúncia⁴ do Ministério Público, recebida na 3ª Vara do Júri de Fortaleza, no processo nº 0149911-51.2017.8.06.0001, cujo relato não apresenta nada diverso do habitual, a não ser pela mudança nos polos de enfrentamento. O que quero dizer com isso é que já nos eram comuns as narrativas de homicídios motivados por rivalidades entre grupos armados, cujo fundamento invariavelmente guardava ligação com o elemento “território”. A partir de 2017, no entanto, mantido o fundamento territorial, é possível observar nos processos das varas do júri de Fortaleza que a configuração desses grupos, fossem gangues ou quadrilhas de traficantes, ganha proporção e assume o formato nacional de organização do crime: as denominadas facções.

Esta seção, portanto, tem por objetivo identificar na literatura acadêmica e nos processos distribuídos às varas do júri de Fortaleza, que aqui nomino literatura forense, a presença do “território” como característica perene e transcendente a todas as configurações sociológicas que o crime praticado por coletivos de pessoas assumiu na cidade de Fortaleza-CE, desde o formato das gangues de bairros, passando pelas quadrilhas de pequenos traficantes até o atual modelo de facções criminosas, que desenvolve um processo de dominação baseado na lógica territorial.

4 “Ato de imputar a alguém a prática de uma infração penal. Forma como o promotor de Justiça formaliza a acusação perante o juízo competente, dando início à ação” (GUIMARÃES, 2016).

2.1 O “território” na literatura local

Em uma das primeiras importantes pesquisas sobre violência e juventude em Fortaleza-CE, Glória Diógenes (1998, p. 43), em sua tese de doutorado, propõe uma análise compreensiva, a partir de um mapeamento cultural dos agrupamentos de jovens das periferias da capital cearense, tendo como eixo central de sua investigação o “[...] desafio de identificar o imaginário das gangues acerca da violência”.

Partindo de um “trabalho de observação de algumas galeras dos bairros de periferia de Fortaleza”, a socióloga desbrava os significados da violência juvenil “na dimensão territorial como construção cultural”, reservando-se de fazer alusão à violência como fenômeno, optando por tratar sobre práticas e relações no campo da violência, em uma concepção construtivista, na medida em que imerge e dialoga com a relação entre a estrutura objetiva das relações de violência própria das gangues e as ações que mantêm ou transformam tal estrutura no cotidiano dos jovens integrantes desses coletivos.

Acionando a ferramenta *Localizar*⁵ sobre o texto da tese, aparecem 86 resultados para a palavra “território”, repetição que, em princípio, reflete a importância da categoria “território” para a investigação da socióloga, que conceitua o termo sob uma perspectiva subjetivista, interpretando-a como “marca” interna que cada integrante do grupo “carrega dentro de si”:

[...] O território das gangues é movediço. Ele se constitui sob o referente territorial, o lugar de moradia e circula, explicita-se através do nomadismo de seus integrantes, em pontos diversos da cidade. Entre as gangues, a hermenêutica da violência se traduz nos rascunhos que compõem um mapeamento “provisório” da cidade. Cada local, mais que um uso tendo por base a moradia, pressupõe ação, enfrentamento, domínio e refúgio. Cada local é cena de disputas, palcos de tramas de reconhecimento onde se produz atores, registra-se marcas, institui-se territórios físicos, corporais e outros, que ficam indelévels, fincados nas mentes e corações (DIÓGENES, 1998, p.43).

Mais de vinte anos depois, o trabalho de Glória Diógenes serve de ponto de partida à reconstituição historiográfica empreendida por Luiz Fábio Paiva (2019), desde os agrupamentos de jovens denominados “gangues”, passando pela evolução da atividade de tráfico de drogas nas “quebradas”⁶, a formação das quadrilhas de traficantes, até a configuração do modelo socialmente reconhecido como “facção criminoso”.

⁵ Ferramenta acionada pelas teclas *Ctrl F*, que permite buscas de termos em uma página específica que o leitor estiver acessando.

⁶ De acordo com o site Significados: “Na linguagem informal a palavra quebrada pode ser usada como gíria para um lugar alternativo, casa área, bairro ou vizinhança. Normalmente, esta gíria é utilizada por comunidade que habitam as periferias das cidades”.

Lastreados em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará, os escritos de Paiva possibilitam compreender os processos de transformação social do crime praticado em formato de coletivos nas periferias de Fortaleza-CE. Paiva (2019, p. 170) define a categoria “facção” como

[...] um coletivo constituído por associações, relacionamentos, aproximações, conflitos e distâncias necessárias entre pessoas comprometidas em fazer o crime, desenvolvendo relações afetivas profundas, laços sociais elaborados como os de família, e um sentimento de pertença desenvolvido pela crença em determinadas orientações políticas e éticas que a sustentam.

Nesse contexto, Paiva distingue o “território” como um elemento presente nas variadas “maneiras de fazer o crime”, constituindo-se motivo para os embates entre gangues, sejam os confrontos dos anos 1990, com uso de pau, ferro, pedras ou punhos, sejam os embates da década seguinte, com arma de fogo financiada pelo tráfico de drogas.

Conforme expõe o sociólogo, também nas primeiras quadrilhas de traficantes, formadas sob a chefia de antigos líderes das gangues ou de pessoas “empreendedoras” que não faziam parte dos clássicos grupos marginais, mantiveram-se evidentes as demarcações territoriais e a lógica do pertencimento continuou a motivar a eliminação do inimigo do território vizinho, remanescendo, para além da reconfiguração, iniciada em 2014, do modelo de crime praticado em coletivo até então existente no Ceará para o formato nacional, a partir do agenciamento de grupos locais para as facções, viabilizada por uma eficiente e contínua comunicação entre presidiários faccionados e traficantes das quebradas. Na plástica desses movimentos, as facções foram “territorializando e redimensionando a escala de participação nas dinâmicas do crime feitas na cidade” (PAIVA, 2019, p. 173).

Esse redimensionamento guarda inequívoca ligação com a aliança entre a facção cearense Guardiões do Estado (GDE), fundada em 2016 e o Primeiro Comando da Capital (PCC), que teve como efeito direto a rivalização entre Guardiões do Estado (GDE) e Comando Vermelho (CV), principal adversário do Primeiro Comando da Capital (PCC). De acordo com PAIVA (2022), na medida em que, no início de 2016, GDE e CV foram demarcando territórios nas comunidades, os anteriores conflitos entre gangues e quadrilhas de traficantes passaram por uma transfiguração para acomodar-se ao novo tabuleiro do xadrez jogado na atualidade. As transformações espaciais sacudiram as peças do jogo ao ponto de antigos inimigos batalharem como aliados em um mesmo coletivo criminoso e vice-versa.

2.2 O “território” em documentos forenses

Como já disse, embora minha pesquisa documental esteja cingida aos processos do ano de 2018, minha compreensão dos fatos criminosos observados nesse período está ancorada tanto em anos que antecedem 2018 como nos anos posteriores, não só porque não se tratam de fatos isolados, como também porque representam uma sequência histórica de fatos extremamente significativos do ponto de vista sociológico.

Dessa forma, sem nenhuma pretensão de realizar uma série histórica, mas a título de conferir ao trabalho uma perspectiva sócio-histórica, recorro a amostras de processos de anos anteriores a 2018, no intuito de resgatar o ensejo temporal no qual se dá conta da caracterização documental do elemento “território” como fundamento dos embates armados entre gangues e também como centro das disputas pelo comando do tráfico em determinada região. Com o mesmo intuito, em seguida, incursiono sobre os dados encontrados na pesquisa propriamente dita, dissecando-os até alcançar a compreensão de que no atual formato das facções criminosas, a característica da “territorialidade” não só sustenta as disputas entre facções rivais, como também constitui base de dominação e controle da população periférica.

Para chegar aos resultados encontrados, utilizei como fonte secundária: os processos criminais das cinco varas do júri de Fortaleza, selecionados no Sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SAJ), posteriormente analisados. A seleção foi realizada por meio da ferramenta “Consulta de Processos Avançada”, utilizando-se como filtros: 1) Classe/ Assunto: digitando-se no campo “Competência” o código 10 (Júri) e no campo “Classe” o código 282 (Ação Penal de Competência do Júri); 2) Movimentação: como o SAJ permite consulta em intervalo máximo de um semestre, a consulta teve como balizas as datas de janeiro a junho e de julho a dezembro do ano de 2018; 3) Tipo de Movimentação: digitando-se o código 391 (Denúncias). O levantamento dos documentos ocorreu entre os dias 11/05/2022 e 31/05/2022. Nesse mesmo período, analisei processos de 2008, 2013, 2019 e 2020, por amostragem, além de um processo da Vara Única de Organizações Criminosas do Ceará, selecionado por indicação específica de magistrada titular dessa unidade judiciária.

Assim, entre os achados, verifiquei que o elemento “território” se encontra presente em denúncias criminais formuladas pelo Ministério Público desde o ano de 2008, como fundamento dos embates armados entre gangues e também como móvel das disputas pelo comando do tráfico em determinada região, como se verifica na denúncia do processo nº 0038786-93.2018.8.06.0001, da 4ª Vara do Júri de Fortaleza:

Aos dez de maio do corrente ano – 2008, por volta de 13h30min, na Rua dos Coqueiros, bairro Edson Queiroz, nesta capital, o primeiro delatado, fazendo uso de instrumento perfuro cortante, faca, em concurso com o segundo delatado, lesionou fatalmente FFdaS e logo em seguida evadiu-se a lugar ignorado.

Pouco antes do fato, estava havendo uma troca de tiros entre gangues rivais no sítio do crime, precisamente gangue da “Baixada” e do outro lado gangue “G”. Em meio a esse ambiente de violência, com provável liame de motivos, os dois denunciados chamaram para um confronto o vitimado, o qual transitava pelo local. Diante de sua recusa, o segundo delatado foi ao encontro de J e logo travaram uma luta corporal.

Em dado momento, o primeiro denunciado com intuito de auxiliar seu cunhado conhecido por C, apodera-se de arma branca – faca, e investe contra o vitimado. Aproveitando-se da ocasião de impossibilidade de defesa da vítima, a qual no azo encontrava-se desarmada, JJdosA desfere três facadas na vítima duas das quais na região lateral do tórax e uma terceira na região lombar. [...].

Interessante anotar que a categoria “**facção**” aparece em documentos forenses já no ano de 2013, como no processo nº 0059136-29.2013.8.06.0001, da 1ª Vara do Júri de Fortaleza, muito provavelmente referindo-se o narrador às quadrilhas de traficantes, conforme trecho da denúncia a seguir transcrito:

No dia 15 de abril de 2013, por volta das 1h50min, na Travessa Sobral, defronte ao imóvel de numeral 162, Jardim União II, Bairro Castelão, nesta cidade de Fortaleza-CE, os denunciados, utilizado instrumento perfurocontundente (arma de fogo), assassinaram a vítima Antonio Edson Nobre da Silva.

Os denunciados são conhecidos no bairro como integrantes de uma facção criminosa envolvida com tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, sendo também responsáveis por vários crimes violentos, inclusive são considerados integrantes da quadrilha de delinquentes liderada pelo traficante de alcunha “Carioca”.

A vítima era usuária de drogas, sendo consumidor incessante de crack, dormia pelas ruas, e quando se drogava promovia desordens e provocava as pessoas.

No dia do fato, o vitimado dormia na Travessa Sobral, quando chegaram os acusados e efetuaram disparos que o atingiram mortalmente.

Em relação ao ano da pesquisa, foi possível observar uma evolução no formato das facções criminosas. A territorialização assume a configuração de substrato para dominação exercida pelo crime tanto em relação aos ditos “envolvidos” com a criminalidade como aos cidadãos comuns. Verificou-se, com efeito, que as regras ditadas pelas organizações criminosas não só promovem uma completa apropriação da criminalidade⁷ nos respectivos territórios como passa a interferir diretamente no modo de vida dos moradores de cada localidade, ao que Luís Paiva chama de “processo de dominação”, recorrendo ao conceito discutido por Max Weber, do qual cita: “a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis” (PAIVA, 2020, p. 89).

⁷ Utilizo a expressão “apropriação da criminalidade” pretendendo dizer que todos os tipos de práticas criminosas nas periferias de Fortaleza ou provém das facções ali instaladas ou são por elas autorizadas ou proibidas.

2.3 Dominação e controle social nos territórios

No ano da pesquisa, das 356 denúncias formuladas pelo Ministério Público perante as cinco varas do júri de Fortaleza, apenas 186 tratam de homicídios ocorridos no ano de 2018 e as demais relatam homicídios que ocorreram em anos anteriores a 2018, cuja elucidação da autoria somente se deu em 2018. Dessas 186 ações penais, em 58 o Ministério Público relata fatos que envolvem a atuação das facções criminosas nos bairros periféricos de Fortaleza, dentre as quais 42 descrevem fatos diretamente relacionados às disputas entre as facções criminosas GDE e CV ou GDE e FDN: eliminações de integrantes do grupo rival, ações para conquistar ou manter territórios específicos do tráfico de drogas, vigília das fronteiras com morte aos que estejam transitando pelo território ocupado por determinado grupo criminoso, mas residam em outras áreas de domínio de grupo oponente ou àqueles que mudaram de um território dominado por uma facção para o território dominado por outra.

Destacam-se nesse último seguimento as invasões de territórios rivais com ataques massivos e extermínio aleatório de moradores, como os relatados no processo nº 0140810-53.2018.8.06.0001, que tramita na 2ª Vara do Júri de Fortaleza, ocorridos em 27/01/2018, que ficaram conhecidos como Chacina da Cajazeiras, quando, por volta de 0h40min, os 15 acusados nominados na denúncia, ligados aos Guardiões do Estado, e ainda 2 adolescentes, todos, armados com armas de fogo de variados calibres, invadiram o “Forró do Gago”, local emblemático para o Comando Vermelho, atiraram e mataram 14 pessoas e tentaram contra a vida de outras 15 pessoas que ali estavam ou circulavam nos arredores.

Para os fins desta sessão, chamam a atenção os processos cujas denúncias indicam como motivação do homicídio fatos e circunstâncias que denotam elevado nível de controle social exercido pelas facções criminosas na vida em geral dos moradores do território dominado, sejam envolvidos diretamente com o crime ou não. Verificou-se, destarte, que 10 das denúncias relativas a fatos de 2018 refletem esse controle, narrando homicídios praticados porque a vítima tomou alguma atitude que desagradou o chefe local do tráfico, ou praticou roubos ou furtos, descumprindo ordem da facção, ou se negou a integrar este ou aquele grupo criminoso, ou ingressou no território para desempenhar algum serviço ou trabalho.

Também há casos em que a facção funciona como uma espécie de tribunal, punindo condutas não toleradas pelo crime, como o que foi narrado no processo nº 0143251-07.2018.8.06.0001, fato ocorrido em 27/06/2018, cujo motivo teria sido uma retribuição por ter a vítima do homicídio tentado abusar de uma criança de 7 anos. E por fim, as denúncias

que descrevem homicídios que guardam ligação com expulsão de moradores de seus imóveis, nos processos nºs 0136877-72.2018.8.06.0001 e 0149698-11.2018.8.06.0001, do que tratarei na sessão seguinte.

Em 5 dos 58 processos de 2018, o Ministério Público expõe casos em que a vítima repassou informações para a polícia ou para a facção inimiga, ou postou fotos em suas redes sociais fazendo o símbolo do grupo oponente ou optou por “rasgar a camisa”⁸ e fazer parte da facção rival àquela que anteriormente integrava ou simpatizava, como ocorreu no exemplo a seguir.

2.3.1 Caso “Vila Velha”: a precarização da vida e o homicídio cruel como expressão de poder para sustentação do domínio

No dia 7 de maio de 2018, a 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza recebeu denúncia do Ministério Público do Estado do Ceará, no processo nº 0115894-52.2018.8.06.0001, sobre um triplo homicídio, ocorrido no dia 2 de março de 2018, por volta de 13h40min, no Manguezal do Bairro Vila Velha, Fortaleza-CE.

De acordo com essa denúncia, as três vítimas, todas mulheres, moravam juntas e estavam na residência que compartilhavam, na Barra do Ceará, no momento em que foram arrebatadas por um grupo armado e levadas a um mangue, localizado no vizinho bairro Vila Velha, onde foram cruelmente torturadas, em seguida, assassinadas, e ao final, tiveram as cabeças degoladas e os corpos mutilados.

O Ministério Público acusou seis pessoas, do sexo masculino, de serem coautores dos três homicídios e indicou como motivo dos crimes a intensa e sangrenta rivalidade existente entre as facções criminosas Comando Vermelho (CV) e Guardiões do Estado (GDE). Um dos acusados prestou importante colaboração, ao admitir que estava presente durante a execução das vítimas e relatar em detalhes como tudo aconteceu. A decisão judicial que admitiu a acusação para levar os fatos ao julgamento pelo tribunal do júri resumiu o que disse esse réu em seu interrogatório, conforme transcrevo a seguir:

JCCS, vulgo “Bifão”. Disse conhecer todos os outros acusados lá do bairro Vila Velha. Que não conhece as vítimas, e nada tem a ver com o crime. Que sabe que tem e viu o vídeo; que foi até o local do fato porque pensou que os meninos estavam lá

⁸ Expressão pertencente ao jargão do crime que significa transferir-se de uma facção para outra rival.

⁹ Como o processo nº 0115894-52.2018.8.06.0001 encontra-se arquivado, com sentença transitada em julgado, não cabendo mais recurso, utilizo os apelidos reais dos acusados, substituindo apenas os nomes das vítimas, respectivamente denominadas ficticiamente aqui como: Lua, Estrela e Meteoro.

curtindo; que quando chegou, as meninas estavam vivas; que estavam lá: “Chocolate, Jeilson, “Biloco”, Vitória, Joninha, além de outros que não conhece de nome. Chocolate cortou, levantou as três cabeças das meninas. Joninha deu um tiro na “cara” da menina moreninha; Bruno cortou os dedos, Jeilson dava ordens e participou da matança. Mitol é o patrão de lá, é o que dá as ordens, se passar por cima das ordens dele, se tomar alguma atitude isolada, ele fica com raiva até o ponto de mandar matar a pessoa. Tudo lá é feito com as ordens dele. Disse ser batizado no GDE; **que o que motivou o crime foi o fato de a Meteoro ser do GDE e ter passado para o CV** e as outras duas, uma era a mulher de Meteoro e a outra só por estar acompanhando. Nenhum homicídio ocorre lá sem autorização do Mitol; que Mitol é seu padrinho, além de Biloco e outro. Que resolveu contar porque não foi de acordo com as mortes. Que soube que os meninos estavam no mangue pela Vitória, pelo Babau e por outro alto moreno; que não sabe quem levou as meninas para o mangue; que quando chegou lá no mangue Bruno estava lá; que Jeilson falava ao telefone que falava o nome “Francisco”; que Truta também estava lá e Vitória estava só olhando. Quem começou a cortar foi o Biloco; que elas estavam vivas quando ele começou a cortar; **que a que fez o vídeo rasgando a camisa levou uma pisa de pá; que o rapaz que deu uma surra de pá nela tá solto; que o nome dele é Andrey vulgo “Perverso”; depois da pisa de pá, Biloco pegou o facão e cortou dois dedos dela; que Jeilson estava no celular dando ordens; depois arrancaram a mão com ela viva, depois as juntas dos braços; ela não gritava e só pedia água; que Chocolate fez “pouco com a cara dela”, dizia pra ela beber água do mar; que depois cortaram o braço, tentaram cortar a perna, mas não conseguiram cortar a perna e depois cortaram a cabeça ela ainda viva;** que quem filmava era Jeilson; que depois foi a grandona dos olhos verdes que era companheira da Meteoro, que implorou para não morrer; que era ela simpatizante; que colocaram ela sentada mandaram-na olhar para a frente e deram um tiro na “cara” da menina; que quem deu o tiro foi “DD neguinho”; que a terceira também sentaram no chão; que essa era inocente não tinha nada a ver com facção, eles disseram que se deixassem ela viva ela entregaria todos; quem atirou na moreninha foi Joninha, depois cortaram ela. Que está na mesma cela que o Jeilson; que este pediu para que ele prestasse um depoimento diferente do prestado na delegacia (Réu, informação verbal em depoimento, grifo nosso).

A narrativa de JC revela que “rasgar a camisa” e declarar adesão a outra facção nas redes sociais ou de qualquer outra forma pública pode configurar motivo para eliminação da pessoa que teve esse comportamento. É um depoimento rico em detalhes do qual se pode extrair algumas características próprias do grupo GDE, como o elevado nível de crueldade dos assassinatos e o hábito de gravar suas execuções grotescas e postar nas redes sociais. Também indica que os jovens envolvidos integram um grupo local, referido na denúncia do Ministério Público como “Os Gafanhotos”, cuja identidade territorial manteve-se preservada, o que pode configurar uma “tropa”, nos termos definidos por Luís F. Paiva (2022, p. 100), com a existência de um chefe local sob as ordens de quem são cometidos os assassinatos.

Sob outro aspecto, o caso engrossa as estatísticas de mulheres vítimas da violência armada nas periferias de Fortaleza. No ano anterior, o Relatório de Atividades 2017.2 do Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA), revelara um significativo aumento na proporção de adolescentes vítimas de violência letal, quando, então, 80 jovens do sexo feminino foram assassinadas no Ceará, o equivalente a uma alta de 196%

(cento e noventa e seis por cento) em relação a 2016, com 27 vítimas, chegando essa variação, em Fortaleza, a 417% (quatrocentos e dezessete por cento) de um ano para outro¹⁰.

Em 2018, o CCPHA indicou aumento, em Fortaleza, de 90,32% de mortes de crianças/adolescentes do grupo feminino, em relação a 2017, em curva de crescimento oposta à curva de declínio de homicídios no grupo masculino da mesma faixa etária, que teve um decréscimo de 34,99% em relação a 2017¹¹.

Sobre as vítimas do processo nº 0115894-52.2018.8.06.0001, as poucas informações documentadas nos autos não dão conta de construir seus perfis sociais, econômicos, de gênero ou de raça, mas revelam o suficiente para enquadrá-las, com variação apenas no indicador gênero, como perfis de maior incidência nas vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais encontrados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará durante pesquisa intitulada: “Em busca por Justiça – Investigação dos crimes violentos em Fortaleza: Um olhar da Defensoria Pública do Ceará”, realizada em amostra de 180 casos, a partir do recorte temporal do ano de 2019.

Como dito anteriormente, na pesquisa são descritas informações de 180 casos que descrevem aspectos relacionados a 191 vítimas de homicídio. A maior parte dos documentos se refere a casos em que houve uma vítima (94,44%). Contudo, há alguns que apresentam informações sobre duas (5,00%) ou três (0,56%) vítimas. **Em relação à faixa etária, a maior parte dos documentos se referem a vítimas jovens: 26,67%, que tinham entre 18 e 22 anos, e 29,44% entre 23 e 29 anos. Grande parte do público são do gênero masculino (82,78%), seguido por (18,33%) de pessoas do gênero feminino.**

A violência letal é um dos indicadores mais perversos da segregação social no Brasil, como apontam outros estudos sobre homicídios: o Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2020) evidencia que os negros (soma dos pretos e pardos, segundo definição do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios no Brasil, em 2018. **Em Fortaleza, em 2019, na maior parte dos casos, a vítima era preta ou parda (81,67%).**

Examinando os autos de nº 0115894-52.2018.8.06.0001 é possível afirmar, com base nos respectivos laudos cadavéricos, que as três vítimas: Lua, Estrela e Meteoro¹², eram pessoas do gênero feminino, de cor parda. Depoimentos prestados por familiares e boletim de ocorrência de pessoa desaparecida, permitem deduzir que as três mulheres assassinadas eram jovens, de baixa renda, originárias de bairros periféricos de Fortaleza, onde também residiam.

10 Ibid.

11 Disponível em: https://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2019/10/CCPHA-RELATORIO-2018_2.pdf. Acesso em 27 set 2022.

12 Optei por identificar as vítimas com nomes fictícios.

Informações esparsas revelam que Lua estava terminando o ensino médio, tinha profissão de auxiliar de costura, embora desempregada, contando com ajuda econômica da mãe; Estrela, tinha duas filhas, aos cuidados dos avós, e namorava Meteoro, que respondia por tráfico de drogas. Familiares descartam o envolvimento direto ou indireto das três vítimas com facções criminosas.

Outro dado importante que se pode extrair dos depoimentos prestados por pais e mães das vítimas neste caso, é o que vou chamar aqui de naturalização do processo de morte violenta, especialmente nas circunstâncias em que ocorreu. Claro, não pretendo dimensionar a dor de um parente chamado a uma delegacia de polícia para falar sobre o assassinato de uma filha, por exemplo, não há lastro de sadismo em mim para isto, nem a natureza subjetiva da dor o permitiria, sobretudo não é esse o propósito desta pesquisa. Cabe observar, todavia, que, independentemente do nível de dor ao qual estaria submetido o parente, o tom pragmático do depoimento, abstraindo a letra fria do papel, aproxima-se menos da surpresa e da revolta do que da resignação.

Confira-se no trecho a seguir transcrito do depoimento de Dolores¹³, mãe de Estrela, prestado à autoridade policial, no dia 5 de março de 2018, três dias após o crime:

[...] algo muito ruim tinha acontecido com ela, pois estavam rolando vídeos que mostravam Estrela e outras duas mulheres sendo executadas. A depoente ficou sem acreditar, até que por volta das 17 horas, a depoente teve acesso ao vídeo através do Facebook e confirmou que de fato uma das vítimas era Estrela (Depoimento Malena).

O mesmo sentimento de resignação que, por óbvio, não mede a dor dos parentes, revela elementos sobre o luto ou a ausência de luto, quando se pensa sob a perspectiva da precariedade da vida, conceito trabalhado ao longo de toda a obra da filósofa estadunidense, Judith Butler, que associa o valor de uma vida à capacidade de essa vida produzir enlutamento.

Afirmar que uma vida pode ser lesada, por exemplo, ou que pode ser perdida, destruída ou sistematicamente negligenciada até a morte é sublinhar não somente a finitude de uma vida (o fato de que a morte é certa), mas também sua **precariedade (porque a vida requer que várias condições sociais econômicas sejam atendidas para ser mantida como uma vida)**. A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro. (BUTLER 2020, p. 31, grifo nosso).

13 Nome fictício.

Na dimensão da violência ética trazida por Butler (2020), quanto menos reconhecemos uma vida como vida, mais facilmente matamos ou produzimos justificativa para a morte, daí porque poderíamos dizer que se Lua, Estrela e Meteoro viveram vidas não reconhecíveis como vivíveis, não teriam capacidade de produzir enlutamento, comoção, nem oposição ética e política, apenas acrescentam números às estatísticas e são facilmente justificadas até mesmo por quem sente a dor de tê-las perdido. Os depoimentos de familiares sugerem, assim, resignação ao justificarem os assassinatos com o fato de suas filhas estarem se envolvendo com o que chamam de “pessoas erradas”.

Em suas trajetórias, desde o nascimento até a morte, não contaram com nenhum tipo de rede política de ajuda, ou, no mínimo, sofreram com redes de apoio econômicas e sociais deficientes, de modo que estiveram muito mais ou permanentemente expostas às violações, à violência e morte, diferentemente de outras pessoas do gênero feminino da mesma faixa etária, que, contudo, moram em áreas consideradas nobres, possuem maior nível de escolaridade e figuram em classe social mais favorecida.

Nós não nascemos primeiro e em seguida nos tornamos precários; a precariedade é coincidente com o próprio nascimento (o nascimento **é**, por definição, precário), o que quer dizer que o fato de uma criança sobreviver ou não é importante, **e que sua sobrevivência depende do que poderíamos chamar de “uma rede social de ajuda”**. É exatamente porque um ser vivo pode morrer que é necessário cuidar dele para que possa viver. Apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa (BUTLER, 2020, p. 32, grifo meu).

De outro norte, mas sempre na perspectiva de Butler (2020), as três moças assassinadas integravam um grande naco da população cuja precariedade da vida é maximizada pela exposição da violência arbitrária do Estado-Nação, cuja atuação em certo seguimento populacional, costuma ser seletiva e racista.

Nesse tocante, importa observar um certo alinhamento de Butler com a crítica à racionalidade neoliberal realizada por Achille Mbembe, no ensaio “Necropolítica” (MBEMBE, 2022), no qual o autor camaronês, manejando os conceitos de biopoder, de Foucault, e de estado de exceção de Agamben, dentre outras referências, trata sobre formas de gestão das vidas excedentes:

Primeiro, temos visto uma escassez geral de liquidez e sua concentração gradual em determinados canais, cujo acesso está submetido a condições cada vez mais draconianas. Como resultado, o número de indivíduos dotados de meios materiais para controlar dependentes por meio da criação de dívidas diminuiu abruptamente. Historicamente, capturar e fixar dependentes por meio de dívida tem sido sempre um aspecto central tanto da produção de pessoas como da constituição do vínculo

político. Tais obrigações foram cruciais para determinar o valor das pessoas e julgar seu valor e utilidade. Quando seu valor e utilidade não são demonstrados, podem ser destituídas como escravos, peões ou clientes”. (MBEMBE, 2022, p. 56, grifo meu).

Assim como Mbembe (2022), Butler (2020) aponta insuficiência do biopoder como conceito para formulação de uma crítica à racionalidade neoliberal, recorrendo aos termos em inglês cujos equivalentes em português seriam: “precarização”, no sentido de abandono à condição de excedente pela completa ausência de políticas de estado, e “precariedade”, como resultado dos processos de precarização.

Esses esquemas de precarização expõem uma alocação diferencial da condição de precariedade, de sorte que há vidas consideradas valiosas e lamentáveis e, seguramente, menos precárias, enquanto há outras que de tão precárias não se lamenta a morte, vidas cujo viver equivale a resistir: suportar a carga da fome, do subemprego, da privação de direitos legais e da exposição diferenciada à violência e à morte.

Nessa distribuição diferencial da condição de precariedade, pessoas como as vítimas do Vila Velha não despertam capacidade de indignação, pranteamento, ou mobilização em prol de direitos humanos. A espetacularização das imagens de suas execuções, antes de provocar comoção, colabora com o processo de desumanização social e institucional dos corpos, o qual, em última análise, resulta na naturalização da condição de morte pela justificativa da violência ética. Tal justificativa poderia ser: – essas moças procuraram a morte, mexeram com quem não deviam – ou algo que o valha.

Por outro lado, se “não há vida nem morte sem relação com um determinado enquadramento” (BUTLER, 2020, p. 22), é preciso identificar qual tipo de moldura, que modos culturais, regulações e disposições afetivas adornam a imagem dos assassinatos do Vila Velha, ou qual é o enquadramento fornecido pela norma para reconhecimento das vidas de Lua, Estrela e Meteoro.

Pensando no *to be framed*¹⁴, termo polissêmico utilizado por Butler, em cuja definição cabem: “ser enquadrado”, “ser emoldurado” ou “ser incriminado”, arriscaria o seguinte enquadramento para o crime: três mulheres que de alguma maneira, mesmo que superficialmente, acabam se envolvendo com o tráfico de drogas controlado pelas facções criminosas, provocam retaliação ao gravarem vídeos publicados em redes sociais declarando apoio a uma dessas organizações e acabam sofrendo as consequências de suas atitudes ousadas ou incautas.

¹⁴ *To be framed* (ser enquadrado) é uma expressão polissêmica em inglês, usada por Butler em “Quadros de Guerra” (BUTLER, 2020, p. 23).

Enquadramentos como esse decidem quais vidas são reconhecíveis como vidas e quais não são e, definitivamente, as vidas de Lua, Estrela e Meteoro nunca foram reconhecidas como vivíveis. Não sendo reconhecidas, eram também invisíveis, ou tanto pior: vistas como uma fonte de perigo, com base na crença de que pessoas como elas apresentam potencial criminoso.

É nesse ponto que a dominação exercida pelas facções criminosas nos territórios se torna mais fácil, mais clara e mais efetiva.

3 DESLOCAMENTOS IMPOSTOS PELA VIOLÊNCIA ARMADA EM MEIO URBANO

Esta seção inicia com a apresentação do fenômeno dos deslocamentos forçados pela violência armada, que corresponde às expulsões, propriamente ditas, de pessoas e famílias de suas residências por ordem e coação dos grupos armados socialmente conhecidos como facções criminosas em bairros periféricos de Fortaleza e região metropolitana, e reporta-se especificamente a um caso de expulsão com objetivo econômico documentado em processo judicial.

Prosseguindo, perquiro se as designações “expulsão” e “pessoas expulsas” possuem reconhecimento científico, discorrendo sobre a polissemia dos termos “deslocamento” e “pessoas deslocadas”, discutindo qual desses poderia ser tido como categoria científica para indicar o problema sociológico ora estudado e, por fim, historicizando a construção de uma terminologia própria às tensões sociais das expulsões residenciais ocorridas na periferia de Fortaleza-CE.

Encerro, discutindo a posição do Estado do Ceará perante o problema dos deslocamentos em sua capital e demais municípios do interior, vislumbrando a possibilidade, ante a ausência de um marco legal próprio, de aplicação de leis federais e municipais já existentes no ordenamento jurídico como forma de se ensejar cumprimento aos preceitos constitucionais e conferirem-se os direitos fundamentais reconhecidos constitucionalmente às pessoas deslocadas pela violência.

3.1. Deslocamentos forçados: as expulsões

Início esta subseção apresentando o fenômeno do deslocamento imposto pela força da violência armada do modo como me apareceram, narradas como expulsões residenciais, em denúncias, ou mencionadas por testemunhas de processos criminais das varas do júri e da vara única de organizações criminosas de Fortaleza-CE.

Durante pesquisa em documentos judiciais das varas do júri, no ano de 2018 foram encontrados os processos nº 0136877-72.2018.8.06.0001 e 0149698-11.2018.8.06.0001 que tratam de homicídios cujos motivos guardam ligação com a expulsão de alguém de seu imóvel: no primeiro (0136877-72.2018.8.06.0001), o Ministério Público indica como motivação do homicídio o fato de a vítima ter se mudado para o bairro onde domina a facção Guardiões do Estado e ter ocupado uma casa pertencente à familiares do acusado expulsos da localidade por integrarem o Comando Vermelho; já no segundo (0149698-11.2018.8.06.0001), o Ministério Público dá como motivo do assassinato a vingança pelo fato de a vítima ter invadido a casa do denunciado, pichado o imóvel com a sigla dos Guardiões do Estado – GDE e expulsado o réu do bairro.

Nos autos do processo nº 0136302-64.2018.8.06.0001, que tramitou na Vara Única de Organizações Criminosas do Estado do Ceará, o Ministério Público denunciou 4 homens pela prática de roubo, constrangimento ilegal, falsa identidade, desobediência e participação em organização criminosa, relatando fatos ocorridos em 29 de maio de 2018, na rua Tucunduba, no bairro Granja Lisboa, em Fortaleza, como segue abaixo.

Naquela data, por volta das 12h00min, a vítima MGAS¹⁵ estava saindo de casa para pegar a filha caçula no colégio, quando de repente ouviu Cururu dizer para Billy e Beto: ‘vai lá que tem gente’, apontando a casa da vítima. Nesse momento, a vítima retornou para casa, a fim de consultar a hora, porque saíra sem celular e relógio, porém logo ouviu batidas no portão e foi verificar quem chamava, ocasião que se deparou com os denunciados para os quais Cururu havia apontado: Billy e Beto. De pronto, o denunciado Beto disse para a vítima: Eu vim apenas para lhe dar um recado. Você que é a Graça? É para desocupar a casa e o terreno, porque isso aqui agora é nosso, somos o Comando Vermelho e isso agora nos pertence, pode ir embora. Em seguida os denunciados a levaram para o interior da casa e avisaram que iriam matá-la. Nesse momento, Beto efetuou disparos com arma de fogo rente ao ouvido da vítima, ao mesmo tempo em que disse: ‘esses tiros eram para ser na sua cabeça’. Simultaneamente, Billy encostou uma faca no pescoço da vítima, colocando os braços dela para cima e avisou no mesmo tom de terror do comparsa: ‘vou cortar primeiro os seus dedos, depois suas mãos e depois seus braços’. A vítima entrou em desespero e correu para fora da casa, o que motivou Billy a indagar em tom sádico: ‘para onde a senhora pensa que vai?’ A vítima então respondeu que iria pegar a filha no colégio, ocasião em que a viu, chegando da escola, na companhia de várias pessoas, momento em que Billy se retirou, enquanto Beto, portando a mesma arma que antes utilizara para efetuar os disparos, permaneceu no local com a vítima. Em seguida, chegaram dois comparsas de Beto que obrigaram as duas vítimas a entrar em casa e as levaram para um quarto à procura de dinheiro. Diante da negativa de MG de que tinha dinheiro, os denunciados a obrigaram a ir com a filha para a cozinha e depois para outro quarto, de onde os assaltantes subtraíram um aparelho de telefonia celular, uma lixadeira, uma furadeira, um botijão de gás, um aparelho sanitário, levando tudo num carrinho de mão e depois deixaram o local. Antes, porém, um dos assaltantes agrediu a vítima MG nos braços e bradou: ‘estou com tanta raiva que minha vontade é de matar agora’, ao que o comparsa ponderou que não precisava disso porque já tinham pegado os objetos e a casa seria desocupada. MG observou que um era chamado Beto e os descreveu, um dos quais

15 Substituí o nome da vítima pelas correspondentes iniciais e transcrevi apenas os apelidos dos acusados.

falou: ‘você tem até às 18 horas para desocupar a casa. Estamos ali na esquina observando tudo’. ‘Se não saísse, iria tocar fogo na casa com todo mundo dentro’. (Ministério Público do Estado Ceará, 2018).

Nos três relatos encontrados durante a pesquisa documental, observa-se que as expulsões ocorreram como resultado de uma “ação arbitrária de quem exerce um controle discriminatório por meio do uso da força” (PAIVA, 2022, p. 111). Importante anotar que a escolha do ano da pesquisa documental em processos judiciais não foi aleatória, mas baseada nas buscas por notícias jornalísticas, cujos resultados indicaram que os principais veículos de imprensa do Ceará intensificaram publicações, em 2018, relatando expulsões de pessoas ou famílias de suas casas por ordem do crime.

Casos como os que foram noticiados pelo jornal Diário do Nordeste, em matéria publicada no dia 24 de fevereiro de 2018 (REDAÇÃO, 2018), ocorridos no Conjunto Habitacional Euclides da Cunha, no bairro Conjunto Palmeiras, onde pelo menos três famílias foram expulsas de suas residências pela facção GDE, e na comunidade da Babilônia, no bairro Barroso, dezenas de famílias foram forçadas pelo mesmo grupo criminoso a abandonarem seus imóveis, cujas fachadas receberam pichações do tipo: “Tem que sair. Fora das travessas si não vai morrer” [sic] e “Tem que sair fora vcs pq si não nois vai toca fogo em tudo” [sic].

Isto não significa que esse tipo de ação dos coletivos criminosos de Fortaleza somente tenha iniciado em 2018. A própria reportagem logo acima referida, registra informação oriunda da Polícia Civil de que as ocorrências de famílias expulsas de suas casas no Conjunto Palmeiras já vinham existindo desde o ano anterior.

Com efeito, 2017 foi o ano apontado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, em carta aberta ao governador do Estado, escrita em 8 de junho de 2020¹⁶, como o período em

¹⁶ A Carta Aberta ao Excelentíssimo Governador do Estado me foi disponibilizada em PDF pela coordenadora do Núcleo Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período compreendido entre outubro de 2019 a abril de 2021. O instrumento foi subscrito pelos seguintes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil: Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Qualificação Profissional – IDESQ, Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, Laboratório de Estudos da Habitação da Universidade Federal do Ceará Lehab – UFC, Movimento cada vida importa, Visão Mundial, Fórum Popular de Segurança Pública, Fórum de Ong’s em Defesa das Crianças e Adolescentes – Fórum DCA Ceará, Instituto Terre des Hommes – TDH, Rede Desenvolvimento Sustentável do Grande Bom Jardim- Rede DLIS, Centro de Defesa da Vida Hebert de Sousa – CDVHS, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, Deputado Renato Roseno, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Associação Santos Dias, Centro de Apoio á Mães de Portadores de Eficiência – CAMPE, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA Ceará, Espaço Geração Cidadã Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisa sobre a Criança-NUCEPEC, Fundação Marcos de Bruin, Integrassol: Integrasol, Pastoral da Criança no Ceará, Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, Frente de Luta por Moradia Digna, Associação Espírita de Umbanda São Miguel, Padre Ermanno Allegri. Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, Diaconia, Obra Kolping Estadual do Ceará, Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloisio Lorscheider.

que “que começaram a surgir com mais regularidade os casos de famílias inteiras expulsas de suas casas pelos grupos armados”.

Por sua vez, em entrevista concedida à pesquisadora¹⁷, a supervisora do Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção – NAPP, órgão da Secretaria da Proteção Social responsável por acompanhar a execução dos programas de proteção a pessoas existentes no Estado do Ceará, aponta 2016 como o ano em que muitos casos de pessoas expulsas pelas facções chegaram formalmente ao conhecimento do NAPP.

De acordo com a carta aberta citada antes, entre 2017 e maio de 2020, cerca de 200 famílias expulsas foram atendidas pelo Núcleo de Moradia e Habitação da Defensoria Pública e pela Rede Acolhe, núcleo da Defensoria Pública que atende vítimas de violência. A carta também descreve episódio ocorrido na vigência da medida de isolamento social decorrente da pandemia Covid-19, durante o qual uma comunidade formada por 38 famílias no bairro Bom Jardim foi inteiramente expulsa por uma facção criminosa, ocasião em que três ruas inteiras tiveram as casas desocupadas.

Expulsões em massa como essa, e outras reportadas por Luiz Fábio S. Paiva, no trabalho intitulado “O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE”, dentre elas a que ocorreu na região metropolitana, em 2021, quando 50 famílias foram expulsas de uma só vez de um conjunto habitacional em Caucaia, são inicialmente interpretadas pelo sociólogo como ações que visam à “demarcação do território e a manifestação pública do domínio exercido pelo coletivo”. O artigo não ignora o interesse econômico das facções, referido por entrevistados, em auferir ganhos com a locação de imóveis tomados e com o fornecimento de serviços de água, gás, internet e TV a cabo (PAIVA, 2022, p. 97/98 e 112).

Tanto as expulsões em massa, quanto a exploração econômica de suas ocupações pela facção dominante configuram informações que me haviam sido repassadas, em entrevista¹⁸, pela coordenadora do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência do Ministério Público, que mencionara a existência de interesse econômico das facções criminosas em empreendimentos construídos por meio de programas habitacionais, como o Minha Casa Minha Vida, cujas unidades vinham sendo sistematicamente tomadas pela força armada e ocupadas por integrantes dos grupos criminosos ou seus parentes ou destinadas à locação.

Em um desses empreendimentos, eu mesma tive a oportunidade de constatar as demarcações de territórios por meio de pichações, o monopólio de serviços e a gestão da

¹⁷ Entrevista concedida à pesquisadora, em 26 de maio de 2022.

¹⁸ Entrevista concedida à pesquisadora em 7 de julho de 2021.

economia do lugar pela facção dominante quando, em 21 julho de 2021, a convite da coordenadora do Núcleo de Apoio a Vítimas de Violência do Ministério Público (NUAVV), estive no Residencial Cidade Jardim I¹⁹, acompanhando-a durante uma ação conjunta, denominada “Operação *Domus*”, coordenada pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do Governo do Estado, em cooperação com a Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), com a finalidade de detectar irregularidades relacionadas a ameaças recebidas por moradores, além de crimes como furto de energia, pessoas com mandado de prisão em aberto e outras situações eventualmente surgidas, além de acolhimento de famílias em vulnerabilidade pela SPS e pela Prefeitura Municipal²⁰.

Circulando pelo local, facilmente visualizei paredes com inscrições das iniciais ou os números que correspondem à denominação da facção dominante naquele território. Enquanto percorríamos o entorno do empreendimento, minha anfitriã falava sobre gestão da vida econômica do território pela facção criminosa dominante, mostrando-me as lixeiras do residencial que viraram pequenos pontos de comércio, o salão de festas convertido em espaço para cultos evangélicos, e algumas lojinhas nos arredores, todos espaços tomados, transformados e administrados pelo crime, que cobra aos usuários desses pontos uma espécie de taxa de permissão para abertura e funcionamento. Continuamos até o Residencial Cidade Jardim II, também no bairro José Walter, distante apenas um quilômetro do Cidade Jardim I, onde observei o mesmo tipo de configuração de exibição do domínio do crime sobre o lugar.

Avançamos até o Residencial Alameda das Palmeiras²¹, onde tivemos que abaixar os vidros do carro e, enquanto trafegávamos, policiais me mostravam o matagal em derredor do empreendimento, onde, segundo informaram, a facção que ali domina costuma “desovar” corpos de vítimas assassinadas. Nesse percurso tenso, quase pude sentir o medo que deve assombrar cotidianamente os moradores daquele lugar, inteiramente submetidos ao domínio do crime. Não se via manifestação de interesse econômico, mas absoluta exteriorização de domínio configurado por uma imperiosa e permanente demarcação territorial que, afinal, vai

19 O Cidade Jardim é um empreendimento do “Minha Casa Minha Vida”, localizado na Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Conjunto José Walter, em Fortaleza-CE, que compreende ao todo 5.336 unidades, divididas em 346 blocos, em duas etapas até então construídas, o Residencial Cidade Jardim I, Módulos I, II, III, IV e V, com 5.952 unidades habitacionais.

20 Conforme notícia veiculada no *site* da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ao todo, foram empregados 310 homens e mulheres da Polícia Militar do Ceará (PMCE), da Polícia Civil do Estado do Ceará (PC-CE), da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), da Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis), da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e funcionários da Enel, concessionária de energia elétrica no Ceará.

21 O Residencial Alameda das Palmeiras é um empreendimento do então Programa “Minha Casa Minha Vida”, localizado na Av. Quarto Anel Viário, bairro Pedras, Fortaleza-CE, com duas etapas e um total de 4.992 unidades habitacionais.

servir de fundamento para ações de expulsão de beneficiários de unidade habitacional naquele residencial, que seja proveniente de bairro dominado por agrupamento criminoso rival.

Na avaliação do responsável pelo então Batalhão de Policiamento Preventivo Especializado (BP Esp) da PMCE, em entrevista à pesquisa²², o real interesse econômico vai afetar as ações do crime em um nível mais estratégico, não sendo determinante no nível das execuções. Segundo o entrevistado, as pessoas que matam e morrem em nome das facções criminosas não auferem lucros ou rendimentos de suas ações, são em sua maioria miseráveis e posicionam-se na linha de frente movidas sobretudo por um sentimento de pertencimento que as impulsionam à eliminação do inimigo identificado subjetivamente como todo aquele que não vista a mesma camisa, ou seja, o inimigo é o que integra o grupo criminoso rival, independentemente de ter ou não praticado alguma ação direta contra o oponente.

Nesse sentido, poder-se-ia dizer que a grande maioria das expulsões ocorre dentro do espectro das disputas entre facções criminosas, que tem como causa o domínio territorial, como se observa nos motivos elencados pelo jornalista Thiago Paiva, em entrevista ao documentário “Guerra Sem Fim”, do Jornal O Povo: 1) se algum membro da família, mesmo que não more na residência, tiver envolvimento direto ou indireto com facção rival; 2) quando há interesse no controle do território, ao exemplo do que ocorreu no entorno do Castelão, em que uma vila toda foi desocupada para que a facção pudesse se estabelecer e expandir seus domínios naquela área; 3) e também em casos de suspeita de que o morador denunciou à polícia as atividades do crime no local (TULIO e MEDEIROS, 2021).

Ou, dentro do mesmo eixo, tem-se o domínio territorial como consequência dos embates entre os grupos criminosos rivais, como se verifica no caso do Residencial Maria Tomásia, no Jangurussu, território hegemônico da facção criminosa Guardiões do Estado, que sofreu um racha interno que gerou mortes, ameaças e a expulsão de cerca de 20 famílias de suas residências (SISNANDO, 2022). De acordo com o comandante do BP Esp, o ponto crítico desse racha teria sido o assassinato do líder local da GDE pelo grupo dissidente, autointitulado “Massa”, que teria, como estratégia de consolidação do domínio territorial, expulsado gradualmente do Maria Tomásia as pessoas que supostamente se relacionariam com o líder morto.

De todo modo, mesmo não se sabendo a qual nível hierárquico interno alcança, fato é que as expulsões de pessoas contempladas com unidades dos conjuntos habitacionais de políticas como o Minha Casa Minha Vida, e outros, são as mais recorrentes e reverberam nítido interesse econômico das facções criminosas dominantes no Ceará, e mais

22 Entrevista concedida à pesquisadora em 25 de abril de 2022.

especificamente de Fortaleza-CE, como se observa da narrativa da denúncia no processo nº 0027765-66.2021.8.06.0001, da qual reproduzo o seguinte trecho:

Importa registrar o bom relatório produzido por equipe de investigadores da Polícia Civil/DHPP, valendo destacar os seguintes trechos:

“A facção criminosa CV tem expandido sua área de influência de tal forma que quase todas as comunidades do Bairro Edson Queiroz estão sob seu domínio, faltando apenas uma pequena parte da comunidade Dendê.

(...)

D dispõe de um pequeno comércio de, aproximadamente, 4 m², popularmente conhecido como ‘bodega’², no Condomínio Yolanda Queiroz, através do qual D tenta justificar seu patrimônio totalmente desproporcional, contando com veículos de luxo blindados, como seu Corolla preto de placas KGT1055 e seu outro veículo Hilux branca de placas OIP1E30, além de dezenas de apartamentos no condomínio. A ‘bodega’ de fachada de D está situada no bloco 80, térreo, e T reside imediatamente em cima, no apartamento 302, bl. 80, onde exerce sua função de segurança, com armas de fogo fornecidas pelo seu ‘patrão’ D.

Durante as investigações ficou claro que todo o bloco, assim como os apartamentos onde está situado o pequeno comércio de D, pertencem ao mesmo. (...) D dispõe de pelo menos 30 (trinta) apartamentos tomados de moradores expulsos ou mortos que D vende, aluga ou empresa para seus comandados morarem”. (Grifei).

3.2 Deslocamento: um termo em disputa?

Nesta subseção, exploro a questão terminológica envolta ao problema das chamadas “expulsões” residenciais e das “pessoas expulsas”, examinando se se tratam de termos apropriados para nominar o fenômeno, apresentando, por outro lado, a polissemia dos termos “deslocamentos” e “pessoas deslocadas”, possivelmente decorrente da ausência de um marco legal próprio, questionando se se tratam de termos em disputa, revisitando o trato internacional do problema para lograr definir, ao menos para os fins deste trabalho, uma categoria científica ou um termo mais adequado aos desafios sociais havidos na periferia de Fortaleza-CE.

Começo empreendendo buscas no *site* de pesquisas *Google*, na data de 3 de julho de 2023, com uso dos descritores: **expulsão**, **“facções criminosas”**, **Fortaleza** e **reportagem**, obtendo, destarte, 5.530 (cinco mil quinhentos e trinta) resultados, entre matérias jornalísticas, documentários e trabalhos científicos, cujos títulos das 10 primeiras reportagens sugeridas são os seguintes:

Quadro 1 – 10 primeiras reportagens sugeridas via Google

Jornal	Matérias
Diário do Nordeste	Moradores de residencial em Fortaleza são ameaçados e tem chaves tomadas por facção: entenda o caso (Diário do Nordeste, 2023);
	Seis acusados de integrar facção e expulsar moradores de casas em Fortaleza são condenados a 75 anos (Diário do Nordeste, 2021);
O Povo	Família com 10 pessoas, entre crianças, adolescentes e gestante é expulsa de casa por facção (Portal O POVO, 2022);
	Guerra Sem Fim: Comunidade inteira é expulsa por facção em Fortaleza (Plataforma O Povo +, 2021);
Folha de São Paulo UOL	Crime expulsa morador, e Ceará acumula refugiados urbanos (Folha de São Paulo UOL, 2018);
	O que aconteceu no Ceará? (UOL, 2019);
Jornal da Record	Crime organizado no Ceará expulsa famílias de casa (Jornal da Record, 2020);
G1	Beneficiados do 'Minha Casa' são expulsos de moradias por facções criminosas no Ceará (G1 CE, 2018);
PortalCe	Moradores de residencial em Fortaleza são ameaçados e tem chaves de apartamentos tomadas por facção (Portalce, 2022);
El país	Fortaleza sitiada: Guerra entre facções nas periferias da capital cearense expulsa moradores de casa, provoca a mudança de crianças da escola e faz o número de homicídios explodir (El país, 2018).

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Alterando o descritor **expulsão** para **expulsos**, mantendo-se os demais descritores usados na busca anterior, obtive 3.780 (três mil setecentos e oitenta) resultados, entre matérias jornalísticas, documentários e trabalhos científicos. Com o descritor **deslocamentos** em lugar de **expulsão**, obtive 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) resultados, enquanto com o descritor **deslocados** ao invés do termo **expulsos**, obtive 2.430 (dois mil quatrocentos e

trinta). Todos esses resultados indicam que a categoria **expulsão** vem sendo mais utilizada pela imprensa cearense do que **deslocamentos** e a categoria **expulsos** mais empregada do que **deslocados**.

Ao longo da entrevista²³ concedida à pesquisadora pelo sociólogo do programa Rede Acolhe da Defensoria Pública, entretanto, explana o entrevistado como os organismos que lidam com a problemática das expulsões vêm palmilhando a construção de uma categoria científica adequada ao problema dos deslocamentos forçados em Fortaleza-CE e região metropolitana. Logo ao início de sua fala, com efeito, o entrevistado deixa entrever que a imprensa local tentou emplacar o termo “refugiados urbanos”, quiçá mais impactante, utilizado no título de um documentário²⁴ produzido por uma jornalista cearense depois que o Jornal O Povo publicou, em 2018, uma matéria nominando dessa forma [“refugiados urbanos”] as pessoas expulsas de casa por facções criminosas.

Por essa época, conta o entrevistado, auxiliou o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em uma pesquisa durante a qual entrevistaram quase oitocentas pessoas, em diversos bairros da capital, no intuito de apurar como vinha se situando a violência armada nos territórios. O suporte técnico oferecido pelo CICV permitiu que os elabores da pesquisa discutissem o termo “refugiados urbanos”, porque o refugiado possui uma normativa internacional que lhes garante direitos, não se aplicando às hipóteses de expulsão de moradores da periferia de Fortaleza, mais próximas da categoria “deslocados internos” ou “despazados”, termo empregado para situações vivenciadas por populações de locais em conflito armado, na América Latina.

Em um texto publicado no jornal The Menorah Journal, em 1943²⁵, Hannah Arendt já denunciava a impropriedade do uso no termo “refugiados” para designar imigrantes judeus alemães “recém-chegados”, como ela preferia nominar, na América do Norte. “Um refugiado – indignava-se Arendt – costuma ser uma pessoa obrigada a procurar refúgio devido a algum ato cometido ou por tomar alguma opinião política.”, concluindo ter havido, com eles, mudança de sentido do termo “refugiados”, para encampar a situação dos que “tiveram a infelicidade de chegar a um novo país sem meios e tiveram que ser ajudados pelos comitês de refugiados”.

23 Entrevista gravada, com autorização do entrevistado, concedida em 28/04/2022

24 “**Guerra Sem Fim**”, é uma série documental produzida pela jornalista Cinthia Medeiros, com direção de Demitri Túlio, lançada pela plataforma digital “O Povo+”, que trata da temática das facções criminosas no estado do Ceará, cuja segunda temporada, lançada em 5 de julho de 2021, inicia com o episódio intitulado “Refugiados Urbanos”.

25 HARENDT, Hannah. Nós os refugiados. Covilhã, Universidade da Beira, 2013.

Com efeito, a partir da Convenção de Genebra, de 28 de julho de 1951, a categoria “refugiados” recebeu tratamento normativo no Estatuto dos Refugiados e regulação pela Agência da Organização das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), passando a também designar pessoas suspeitas de perseguição por raça, religião, nacionalidade ou grupo social. Jorge Jurado e Fernando Rei (2019, p. 20) resumem a definição encontrada no Estatuto dos Refugiados:

O artigo 1º A, parágrafo 2º, da Convenção estabelece as condições de aplicação do status de refugiado, das quais se destacam as seguintes: a) um limite temporal para acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951; b) suspeita de perseguição no país da origem; c) motivação da perseguição em questões relacionadas com raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; d) localização fora do país de origem; e) impossibilidade de voltar ao país ou não vontade de voltar em virtude do temor de perseguição.

No decorrer do artigo, os autores sustentam que o conceito de refugiado contido na Convenção de 1951 tem experimentando ampliação e revisão em virtude de causas diversas, dentre as quais, além das já reconhecidas hipóteses de agressão exterior, ocupação ou dominação estrangeira, e perturbação da ordem pública, defendem a inclusão de causas econômicas desfavoráveis decorrentes de instabilidade política – refugiados econômicos – a exemplo do caso Venezuela²⁶.

Mencionam a Convenção de Cartagena, na América do Sul e a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997 no Brasil como normas que reconhecem como refugiado toda pessoa obrigada a deixar seu país em razão de ameaça à segurança e liberdade pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação de direitos humanos e outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e com base na normativa existente, pretendem a inclusão de pessoas deslocadas por razões ambientais no conceito de refugiados. Citando El-Hinnawy, chamam-nas “refugiados ambientais”, definindo-as como “aquelas pessoas que são forçadas a deixar sua terra tradicional como consequência de fortes mudanças ambientais que ameaçam sua existência ou afetam seriamente sua qualidade de vida” (2019, p. 25, 26, 28).

Há, no entanto, um elemento comum a todas as situações discutidas no referido trabalho científico, que é o requisito da internacionalidade, ou seja, todas as causas defendidas como hipótese de inclusão no conceito de refugiado, mesmo a do deslocado ambiental,

²⁶ Segundo dados da ACNUR publicados em 8 de novembro de 2018, quase 3 milhões de venezuelanos estão ou estiveram na condição de refugiados ou migrantes, dos quais 2,4 milhões na América Latina e 600 mil em outras regiões. Na América do Sul, a Colômbia recebeu mais de 1 milhão de venezuelanos, seguida do Peru, com 500 mil, do Equador, com mais de 220.000, da Argentina, com 130.000, do Chile, com mais de 100.000, e do Brasil, com 85.000 (ACNUR, 2018).

descrevem a situação de alguém obrigado a deixar o país de origem para encontrar abrigo e segurança **em outro estado-nação**. Por isso a inadequação do termo “refugiados urbanos” para nominar a situação das pessoas expulsas de casa pelas facções criminosas em Fortaleza-CE.

Para aqueles que não atravessaram uma fronteira internacionalmente reconhecida, mas que se encontram em condições análogas às dos refugiados, as Nações Unidas, por intermédio do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), elaborou o conceito de **deslocado interno**, quando, em 1998, no pós-Guerra Fria editou o documento intitulado “Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos”, arcabouço jurídico tido como meramente funcional, sem força de lei para vinculação dos Estados, aos quais remanesce o dever de proteção e segurança aos deslocados internos forçados, ainda que esse mesmo Estado seja o principal violador dos direitos da pessoa deslocada (DE JESUS, 2019, p. 5). A introdução desse documento traz o conceito de deslocado interno, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU):

... são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (OHCHR, 1998, apud DE JESUS, 2019, p. 5).

Conforme Raquel Araújo de Jesus, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) emprega o conceito de “deslocado interno àquele que foi forçado a se deslocar por consequência de um conflito armado” (2019, p. 5). Esta definição parece abranger a situação de moradores da periferia de Fortaleza expulsos de suas residências pelas facções criminosas, como se depreende da tônica das falas dos participantes do evento realizado, em 11 de março de 2021, em formato virtual pela plataforma do *Youtube*, organizado pela então Secretaria Estadual da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e o Comitê Estadual de Proteção a Pessoas, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), com a participação da Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará e do Laboratório de Estudos da Violência (LEV) da Universidade Federal do Ceará (UFC), durante o qual fora apresentada a pesquisa elaborada pelo CICV: “Pessoas Deslocadas: O impacto da violência em cidades”²⁷.

Em 2022, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) publicou a pesquisa intitulada “Pessoas Deslocadas pela Violência em Fortaleza: uma análise do marco normativo

27 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=A3mpZqGQOwk>. Acesso em 21. mai 2022.

para atenção às necessidades e direitos”²⁸. Nesse documento, o CICV diz adotar como referência a definição constante dos Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos, de 1998, logo acima transcrita, destacando duas características determinantes do deslocamento: o caráter involuntário do movimento de pessoas e a permanência destas pessoas dentro das fronteiras do país de origem. Ao longo de todo o texto, o CICV utiliza a expressão: “pessoas deslocadas pela violência” com variação para “pessoas deslocadas pela violência urbana”.

O sociólogo da Rede Acolhe, explica que a violência urbana se diferencia da violência armada, termo que se tem atribuído à categoria de grupos armados em contexto de violência extremada, porque o domínio que esses grupos exercem em territórios da cidade coloca em risco não só a vida dos habitantes desses espaços, mas o próprio funcionamento das instituições do Estado. Ele cita como exemplos: 1) as pessoas não poderem atravessar a rua para irem para um atendimento no CRAS²⁹; 2) adolescente cumprindo medida socioeducativa de meio aberto não pode ir no CREAS assinar porque é outro território; 3) um jovem conclui o ensino fundamental e não pode dar continuidade aos estudos porque a escola de ensino médio fica em outro território.

Em artigo intitulado “No meio do fogo cruzado”: reflexões sobre os impactos da violência armada na Atenção Primária em Saúde no município do Rio de Janeiro”³⁰, as autoras referem violência armada pela sigla “VO” como uma das maiores preocupações de profissionais da saúde e de usuários dos serviços de atenção primária em saúde e elenca como graves resultados desse tipo de violência:

homicídios intencionais ou em função de “balas perdidas”; testemunho de torturas e homicídios; envolvimento de familiares e amigos com grupos armados do comércio varejista de drogas ilícitas; invasão de domicílios por pessoas ligadas aos grupos armados – os chamados traficantes – impondo a guarda de armas; invasão de domicílios pelas forças de segurança em busca de drogas, armas e pessoas envolvidas com o tráfico; invasão de serviços públicos por policiais e traficantes em busca de pessoas; expulsão de moradores do território por grupos armados; violência contra mulheres cujos parceiros pertencem às facções criminosas, especialmente relacionadas a ameaças com armas de fogo (SILVA, Mayalu Matos et al, 2021).

A descrição desses variados resultados inclui alguns dos aspectos da violência exercida por grupos armados em territórios periféricos de Fortaleza-CE, por isso, em

28 Documento disponível em <https://www.icrc.org/pt/publication/pessoas-deslocadas-em-fortaleza>. Acesso em 21. maio 2022.

29 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

30 SILVA, Mayalu Matos et al. “No meio do fogo cruzado”: reflexões sobre os impactos da violência armada na Atenção Primária em Saúde no município do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, p. 2109-2118, 2021.

consonância com o entendimento do programa Rede Acolhe, este trabalho opta por utilizar a expressão “pessoas deslocadas pela violência armada” para designar as pessoas expulsas de suas residências pelas facções criminosas.

3.3 O CICV em Fortaleza-CE

O título desta subseção também dá nome a um folheto produzido e disponibilizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha³¹, que tem por subtítulo: Promovendo Respostas às Consequências Humanitárias da Violência Armada.

Logo nas primeiras páginas do fôlder, o CICV situa o seu escritório em Fortaleza-CE no mesmo nível organizacional dos demais escritórios de Boa Vista (RR), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) subordinados à Delegação Regional para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, sediada em Brasília, com uma missão em Buenos Aires, esclarecendo que, no Brasil, “desenvolve atividades e trabalha em parceria com governos locais e organizações para responder e promover respostas das autoridades às necessidades humanitárias da população em três temas prioritários”³², nominando e explicando os eixos: violência armada; pessoas desaparecidas e suas famílias; e migrantes.

Dessas parcerias, uma das mais notórias talvez seja a Defensoria Pública do Estado do Ceará, com quem o CICV estabeleceu termo de cooperação técnico institucional, visando à redução das consequências humanitárias da violência armada em Fortaleza, conforme se depreende da notícia constante do sítio eletrônico da DPE, de cujo trecho cito abaixo.

Na manhã desta quarta-feira (10.03), a Defensoria Pública do Estado do Ceará participou de uma reunião com integrantes do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para compartilhar resultados de atuações em conjunto e reafirmar a parceria entre as duas instituições. O encontro aconteceu de forma virtual e teve a participação da defensora pública geral, Elizabeth Chagas, da assessora de Relacionamento Institucional, Michele Camelo, da defensora pública Lara Teles, que atua no projeto Rede Acolhe, e do coordenador da Rede Acolhe, Thiago de Holanda. Participaram também a chefe do escritório do CICV em Fortaleza, Valentina Torricelli, os assessores do CICV, Elliott Wood, Erick Rastelli e Laura Aldrighetti. Em 2019, a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) assinaram um termo de cooperação técnico institucional com o objetivo de prevenir e reduzir as consequências humanitárias relacionadas à violência urbana em Fortaleza, permitindo que a população de bairros mais

31 Disponível em: https://www.icrc.org/pt/download/file/155056/cicv_fortaleza_folder_fim_web_2_1.pdf. Acesso em 12 jul. 23.

32 Ibidem.

vulneráveis tenha acesso à rede de garantia de direitos e os serviços públicos essenciais. Na prática, o acordo é uma forma de fortalecer a presença de defensores públicos nas comunidades, além de demandar as estruturas de serviços essenciais que trabalham em áreas afetadas pela violência. E desde então, a parceria vem dando bons frutos³³.

Parcerias com a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania (SSPDS) do Estado do Ceará também são patentes, como se verifica na notícia com trecho abaixo citado.

A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) realizou, nesta terça-feira (7), uma reunião com representantes do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), na sede da pasta. Durante o encontro, foi discutido o fortalecimento de parceria entre as Forças de Segurança e o CICV. Participaram da reunião, o secretário da SSPDS, Samuel Elânio; o chefe de gabinete da pasta, tenente-coronel PM Cristiano Lins; o chefe do escritório do CICV em Fortaleza, Mario Guttilla, e a chefe do Programa com Forças Policiais e de Segurança do CICV, Virgínia Canedo. A comitiva foi recebida na sede da SSPDS, na manhã desta terça-feira.

No encontro, foram repassadas informações e dados acerca da atuação do CICV na região, além da apresentação de memorando com tratativas para possíveis parcerias para o fortalecimento e aprimoramento de protocolos a partir da troca de experiências entre as instituições. A reunião também possibilitou a discussão para o planejamento de eventos futuros e capacitações a serem realizadas pelo CICV no Estado³⁴.

Ainda de acordo com o encarte inicialmente mencionado, “o CICV iniciou seu trabalho no Ceará em 2018 para ajudar a responder às consequências humanitárias da violência armada na população”³⁵, destacando as “questões relacionadas às restrições de acesso aos serviços públicos essenciais, às pessoas privadas de liberdade, às pessoas desaparecidas e seus familiares e às pessoas deslocadas”³⁶.

Sobre os deslocamentos forçados em Fortaleza, anota o folheto que o CICV dialoga com autoridades e atores-chave na temática, apoiando-os nas respostas à população afetada.

Em entrevista concedida à pesquisadora³⁷, um assessor do Comitê Internacional da Cruz Vermelha responde, como segue abaixo, à pergunta: **Desde quando o CICV em Fortaleza tomou conhecimento e passou a lidar com o problema de pessoas expulsas de suas moradias?**

33 Disponível em <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-e-comite-internacional-da-cruz-vermelha-participam-de-reuniao-e-reafirmam-parceria-em-atencao-aos-mais-vulneraveis/>. Acesso em 13 jul. 23.

34 Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2023/03/07/sspds-ce-realiza-reuniao-para-fortalecimento-de-parceria-com-o-comite-internacional-da-cruz-vermelha/>. Acesso em 13 jul. 23.

35 Ibid.

36 Ibid.

37 Entrevista concedida por escrito e encaminhada à pesquisadora pelo e-mail: dlimarocha.dlr@gmail.com, em 25 abr. 22, às 16h23min.

A pauta sobre pessoas deslocadas internamente pela violência faz parte das temáticas que o CICV acompanha desde a perspectiva humanitária de proteção à população civil. Em Fortaleza, apesar do Escritório do CICV estar presente apenas desde 2018, essa temática já mereceu nossas preocupações em 2019, a partir de diálogos com o Comitê de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa, de demandas que surgiram da Rede Acolhe, da Defensoria Pública, e culminou com o convite para participarmos, como observadores, do Comitê Estadual de Proteção à Pessoa (COEPP), que faz parte do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa (SEPP) e agrega os Programas de Proteção, bem como os serviços estaduais de atenção a vítimas de violência (Assessor do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, informação verbal, 2022).

Sobre a situação jurídica dos deslocados urbanos, explica o entrevistado que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha utiliza como referência a definição constante dos Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos, de 1998, referenciada logo acima no tópico 3.2.

E no que diz respeito às ações, o entrevistado se reporta e reitera o relatório da pesquisa que será objeto do tópico 3.4 deste trabalho, informando que, desde meados de 2019, através do seu objeto de Proteção 1, o CICV tem analisado situação das pessoas deslocadas pela violência em Fortaleza, no sentido de identificar problemas e necessidades.

3.4 Marco legal

Em entrevista concedida à pesquisadora³⁸, o sociólogo do programa Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará informou que auxiliou o Comitê Internacional da Cruz Vermelha na produção de uma pesquisa, realizada por volta do ano de 2018, após a instalação do escritório do CICV em Fortaleza, durante a qual foram entrevistadas quase 800 pessoas, em bairros diversos e, com o objetivo de investigar o que acontecia com as pessoas após as expulsões. De acordo com o entrevistado, criou-se um grupo focal que visava aferir as demandas de 15 famílias participantes que passaram a receber um auxílio pecuniário durante alguns meses. De acordo com o entrevistado:

[...] E isso gerou um documento conjunto: uma carta direcionada ao governador, pedindo uma política de atendimento específico para atendimento dessas famílias porque o que eles pediam não era só o auxílio-moradia, não queriam programas de proteção nem queriam entrar em dinâmicas mais ligadas a segurança pública, muitas das famílias tinham renda e depois foi mudando o perfil das famílias, passou a não ser mais só famílias de residenciais. Começou a ter expulsões, por exemplo, na Praia do Futuro, na comunidade de Côco, que existia há mais de 30 anos: as pessoas viviam lá há mais de trinta anos e eles traziam essa demanda – olha a gente viu os

³⁸ Entrevista citada.

meninos crescerem e hoje eles expulsaram a gente; esse menino que me expulsou hoje eu paguei o táxi pra mãe dele parir no hospital. Tinha um vínculo comunitário, ouvia também a narrativa de que outras pessoas de fora da comunidade eram colocadas lá justamente para facilitar as expulsões das pessoas com quem eles não tinham vínculo, ficavam mais fáceis. Essa é uma dinâmica de 2018, começa a haver no grande Bom Jardim, comunidade 7 de Setembro, na Granja Portugal, na Barra do Ceará, principalmente na região mais próxima do Vila Velha que tem uma parte de mangue, a gente percebeu que lá era uma parte mais de desova de corpo, então era importante tirar essas pessoas de lá pra não ... ocupar as casas, mas pra ficar deserto mesmo. [...] (Sociólogo do Rede Acolhe, entrevista, 2022).

Fruto ou não desse trabalho de campo, fato é que, em 2022, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha publicou importante pesquisa³⁹ esclarecendo inicialmente que, desde 2019, tem recolhido e analisado informações sobre a situação das pessoas deslocadas pela violência em Fortaleza.

Sobre a finalidade da pesquisa, declara o documento em referência que **“o CICV optou por realizar uma pesquisa com o objetivo de mapear o grau de proteção legal com que contam as pessoas deslocadas pela violência na cidade de Fortaleza para o atendimento de suas necessidades”**. (CICV, 2022, p. 6). Negrito no original.

O relatório também aponta como principais necessidades das pessoas deslocadas que contribuíram para a pesquisa: **“moradia, assistência social, saúde (especializada e mental), assistência jurídico-legal, segurança pública e geração de emprego e renda**. (CICV, 2022, p. 6). Negrito no original.

Fundamentalmente, a pesquisa ressalta a inexistência de legislação específica que preveja direitos das pessoas em situação de deslocamento decorrente da violência em meio urbano. Não há uma definição jurídica de pessoa deslocada pela violência, o que levou o CICV a identificar, no ordenamento jurídico brasileiro, que leis poderiam ser potencialmente aplicadas às vítimas desse tipo de violência, de modo que o documento em alusão referencia precipuamente a Constituição Federal de 1988 como manancial insofismável de direitos fundamentais afetos aos indivíduos em situação de deslocamento forçado, indicando, de outro modo, um arcabouço normativo, dentre leis de âmbitos federal e municipal e normas reguladoras, cujos dispositivos, por abrangentes, podem contemplar a situação dos deslocados de Fortaleza-CE.

Da Constituição, menciona substancialmente os artigos: 5º, que dispõe sobre direitos e deveres individuais e coletivos, e 6º, que elenca os direitos sociais, ambos inseridos no título que trata dos direitos e garantias fundamentais. O documento especifica ainda os

³⁹ **Pessoas deslocadas pela violência em Fortaleza**: uma análise do marco normativo para atenção às necessidades e direitos, documento disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/pessoas-deslocadas-em-fortaleza>. Acesso em 21. mai 2022.

seguintes direitos previstos ao longo do texto da Constituição Federal: assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, inciso LXXIV e art. 134); segurança pública (art. 5º *caput* e art. 144); salário-mínimo (art. 7º, IV); garantia de emprego e renda (art. 7º, XII, art. 170 e art. 201); usucapião urbano (art. 183); saúde (art. 196), assistência social (art. 203). E os referencia, sobretudo, sob a perspectiva dos direitos fundamentais e sociais.

Nessa esteira, importa compreender tais direitos pela dimensão objetiva da Constituição, reputando-os como um conjunto de valores objetivos básicos, cujo primeiro desdobramento vem a ser o que a doutrina jurídica chama de “eficácia irradiante” ou “efeitos de irradiação” dos direitos fundamentais, “no sentido de que estes, na condição de direitos objetivos, fornecem impulsos e diretrizes para aplicação e avaliação do direito infraconstitucional” (SARLET, 2013, p. 186). Em outras palavras, a interpretação de todas as normas, sejam elas leis complementares, leis federais ou locais, ou quaisquer espécies de regulamentos, deve estar conforme os direitos fundamentais previstos na Constituição.

Outro desdobramento da dimensão objetiva da Constituição, fundamental para compreender o motivo pelo qual o CICV recorre a normas constitucionais, de caráter geral, como suporte jurídico de proteção aos indivíduos em situação de deslocamento imposto pela violência armada, é o reconhecimento de que os direitos fundamentais implicam deveres de proteção do Estado.

[...] impondo aos órgãos estatais a obrigação permanente de, inclusive preventivamente, zelar pela proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, não somente contra os poderes públicos, mas também contra agressões por parte de particulares e até mesmo por parte de outros Estados.” (SARLET, 2013, p. 186).

A força dos deveres de proteção, segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2013), implica dever de atuação do Estado e, por outro lado, a vedação de omissões e a proibição de proteção insuficiente, o que deve ser observado sob duas perspectivas interdependentes: por meio de normas procedimentais para a Administração Pública e para o Poder Judiciário; e pela criação de órgãos incumbidos da tutela e promoção de direitos (SARLET, 2013).

O relatório da pesquisa do CICV indica como potencialmente protetivas da condição de deslocado pela violência em meio urbano, as seguintes normas infraconstitucionais: a Portaria nº 488 de 2017, que regula o distrato de contratos de beneficiários do programa habitacional MCMV e a Lei Municipal nº 10.328, de 12 de março de 2015, que redefine o programa de aluguel social no município de Fortaleza. Isto porque, conforme adiante se verá, as expulsões de beneficiários dos programas habitacionais federais e locais foram os primeiros tipos de situação de deslocamento forçado a aportar nos órgãos e

organismos públicos, e quebrarem o véu da invisibilidade do problema. Nesse contexto, a expulsão pelas facções criminosas de alguém beneficiário do programa Minha Casa Minha Vida, por exemplo, não só gerava implicações da ordem do aniquilamento de direitos fundamentais do indivíduo, como moradia, saúde, educação e trabalho, mas também e especialmente causava repercussões de natureza jurídica para o beneficiário, do ponto de vista de suas obrigações contratuais e legais.

Dispõe o art. 2º da Resolução nº 488/2017 do Ministério das Cidades:

Art. 2º. Na ocorrência das situações a seguir relacionadas, os contratos também poderão ser objeto de rescisão:

I – Impedimento de ocupação ou retirada da unidade habitacional por invasão ou ameaça;

II – Atendimento por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; ou

III – Atendimento por programas de proteção a vítimas e testemunhas na forma da legislação específica;

IV – o imóvel não esteja em situação de ocupação irregular;

§1º As situações previstas neste artigo serão comprovadas conforme segue:

a) a situação prevista no inciso I, mediante apresentação de declaração do ente público responsável pela indicação da demanda, **acompanhada de Boletim de Ocorrência** ou de declaração do órgão de segurança pública dos estados ou do Distrito Federal; (BRASIL, 2018). Negritei.

Anteriormente à publicação da Portaria nº 488/2017, vigoram a Portaria nº 469/2015, que não contemplava diretamente as situações de ameaça, a não ser de passagem, na alínea ‘a’ do § 1º do art. 2º, quando exigia “atesto dos órgãos de segurança pública dos estados ou do Distrito Federal”; e a Portaria nº 606/2016, que encampou as situações de ameaças anteriormente desconsideradas, porém manteve as exigências de fornecimento da declaração dos órgãos de segurança. Somente com a Portaria nº 488/2017, corrigiu-se o grau de exigência, possibilitando-se a apresentação de boletim de ocorrência policial. (UNINTER, 2018).

Ainda assim, alguns casos desbordam na Justiça. Os pedidos judiciais de distrato relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida são processados perante a Justiça Federal, que tem decidindo em favor do beneficiário, com base na Portaria nº 488/2017, do Ministério das Cidades, como se exemplifica na ementa abaixo:

EMENTA: CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IMÓVEL SOB INVASÃO OU AMEAÇA. RESCISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 488/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS. 1. Caracterizada, no caso concreto, a condição prevista no art. 2º, I, da normativa, devendo ser aplicada a Portaria nº 488, de 18 de julho de 2017, para o fim de possibilitar que o demandante opte pela desistência do benefício habitacional, ou seja beneficiado com outra unidade habitacional por intermédio de

qualquer instituição financeira habilitada a operar o programa (art. 3º, da Portaria). 2. O art. 4º, II, da Portaria Portaria nº 488, de 18 de julho de 2017 do Ministério das Cidades, expressamente, exclui o beneficiário do processo de seleção e hierarquização realizado pelo ente público. 3. Dado parcial provimento do recurso da parte autora, para que seja assegurado o direito à aplicação da Portaria nº 488/2017, do Ministério das Cidades, facultando ao demandante optar por desistir do benefício ou ser novamente beneficiado com outra unidade habitacional, conforme autorizado pelo art. 3º, "caput", da aludida Portaria, observado, em relação à segunda opção, o disposto no inciso II do art. 4º do mesmo ato normativo; ou seja, assegurando ao autor a indicação independentemente de processo de seleção e hierarquização, regulamentado em ato específico do Ministério das Cidades. (5079328-23.2016.4.04.7100, QUINTA TURMA RECURSAL DO RS, Relatora JOANE UNFER CALDERARO, julgado em 03/07/2018)

Já os pleitos judiciais relacionados às políticas municipais de habitação são manejados perante as varas da Fazenda Pública de Fortaleza⁴⁰.

EMENTA: PROCESSUAL5 CIVIL. APELAÇÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. PERDA DE CASA E BENS MÓVEIS POR MEMBROS DE FACÇÃO. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSOS CONHECIDOS. PROVIDO O DO AUTOR E PREJUDICADO O DO ENTE ESTATAL. 1.Trata-se da Ação de Indenização por Danos Materiais e Moraes ajuizada por José Roberto de Lima Sousa em desfavor do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, em cujo feito restou proferida sentença pela parcial procedência do pedido, no sentido de determinar aos promovidos que incluam o autor no Programa de Locação Social, sob pena de multa diária, ficando o ente municipal condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. 2. É evidente o cerceamento de defesa do autor na produção da prova testemunhal requerida, porquanto, além de previamente solicitada, para o julgamento do mérito de demanda deste jaez indispensável se faz a prova material do arguido prejuízo. 3. Em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, hei por bem acolher a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo autor, desconstituindo a sentença e determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para ensejar continuidade do feito com a colheita das provas indispensáveis ao deslinde da ação. 4. Recurso conhecidos. Provido o apelo do autor e prejudicada a apelação do Estado do Ceará. (Apelação Cível nº 0120853-32.2019.8.06.0001, Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Data de publicação: 28/09/2022)

Ainda acerca dos distratos, a pesquisa do CICV/2022 considera a permuta entre os empreendimentos diversos como uma possibilidade de solução para a falta de moradia dos beneficiários deslocados, mas ressalta que não identificou casos concretos de permuta de unidades, possivelmente em virtude da inexistência de protocolos oficiais:

A possibilidade de permuta poderia oferecer uma solução para a falta de moradia das pessoas deslocadas pela violência que tenham sido impedidas de ocupar unidade habitacional do PMCMV ou tenham sido retiradas dela por invasão ou ameaça. Apesar disso, o estudo não identificou casos concretos de permuta de unidades, apenas de rescisão contratual, possivelmente em razão da falta de protocolos para

⁴⁰ De acordo com o art. 109 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, compete aos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública processar e julgar as causas em que o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, e os seus respectivos órgãos autárquicos forem parte ou interessados.

realizar a permuta. Outra dificuldade estaria no fato de o responsável por realizar a demanda ser a instituição financeira, sendo que as vítimas expulsas de suas casas costumam procurar os órgãos da política de habitação, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza ou a Secretaria das Cidades (CICV, 2022).

Noutro norte, o estudo do CICV também aponta como hipóteses de aplicação às situações de deslocamentos impostos pela violência: a Lei federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cuja abrangência poderia encampar a proteção à pessoa deslocada, considerando-se a sua situação de vulnerabilidade e risco.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.742/1993, que tem redação dada pela Lei nº 12.435/2011:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
 I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

E ainda a Lei Municipal nº 9.990, de 28 de dezembro de 2012, que regulamenta a Política de Assistência Social e estabelece o Sistema Único de Assistência Social no Município de Fortaleza, cujo art. 3º dispõe:

Art. 3º. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, que apresentam as seguintes condições de risco e/ou vulnerabilidade social:
 I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
 II – fragilidades próprias do ciclo de vida;
 III – desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltiplas;
 IV – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
 V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus-tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
 VI – violência social, resultando em apartação social;
 VII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
 VIII – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
 IX – vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

Além da Lei Municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, que prevê concessão dos benefícios eventuais na forma de auxílio-natalidade e auxílio-funeral, cesta básica, passagens intermunicipais e interestaduais e outros que poderão ser estabelecidos nos termos do que dispõe o art. 22, § 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo beneficiárias pessoas nas seguintes situações de vulnerabilidade:

Art. 6º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos para efeitos desta Lei:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

De todo modo, observa-se que são pouquíssimas as ações ajuizadas perante as varas da Fazenda Pública de Fortaleza visando a algum tipo de proteção a pessoas deslocadas e as decisões judiciais são ainda, com belíssimas exceções reportadas em tópico posterior, muito tímidas do ponto de vista da efetivação dos direitos e garantias constitucionais da pessoa submetida coercitivamente a uma situação de deslocamento.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS

Pretendo, nesta quinta seção, buscar responder a pergunta de partida do meu objeto de pesquisa, investigando, em princípio, como as demandas relacionadas às expulsões residenciais pelas facções criminosas aportaram aos organismos e serviços públicos, então disponíveis no âmbito público no Estado do Ceará e que tipo de política pública restou pensada, planejada e executada frente ao problema vivenciado pelas pessoas deslocadas pela violência armada, dadas às suas especificidades?

Prosseguindo em três subseções distintas e sequenciais, abordo a temática sob as perspectivas das políticas de proteção à pessoa, da segurança pública e do sistema de justiça, destacando programas e ações exitosas(os), do ponto de vista da resolutividade alcançada, buscando diagnosticar os principais limites de cada política diante da complexidade de cada situação apresentada.

4.1 Portas de Entrada: atuação, êxitos e limites

Introduzo esta seção pela temática da invisibilidade, trazendo à discussão a situação da pessoa deslocada por força da violência armada frente ao sistema de proteção a pessoa, perscrutando se tais indivíduos permanecem sem acesso aos seus direitos após a violência da expulsão e, objetivamente, como o Estado tem encaminhado e solucionado a problemática vivenciada pelas pessoas deslocadas de suas residências por força da violência armada e que buscam reparação junto aos órgãos públicos e estatais?

Na sequência, passo a discorrer sobre as portas de entrada, listando quais organismos, instituições ou órgãos do poder público funcionam como mecanismos pelos quais os indivíduos deslocados dão a conhecer a sua situação de vulnerabilidade e risco.

No trabalho intitulado “A invisibilidade social, uma construção teórica”⁴¹, a articulista Júlia Tomás (2012, p. 1-12), recorrendo aos estudos de Paul Ricoeur (2004), sustenta que a recusa de reconhecimento do indivíduo em um desses modelos: afetivo, jurídico ou social, caracteriza o que se convencionou chamar invisibilidade social.

41 Conforme resumo do artigo: “O presente artigo apresenta uma construção teórica do conceito de “invisibilidade social”. Esta construção é edificada em três esquemas de inteligibilidade: na Fenomenologia (Husserl, Sartre, Ricoeur), na Hermenêutica (Gadamer, Ricoeur) e na Teoria Crítica (Escola de Frankfurt). Utilizando esta construção, podemos observar o “desprezo social” (Honneth) – a invisibilidade social – das minorias, dos estigmatizados, em suma, do Outro. [...]”

O reconhecimento jurídico, prossegue a autora, relaciona-se com os direitos civis, políticos e sociais, que, respectivamente, guardam direta ligação com a proteção da pessoa, com a participação na democracia e com a justa distribuição dos bens elementares. Partindo desse raciocínio basilar e analisando o problema do deslocamento forçado sob o aspecto da recusa dos direitos civis pelo Estado, poder-se-ia inferir que, pelo menos até 2017, as pessoas expulsas de suas casas por facções criminosas não possuíam visibilidade social alguma.

4.1.1 A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE)

Em 19 de dezembro de 2017, V.L.A.C, devidamente assistida pelo Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, ingressou com Ação Ordinária de Obrigação de Fazer contra o Município de Fortaleza, processo que tramitou na 13ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, sob o nº 0195397-59.2017.8.06.0001.

Alegou na petição inicial que: 1) fora removida pelo Município de Fortaleza de uma área de risco da Barra do Ceará com a promessa de ser reassentada em um empreendimento do Município, localizado na Rua Francisco Sá e que, enquanto aguardava, fora incluída no Programa de Locação Social do Município de Fortaleza, no qual permaneceu durante 2 anos; 2) Em meados de julho de 2016, recebeu notícia do Município de Fortaleza de que havia sido contemplada com uma unidade habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), tendo sido informada que não seria mais reassentada no conjunto da Rua Francisco Sá e que seu sorteio fora para unidade habitacional localizada no Conjunto dos Escritores, no bairro Paupina, Fortaleza-CE; 3) Por falta de opção, aceitou o redirecionamento para o Programa Minha Casa Minha Vida, mas, após a assinatura do contrato e o início do pagamento das parcelas, tentou, por duas vezes, fracassadamente, ingressar no imóvel de sua titularidade, em ambas o imóvel estava ocupado por pessoas diversas e, na terceira tentativa, também inexitosa, verificou que o apartamento houvera sido usurpado definitivamente por uma pessoa supostamente ligada a uma facção criminosa.

Ao final, pugnou por reinclusão no Programa de Aluguel Social do Município de Fortaleza, além de indenização por danos materiais e morais, fundamentando seus pedidos em dispositivos da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 10. 328, de 12 de março de 2015.

Durante uma audiência de conciliação, mediante acordo com o Município réu, a autora conseguiu realizar distrato, que restou comprovado posteriormente quando o Município de Fortaleza juntou aos autos do processo o respectivo termo.

A ação foi julgada parcialmente procedente, determinando-se judicialmente a inclusão da autora no Programa de Locação Social até ulterior entrega de outra unidade habitacional própria, decisão que restou reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em apelação nº 0195397-59.2017.8.06.0001, para julgar procedente também o pleito de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, conforme ementa a seguir:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUTORA ADQUIRENTE DE UNIDADE HABITACIONAL GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E INVADIDA POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE OCUPAÇÃO. PLEITO PARA CONTINUIDADE NA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL QUE, CONSOLIDANDO A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL, BEM COMO À INCLUSÃO DA AUTORA EM PROGRAMA SOCIAL DE REALOCAÇÃO EM OUTRA UNIDADE HABITACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO DA PARTE AUTORA OBJETIVANDO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PELOS ABALOS VIVENCIADOS. OMISSÃO ESPECÍFICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE APELADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS PERPETRADOS, NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Segundo informação do coordenador do Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, repassada em entrevista à pesquisadora⁴², esse tipo de assistência jurídica semelhante à que fora prestada em favor de V.L.A.C, no caso acima referido, tem sido providência fundamental do NUHAM em atenção aos casos de pessoas deslocadas pela violência forçada ocorridos em unidades de empreendimentos de programas habitacionais de Fortaleza.

O NUHAM, portanto, tornou-se a primeira porta de entrada para deslocamentos decorrentes de desocupações forçadas em unidades de empreendimentos integrantes do sistema de habitação e moradia, e passou a atender, especialmente entre os anos 2017 e 2019, beneficiários de programas habitacionais que haviam sido obrigados, sob ameaça do crime, a

⁴² Entrevista concedida na sede do NUHAM, em 28 de abril de 2022. Não houve gravação da entrevista, porque o entrevistado optou pela entrevista não gravada.

deixarem seus imóveis⁴³. De acordo com o coordenador do NUHAM⁴⁴, em termos normativos, o Núcleo de Habitação e Moradia deve atuar prioritariamente em demandas coletivas, possuindo atribuições bem definidas na Resolução nº 54/2011⁴⁵, relacionadas, por exemplo, à moradia e à questões agrárias, ao acompanhamento de desocupações, à regularização de registro público de imóvel e à solicitação de aluguel social, nos casos previstos em Lei, de modo que o NUHAM chegou a ingressar com ações nas varas da Fazenda Pública de Fortaleza, em alguns casos pontuais, em defesa dos direitos de pessoas deslocadas pelas facções criminosas, processos nos quais se requeria aluguel social, troca do imóvel por outro, além de indenizações. Todavia, em virtude das especificidades das atribuições do núcleo acima referidas, os casos de pessoas expulsas envolvendo homicídios passaram a ser encaminhados para o programa Rede Acolhe.

A informação de que as pessoas deslocadas procuravam inicialmente o NUHAM também consta da fala do sociólogo do Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em entrevista concedida à pesquisadora⁴⁶, durante a qual relata que, em 2018, começaram a chegar [no Rede Acolhe] pessoas que haviam procurado o Núcleo de Habitação e Moradia, em virtude do programa Minha Casa Minha Vida e de políticas habitacionais do Município de Fortaleza, como o Residencial José Euclides, no Conjunto Palmeiras, por exemplo. Associado às narrativas de expulsões de pessoas ou famílias, invariavelmente expunha-se um ato de violência mais grave, um homicídio, relembra: “matavam uma pessoa da família e expulsavam o restante ou matavam uma pessoa da rua e expulsavam a rua inteira, então o Núcleo de Habitação começou a acionar a Rede Acolhe, e a gente começou a fazer os atendimentos em conjunto” (Sociólogo Rede Acolhe, entrevista, 2022).

O mesmo panorama é descrito pela defensora pública coordenadora do programa Rede Acolhe, em entrevista à pesquisadora⁴⁷, ao responder, por escrito, à pergunta **O Rede Acolhe tem servido como porta de entrada de atendimento a pessoas ou famílias?**

43 Reportagem do Jornal O Povo, publicada em 25.abr. 2018, informa: “Pelo menos 264 pessoas foram expulsas de suas casas pelas facções desde novembro. No total, 66 famílias procuraram atendimento no Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública. A maioria foi expulsa de condomínios de moradia popular da Regional VI. Imóveis alugados também são alvos. A expulsão de moradores das comunidades dominadas por organizações criminosas, em Fortaleza, já desabrigou, desde o último mês de novembro, pelo menos 264 pessoas, distribuídas em 66 famílias. O levantamento é do Núcleo de Habitação e Moradia (Nuham), da Defensoria Pública do Ceará, e inclui apenas aqueles que solicitaram ajuda mediante o drama, que se agravou desde o segundo semestre do ano passado, em um contexto de guerra entre facções”.

44 Entrevista citada anteriormente.

45 As atribuições do NUHAM estão elencadas no parágrafo 2º, incisos I a XVI da Resolução nº 54/2011, de 9 de dezembro de 2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral, que cria o Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

46 Entrevista gravada com autorização do entrevistado, concedida em 28/04/2022

47

Sim. Em que pese as questões de moradia tenham atendimento e acompanhamento em um núcleo próprio da Defensoria Pública – Núcleo de Habitação e Moradia-NUHAM – a interface com as questões de violência e a eventual possibilidade de inclusão em programas de proteção levou o público a procurar também a Rede Acolhe, seja ela como primeira porta de entrada na Defensoria Pública, seja quando o NUHAM ou outros setores da Defensoria Pública nos encaminham (Defensora Pública, Coordenadora do Rede Acolhe, entrevista em 2022).

Respondendo à pergunta: **É possível perceber aumento no volume de atendimento desse tipo de caso?** Explana a coordenadora que, embora haja uma certa sazonalidade na incidência de casos, decorrente de oscilações em períodos de paz e períodos de disputas entre os grupos criminosos, pode-se apontar 2018 como um ano em que ocorreu visível aumento de casos de deslocamentos forçados pelo crime

Sim. A Rede Acolhe existe desde julho de 2017, mas foi com preocupação que percebemos os casos surgirem em considerável número no início de 2018. Famílias que moravam em uma rua toda eram expulsas de suas casas em uma única ação promovida por grupos armados. Embora se possa falar em momentos cíclicos dessa forma de violência, em grande medida orientada pelas oscilações entre paz e retomada das disputas territoriais das facções criminosas, é possível dizer que as expulsões não deixaram de ocorrer, mesmo após a fase de “espanto” de 2018.

Voltando à fala do sociólogo do Rede Acolhe, narra o entrevistado que o Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência⁴⁸ desenvolveu uma extensa pesquisa que deu origem ao relatório Cada Vida Importa⁴⁹, do qual saíram recomendações, uma delas para a Defensoria Pública do Estado do Ceará que, para atendê-la, criou a Rede Acolhe com o objetivo primordial de receber demandas de CVLIs⁵⁰. Embora já existisse o CRAVV (Centro de Referência e Apoio a Vítima de Violência), esclarece o entrevistado, a ideia era a de fortalecer uma assistência jurídica às vítimas e familiares de vítimas de crimes letais intencionais.

O nome “Rede Acolhe”, explica, adveio do próprio modo de atuação desse núcleo, que integra e articula com os demais núcleos componentes da rede interna da Defensoria

48 “Há cinco anos, no dia 11 de dezembro de 2015, era instalado na Assembleia Legislativa o Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. A iniciativa nasceu com o apoio do Governo do Estado e coordenação técnica do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e foi lançado com o objetivo de diagnosticar as causas dos assassinatos dos jovens entre 10 e 19 anos no Ceará e propor políticas públicas de enfrentamento dessa violência letal”. Disponível em: <https://www.renatoroseno.com.br/noticias/renato-rosono-comite-cearense-homicidios-adolescencia-cinco-anos>. Acesso em: 6. jul 2023.

49 “O relatório Cada Vida Importa é resultado de uma ampla pesquisa de campo realizada em 2016 na Assembleia Legislativa, em parceria com Governo do Estado, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e sociedade civil para investigar as trajetórias de vida dos adolescentes assassinados no ano de 2015 em sete cidades cearenses: Fortaleza, Juazeiro do Norte, Sobral, Maracanaú, Caucaia, Horizonte e Eusébio.” Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-final-cada-vida-importa/>. Acesso em: 6. jul 2023.

50 Crimes Letais Intencionais (CVLIs)

Pública, tais como o núcleo de direitos humanos, o de atenção ao preso provisório, o de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, os de acolhimento a crianças vítimas de violência e a mulheres vítimas de violência.

Não obstante a existência fática dos serviços da Rede Acolhe, o Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência – Rede Acolhe só foi instituído formalmente em 3 de março de 2022, pela Resolução nº 204, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, cujo artigo 1º dispõe sobre a criação do programa e ressalta a sua natureza de política pública:

Art. 1º Instituir o Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência - Rede Acolhe como uma política permanente e transversal, com vista à garantia do acesso à justiça às vítimas e familiares de vítimas de Crimes graves contra a pessoa, tentados ou consumados, e ameaçados de mortes, garantindo-lhes assistência jurídica e atendimento psicossocial, de modo a reduzir os danos causados pelo impacto da violência, bem como prevenir que outras mortes ocorram, ressalvadas as atribuições dos núcleos especializados da instituição.

No art. 2º, a Resolução nº 204/2022 indica os objetivos do Rede Acolhe:

Art. 2º. São objetivos da Rede Acolhe:

I - Assegurar a assistência jurídica, propiciando maior esclarecimento quando aos direitos bem como informações sobre os inquéritos e processos judiciais ou administrativo-disciplinares das hipóteses acobertadas por esta resolução.

II - Assegurar a assistência psicossocial às vítimas e familiares de vítimas, contribuindo para a diminuição dos danos sociais e psicológicos causados pela violência.

III - Promover nos territórios de maior incidência dos crimes abrangidos por esta resolução um modelo integrado de ações referenciais de assistência jurídica, social e psicológica voltado para o fortalecimento da rede de atenção integral às vítimas e familiares de vítimas.

Pelo que se depreende da fala do sociólogo entrevistado, a Rede Acolhe tem trabalhado basicamente com atendimento a familiares de vítimas de homicídios, por meio de busca ativa⁵¹, chegando a estar em campo no intuito de viabilizar contatos com essas famílias. A opção pela metodologia da busca ativa justifica-se ante o pavor imposto pela violência armada aos familiares da pessoa vitimada, que se intensifica a partir do assassinato. Os parentes, portanto, não costumam espontaneamente buscar informações perante os órgãos públicos, sejam as delegacias de polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário ou mesmo a Defensoria Pública, não só pelo medo do crime, mas também, em virtude do tratamento inadequado em geral ofertado a essas pessoas em ambientes públicos policialescos. Muitos

51 Realizar busca ativa significa levar o Estado ao indivíduo que não usufrui de determinados serviços públicos e/ou vive fora de qualquer rede de proteção e promoção social. Dessa forma, superando a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea.

familiares reclamam de que são vistos como criminosos e tem, inclusive, a ficha criminal levantada, sendo, pois, “colocados na vala comum do envolvido”, quando deveriam ser reputados como vítimas do infortúnio de haverem perdido um ente familiar para o crime.

A coordenadora do programa reafirma essa situação, ao responder à pergunta: **Há semelhanças nos relatos das vítimas? É possível identificar pontos comuns nesses relatos?** Já inserindo na resposta um dado muito interessante nos termos deste trabalho, conforme se divisa dos trechos abaixo ressaltados.

Há narrativas comuns entre elas, em que pese a preocupação da Rede Acolhe com as especificidades de cada caso em particular. **A primeira e mais importante de todas elas são as que dizem respeito a pouca intenção de acionar os mecanismos de segurança pública e repressão.**

Segundo a narrativa trazida pelo público que nos procura, poucos são aqueles que registram ocorrência ou sequer acionam a polícia pelo 190. A justificativa para isso, conforme nos é apresentado, está no medo e no descrédito das instituições. Para as vítimas, assegurar a vida delas e dos seus tornam a persistência ou mesmo retorno ao imóvel alvo da expulsão uma opção insustentável.

O que de fato move o público a procurar a Defensoria Pública são as questões de proteção à vida e, principalmente, de moradia pela via dos programas habitacionais. Estas, sim, estão no topo de todas as preocupações das famílias expulsas (Coordenadora do Rede Acolhe, entrevista em 2022) (Grifei).

Ainda, segundo o sociólogo da Rede Acolhe, durante o ano de 2019, depois de mapearem locais que as famílias poderiam acessar, equipes da Defensoria Pública estiveram em campo todas as quintas-feiras, em equipamentos públicos de quatro diferentes territórios: no “Na Paz”, equipamento do Ceará Pacífico do bairro Vincente Pinzon; no Cuca da Barra do Ceará; no CRAS do Bom Jardim e no Cuca do Jangurussu. Por meio de termos de cooperação, relacionavam nomes de vítimas colhidos em registros policiais e verificavam se essas vítimas eram referenciadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). A própria assistência visitava a família do vitimado para atualização de cadastro e, no ensejo, informava que a Defensoria Pública estava realizando atendimento naquele equipamento. O modo de captação usado pelo programa Rede Acolhe iniciava por indagar se a família tinha interesse na situação do inquérito ou do processo que apurava a morte de seu familiar, se precisava de acompanhamento para irem ao Ministério Público ou às delegacias. Em geral, demonstravam interesse. Os que “não queriam nem saber” eram encaminhados para uma equipe psicossocial.

Essa equipe, esclarece, trabalha a partir de dois protocolos: o de risco e o de vulnerabilidade. No primeiro, indaga-se se a pessoa está sob ameaça, ou com problema de mobilidade no território, ou se tem alguém na família fazendo uso abusivo de drogas ou

medicamentos, ou com ideação suicida, e, em caso afirmativo a uma dessas perguntas, fazem-se encaminhamentos aos programas de proteção ou aos serviços de saúde mental cooperadores, conforme seja o caso; no segundo, o protocolo de vulnerabilidade, o entrevistado explana com exemplos corriqueiros como demonstra o depoimento a seguir.

[Às] vezes a família precisa ir no CRAS pra atualizar o cadastro do Bolsa Família [cadastro único], aí tira o filho que foi morto, que tava na escola, perde o benefício social, aí ela era chefe de família, só que tá tão fragilizada que não consegue sair pra ir trabalhar, com síndrome do pânico, depressão, então diminui a renda, às vezes tem hipertensão, diabetes que agrava com a violência, aí tem que acionar a atenção primária da saúde, então a gente vai tocar em outras necessidades que a família traz, que é decorrência direta daquela violência”. (Entrevista, 2022).

Menciona necessidades relacionadas a exames de DNA, pensão alimentícia, saúde e habitação, por causa das expulsões, evidenciando-se a conclusão a que pudemos chegar de que as demandas relacionadas aos deslocamentos forçados chegam à Rede Acolhe por via transversa, a partir do atendimento a familiares de vítimas de homicídio e diagnosticada a sua vulnerabilidade ou o risco que correm.

Toda essa metodologia cumpre, nos exatos termos, o que prevê a Resolução nº 204/2022, em seu art. 3º, incisos I a IV:

Art. 3º. A Rede Acolhe terá como base metodológica:

I - Busca ativa aos assistidos: atuar nos territórios mais vulneráveis, realizando a visita social às vítimas e seus familiares, como importante medida para alcançar o público que, por várias razões, não procura as instituições;

II - Atendimento Psicossocial: agregar ao atendimento jurídico a abordagem realizada por meio de uma equipe formada por profissionais do Serviço Social e Psicologia, os quais identificam as demandas socioassistenciais e psicológicas agravadas pela violência; (Resolução nº 204/2017).

III - Assistência jurídica: informar, orientar e possibilitar o acesso à justiça em todas as dimensões oferecidas pelo direito, de modo a reduzir os impactos da violência na vida das pessoas assistidas, a evitar processos de revitimização e a propiciar o empoderamento das vítimas e seus familiares, a ser promovido pelo(as) Defensores(as) com atuação no Rede Acolhe;

IV - Fortalecimento da rede instersetorial: articular com a rede de serviços públicos para o atendimento de outras demandas decorrentes do impacto dos crimes do art. 1º, tais como benefícios sociais, atendimentos psicológicos e moradia.

Em relação ao impacto na vida e no conjunto de direitos das pessoas afetadas pelas expulsões residenciais, a coordenadora da Rede Acolhe avalia que, além do abalo emocional causado pela violência em si, a mudança de local de residência pode provocar limitação de circulação, alterações na rotina, distanciamento do trabalho, mudança de escola de crianças e adolescentes, perda ou redução de rendas e, ainda, pode gerar aflição na vida das pessoas integrantes do núcleo de parentes que eventualmente, mesmo que temporariamente,

venha a abrigar as pessoas ou as famílias deslocadas. Salienta ainda que “Há casos atendidos pela Rede Acolhe em que o grupo familiar expulso restou em situação de rua” (Entrevista, 2022).

Sobre como o Rede Acolhe tem enfrentado o problema do deslocamento forçado e quais as principais dificuldades para acolhimento das pessoas deslocadas, ressalta a coordenadora que “as medidas adotadas pela Rede Acolhe estão ligadas ao acionamento de programas de proteção” e à tomada de “providências de caráter socioassistenciais, como o acionamento das entidades gestoras dos programas habitacionais do Estado e do Município”, “com pouca resolutividade”, remata.

Lamenta o que chama de “cenário desolador de violação de direitos e pouca compreensão da dimensão das consequências dessa violência”, e reafirma parcerias com o NUHAM e com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, no intuito de encontrarem soluções que possam ir além das preocupações com a segurança pública.

Nesse sentido, importa consignar que a aludida cooperação entre Rede Acolhe e CICV rendeu a elaboração de uma Carta Aberta ao Exmo Sr. Governador do Estado⁵², já referida neste trabalho, assinada por diversas entidades dos setores público e privado, documento que seguiu com um anexo no qual os subscritores intentaram uma Proposta de Assistência Humanitária Emergencial para Deslocados Forçados, “entendida como uma ajuda que responde as necessidades básicas ou urgentes, como fome, saúde, abrigo, educação ou segurança, que buscam salvaguardar a vida e a dignidade das pessoas” (Anexo 1 da Carta Aberta, 2020), o fazendo sob três eixos básicos: 1) Apoio para moradia; 2) Assistência imediata e segurança; 3) Geração de renda. O anexo ainda aponta objetivos e indica critérios de seleção, mediante intervenção consistente na entrega de um apoio de R\$1.500,00 reais divididos em três parcelas mensais de R\$500,00, entregue diretamente por (instituição operadora) ao chefe de cada família beneficiária da assistência emergencial, com 300 famílias por ano.

Após a carta, o Governo do Estado, na tentativa de dar alguma resposta dentro do sistema de proteção, criou o programa PPPRO⁵³ para atender os deslocados e ainda o PREVIO⁵⁴, que representam apenas o início de uma ação, conforme avalia o entrevistado, que

52 Carta Aberta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Camilo Sobreira de Santana. Assunto: Voz aos Deslocados Forçados do Estado do Ceará. Fortaleza-CE, 8. jun 2020. Documento disponibilizado à pesquisadora pela Defensora Pública Lara Telles, em 9. jun. 2021.

53 O Programa de Proteção Provisória (PPPRO) será objeto de definição e explicação na próxima seção.

54 O Programa Estadual de Apoio às Vítimas de Violência (PREVIO) foi criado pelo Governo do Estado do Ceará com o objetivo de oferecer assistência integral às vítimas de violência, garantindo-lhes acesso a serviços e ações de apoio psicossocial, jurídico e de saúde.

precisa de obter continuidade e expansão até que se crie uma política mais específica e adequada para atender às demandas de deslocamentos forçados pela violência no Ceará.

4.1.2. Os programas de proteção à pessoa

Desde a primeira década do século atual, o Estado do Ceará demonstrava adesão à política nacional de proteção à pessoa, implantando os programas que figuram no âmbito do Ministério de Direitos Humanos: Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) e Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Em 2019, com a edição da Lei Estadual nº 16.962, de 27.08.2019, o Estado criou o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas – SEPP, em cuja composição, além dos três programas que integram a política nacional de proteção, figuram: o Centro de Referência e Apoio à Víctima de Violência – CRAVV; a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE; as secretarias estaduais da Proteção Social–SPS, da Educação–SEDUC, da Saúde–SESA e da Segurança Pública e Defesa Social–SSPDS; os órgãos do sistema de justiça que compõem os colegiados dos Programas de Proteção; e as entidades da sociedade civil que executam diretamente os programas.

De acordo com a supervisora do Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção – NAPP⁵⁵⁶, no ano de 2016 começaram a surgir, no âmbito do NUAPP, demandas de pessoas que haviam sido expulsas de suas casas, sob ameaça de morte das facções criminosas, que lhes fixavam prazo de 24 ou 48 horas para abandonarem seus imóveis. Em alguns casos, segundo chegou a ser noticiado pela imprensa local, as pessoas expulsas eram ordenadas a sair apenas com a roupa do corpo (SISNANDO, 2018); em outros, a mudança foi feita sob escolta de policiais militares (G1 CE, 2019).

Observava-se, de todo modo, que as pessoas expulsas em dadas circunstâncias, não se enquadravam nos perfis dos programas até então instituídos, que possuíam caráter de

55 Conforme entrevista concedida pela supervisora do NAPP à pesquisadora, em 26/05/2022, gravada, com autorização da entrevistada.

56 Criado em Janeiro de 2013, o Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção (NAPP) integra a Coordenadoria da Cidadania (COCID), tendo por objetivo assessorar e fornecer suporte técnico para os três programas de proteção do âmbito do Estado. O NAPP deve fortalecer o diálogo entre os programas e integrá-los com o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Justiça e a rede socioassistencial, tendo como marco norteador a Diretriz 15 do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 da SDH/PR (Garantia dos Direitos das Vítimas de Crimes e de Proteção das Pessoas Ameaçadas). Informação disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2014/04/24/napp-nucleo-de-assessoria-dos-programas-de-protecao/>. Acesso em 9. abr 2023.

proteção integral e atendiam basicamente testemunhas sob ameaça persecutória⁵⁷ (PROVITA), defensores de direitos humanos (PPDDH), ou adolescentes direta e concretamente ameaçados de morte (PPCAAM). Conforme repassado pela supervisora do NAPP, algumas vezes chegou-se a cogitar a utilização deste último programa (PPCAAM), haja vista a amplitude das ações protetivas previstas na respectiva norma disciplinadora, na tentativa de acolher demandas advindas das expulsões residenciais ocorridas em territórios dominados pelas facções, mas as tentativas esbarravam no principal requisito de admissibilidade: o perfil da pessoa ameaçada.

Trata-se, com efeito, de uma política pública nacional plenamente voltada à proteção integral de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Criada em 2003, enquanto estratégia do Governo Federal, foi implantado em 2007 por meio do Decreto Federal nº 6.231/2007 e atualmente é regido pelo Decreto Federal nº 9.579/2018. No Ceará foi instituído pelo Decreto Estadual nº 31.190/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.473/2020.

Já o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) atua no atendimento e acompanhamento dos casos de risco e de ameaça de morte de defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas em todo território nacional, conforme previsto no Decreto nº 9.937/2019 e no Decreto nº 6.044/2007, que estabelece a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH)⁵⁸.

O PROVITA, por sua vez, é o mais antigo dos programas, criado pela Lei Federal nº 9.807, de 13/07/1999 e regulamentado pelo Decreto nº 3.518, de 20/06/2000. Houve adesão ao programa pelo Estado do Ceará por meio da Lei Estadual nº 13.193, de 10/01/2002, alterada pelas Leis nºs 13.384/2003 e 13.972/2007 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.721, de 20/08/2002. O programa contempla basicamente vítimas ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. A admissão passa por parecer do Ministério Público e pela anuência da pessoa protegida. Uma vez admitida, fica a pessoa obrigada ao cumprimento das normas prescritas, inclusive as que dizem respeito às restrições de segurança.

Dentre as medidas e ações de proteção previstas respectivamente nas normas do PROVITA e do PPCAAM, certamente a mais restritiva é a de transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção, haja vista a necessidade de retirar a pessoa do centro da ameaça e reinseri-la em local neutro, o que pode implicar

57 Ameaça permanente, que persegue o ameaçado em qualquer tempo e lugar.

58 Informação retirada do site eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh>. Acesso em: 9. abr 2023.

mudança para outro município ou estado. Esse tipo de restrição e as exigências de perfil para admissibilidade nesses programas tem-se revelado um verdadeiro entrave para aplicação dessas políticas às hipóteses de expulsão de morador sob ameaça armada do crime.

Diante desse cenário normativo e social, apresentava-se um novo tipo de demanda que vinha denunciar um grave vácuo nas políticas de proteção à pessoa. Por aquela época, em 2016, conta a entrevistada, calhou que a minuta da Lei Estadual que criou o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas estava sendo finalizada, a tempo de o grupo de trabalho inserir texto de dispositivo prevendo a criação de mecanismos de acolhimento provisório e emergencial, em caráter transitório. Com base nessa previsão legal, que consta do art. 18, da Lei Estadual nº 16.962/2019, publicou-se, em 2020, o Decreto Estadual n.º 33.506/2020, que instituiu o Programa de Proteção Provisória – PPPRO/CE, cujo objetivo é oferecer medidas de proteção e assistência integral, em caráter transitório, provisório e emergencial, às pessoas em situação de ameaça de morte.

Após as necessárias tratativas, a execução do novo programa iniciou em janeiro de 2021, tendo sido entregue ao Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), entidade da sociedade civil, criada em 1981, com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU⁵⁹. Segundo informações da supervisora entrevistada⁶⁰, o GAJOP leva o reconhecimento histórico de ter criado o PROVITA, antes mesmo de configurar uma política pública, e poderia contribuir para a construção prática do PPPRO, por isso foi convidado pelo Estado do Ceará a assumir a execução do programa.

O Guia Público de Funcionamento do Programa de Proteção Provisória do Ceará, disponível no sítio eletrônico do GAJOP⁶¹, que reproduz de forma simplificada as normas do Decreto Estadual n.º 33.506/2020, informa que a duração máxima do programa é de 30 dias, prorrogáveis mediante parecer da equipe técnica, indica como portas de entrada: Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, nas esferas estadual e federal; Autoridades policiais, estaduais e federais; Conselheiros Tutelares; e órgãos públicos e organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos.

Muitas das demandas encaminhadas pelo Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência (NUAAV) do Ministério Público, pela Rede Acolhe da Defensoria Pública, pelo Centro de Referência de Atendimento à Vítima de Violência - CRAVV e pelo Batalhão de

59 Definição encontrada no sítio eletrônico do GAJOP, disponível em: <https://gajop.org/sobre-o-gajop/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

60 Entrevista concedida pela supervisora do NAPP à pesquisadora, em 26/05/2022.

61 Disponível em: <https://gajop.org/projetos/programa-de-protecao-provisoria-pppro-ceara/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

Policiamento de Prevenção Especializado (BPEsp)⁶², configuram o que o normativo do PPPRO denomina medidas isoladas de proteção, que são ações pontuais que contribuem com a segurança do usuário, tais como: traslado, acomodação provisória, escolta e outras ações construídas a partir da necessidade de cada caso, em articulação com outras políticas públicas e de acordo com a capacidade técnica e financeira do Programa⁶³.

Nada obstante, não demorou para que alguns desafios decorrentes das especificidades de cada caso de expulsão se apresentasse. O primeiro deles decorre do caráter circunstancial da ameaça impingida à pessoa ou à família expulsa, que costuma desaparecer com a desocupação do imóvel e não torna impossível eventual retorno da pessoa expulsa para a mesma comunidade. Há casos em que se costuram o que a supervisora do NAPP chamou de soluções comunitárias, exemplificando com o caso de pessoas expulsas do Conjunto Palmeiras, bairro dominado pela GDE, que acabavam se mudando para o vizinho residencial João Paulo II, domínio do CV. Já as expulsões em massa se revelavam um problema de segurança pública, algumas delas retrocedidas com êxito a partir da atuação do BPEsp, hoje Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades - COPAC⁶⁴.

Situações como essas revelaram que as dinâmicas sociais próprias do problema das expulsões residenciais em territórios dominados pelas facções criminosas no Ceará acabaram não constituindo a demanda prioritária do PPPRO e o programa, que se pensava ser solução para os deslocamentos forçados⁶⁵, tem sido timidamente executado para tal fim, com aplicação restrita praticamente às medidas isoladas de proteção.

4.1.3 O Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado do Ceará (NUAVV)

Em meados de 2021, a coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público me recebeu no prédio das Promotorias de Justiça Criminal, onde funcionava o NUAVV, para uma entrevista, não sem antes repassar coordenadas a servidores do núcleo sobre o atendimento de uma pessoa “decretada”⁶⁶, concretamente

62 Todos esses organismos foram citados como principais portas de entrada, na citada entrevista, em 26/05/2022.

63 Informações encontradas no citado Guia Público de Funcionamento. Disponível em: <https://gajop.org/projetos/programa-de-protecao-provisoria-pppro-ceara/> Acesso em: 08 abr. 2023

64 Informações fornecidas durante a citada entrevista, em 26/05/2022.

65 “Deslocamentos forçados”: expressão utilizada pela supervisora do Napp para referir-se aos casos de expulsões de moradores de suas residências, na citada entrevista, em 26/05/2022.

66 Decretado: expressão usada pelo crime para designar alguém, integrante ou não do grupo criminoso, que está jurado de morte ou recebeu sentença de morte de algum tribunal da facção criminosa.

ameaçada de morte, forçada a abandonar às pressas a sua casa na noite anterior, sem oportunidade de retirar pertences, roupas, mantimentos, nem mesmo a cadeira de rodas.

Eu o vi ao chegar. Era um homem de meia idade, de aparência envelhecida, faces abatidas, olhos apagados, corpo largado em uma cadeira de rodas cedida temporariamente durante a sua acolhida até que pudesse recuperar a que fora obrigado a deixar para trás junto com o restante de sua vida.

Nunca soube seu nome, então darei a ele aqui o nome de Francisco, em alusão ao Francisco de Assis, sem pretensão de comparar-lhes as vidas, mas por causa de um ponto em comum: a indignação, opcional a um, circunstancial a outro. O Francisco de Fortaleza, mesmo acostumado a uma vida com poucos recursos, à luta por espaço e reconhecimento de sua condição de pessoa com deficiência, jamais experimentara a pobreza absoluta, especialmente aquela que, no repente de uma madrugada, dá-se a conhecer com todos os significados de uma miséria instantânea imposta pela força da violência armada.

Durante o atendimento, entretanto, o medo estampado no rosto de Francisco o apavorava mais do que qualquer possibilidade de privação extrema da qual sequer se dava conta naquele momento. Esse pavor que mobilizava seu instinto de sobrevivência talvez o impelisse a aceitar sua inclusão no programa de proteção a vítimas e testemunhas (PROVITA), uma das hipóteses de resposta aventadas durante o acolhimento de Francisco, cuja condição de testemunha ocular de um assassinato em situação de ameaça persecutória rendia-lhe o perfil adequado para vinculação ao programa. Ou, quem sabe, o nível de ruptura em vários aspectos da vida imposto por um programa como esse o tenha levado a refrear os seus maiores medos.

Como os programas de proteção envolvem um rigoroso sigilo, eu entrei para a entrevista com a coordenadora e depois deixei a sede do NUAVV sem jamais ter tido notícias do caso Francisco.

Tempos depois conheci a atual sede do NUAVV e fui me encantando com os ambientes internos a mim apresentados pela coordenadora do núcleo: orquídeas enormes desenhadas ao pincel no mural do primeiro recinto deram-me as boas-vindas; borboletas adesivadas nas paredes do local de acolhimento às vítimas trouxeram-me um olor imaginário de um abrigo; no mesmo ambiente, saltava de um fundo branco a palavra amor escrita com letras graúdas, talhadas em madeira; poltronas coloridas decoradas com almofadas de bichinhos de fazenda dispunham-se uma ao lado da outra em uma saleta destinada às escutas especiais de crianças e adolescentes vítimas de violência. Tudo, absolutamente tudo refletia cuidado.

Na sala da palavra amor voltei a conversar com a coordenadora do NUAVV, que me atualizou em relação há exatos dois anos e uma pandemia. Disse que de 2019, ano em que o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência do Ministério Público fora instituído por ato normativo, até os dias atuais, muito se evoluiu em termos conceituais e de estrutura, cõnsia, no entanto, de haver ainda no horizonte, um longo e duro caminho a percorrer.

Os avanços estruturais me foram nítidos. No conceito da própria existência, que compreende a relação de cuidado do NUAVV com os vitimados por ele atendidos, a evolução também me pareceu cristalina. Do que conversamos em nossa entrevista, todavia, esse desenvolvimento conceitual parece cingido ao próprio núcleo e não à instituição como um todo, como também não às instituições públicas de um modo geral, conforme o evidenciam o baixo volume orçamentário e o quase nada investido nessa área. Confirmam-se trechos de sua fala ao responder à pergunta da entrevistadora sobre os principais entraves ao labor do NUAVV:

as instituições ainda não estão sensíveis a esse tema do cuidado [...] a vítima vai ser ouvida como testemunha, ela é pressionada e ninguém presta atenção nisso, e foi ela que sofreu aquela violência, e ninguém presta atenção nisso, ela é revitimizada e ninguém presta atenção nisso [...] precisa enxergar que aquela pessoa teve uma dor imensa e tá precisando ser cuidada e pra se cuidar das pessoas, precisa investir no cuidado, na psicologia, na assistência social e em equipamentos que verdadeiramente cuidem dessas pessoas”. (Entrevista, 2023).

Quando começou de fato, o Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência do Estado do Ceará (NUAVV) já houvera sido instituído formalmente pelo Ato Normativo nº 24, de 29 de março de 2019, da Procuradoria Geral da Justiça. A norma prevê atuação do núcleo em todo o Estado do Ceará, sem um recorte, como disposto na ementa, atendendo, portanto, a todo e qualquer modo de violência. Segundo a coordenadora, tratando-se de uma subjetividade de cada vítima, seria inapropriado ao Ministério Público avaliar qual fosse a violência mais ou menos grave.

Começou sem estrutura e sem instrumental, conta a entrevistada, e desde então vem passando por “aperfeiçoamentos”, entre erros e acertos. Atualmente, todo relato de violência que chega ao NUAVV é registrado no sistema de informática ESAJ do Ministério Público como “notícia de fato”. O primeiro despacho, explica, é no sentido de agendar o acolhimento da vítima na sede no NUAVV, ou no hospital, caso a vítima esteja internada, ou na própria residência do ofendido, havendo casos, porém, em que a vítima prefere não receber a equipe do NUAVV, seja por algum motivo pessoal, ou porque o atendimento possa chamar a atenção de alguma organização criminosa.

O acolhimento se dá de maneira presencial, explana, a não ser quando a vítima resida no interior do Estado e não possa deslocar-se à Fortaleza, hipótese em que o acolhimento ocorre na modalidade virtual. Esse primeiro momento, esclarece, é a ocasião de ouvir porque as vítimas querem e necessitam ser ouvidas, conclui. Também precisam de informações, até porque não conhecem os trâmites processuais ou procedimentais, não sabem o que é um inquérito policial ou uma ação penal e por isso muitas vezes acabam vivenciando uma espécie de “ping pong”, buscando informações em uma instituição e outra. Para evitar essa situação, durante o atendimento, são cientificadas de que, a partir dali, o NUAVV passa a ser referência para elas, em termos de informação.

A maioria das vítimas aportam ao NUAVV por meio de encaminhamentos operados por juízes, promotores de justiça, defensores públicos, movimentos de direitos humanos, secretarias de governo, programas de proteção, dentre outros mais frequentes. Chegam também espontaneamente, mas há os casos “de ofício”, quando o núcleo toma conhecimento de determinada situação de violência e empreende “busca ativa”. O acolhimento é realizado por uma equipe composta pela promotora de justiça que é coordenadora, por um(a) assistente social e por um(a) psicóloga(o). Ao final, a coordenadora elabora um relatório no qual já identifica e enumera as necessidades daquela vítima para que se deem os devidos encaminhamentos. O procedimento só é arquivado depois que ocorre a “devolutiva” de todos os encaminhamentos, e o arquivamento é comunicado ao demandante.

A coordenadora percebe adoecimento mental cada vez mais frequente em vítimas diretas e indiretas da violência de um modo geral. No caso dos deslocamentos forçados, a entrevistada identifica a perda do pertencimento como causa de adoecimento mental nos deslocados: “[...] Existem vários vínculos: com a própria comunidade, com a escola, com as pessoas, então você se sente pertencendo aquela comunidade, quando corta, quebra o sentimento de pertencimento [...]” (Coordenadora, entrevista, 2022).

Recorrentemente, ressalta, costumam demonstrar perplexidade e indignação em suas falas especialmente quanto a esse aspecto de suas tantas perdas. Há falas como esta: “[...] o que é isso que a gente tá vivendo, porque a gente tinha o lar da gente como uma coisa certa e de repente eu saio pra trabalhar quando eu volto, eu não tenho mais a minha casa e eu não posso recorrer a ninguém[...]” [sic]. Também desacreditam que as instituições possam lhes restituir seu estado de vida anterior à expulsão: “[...] a gente não tem o que fazer, eu chamo a polícia, não adianta, eu não tenho a quem recorrer, eles estão na minha casa, eu tô morando na casa do meu pai, eles colocam dessa forma: NÃO TEM O QUE FAZER [...]” [sic].

De acordo com a entrevistada, durante o acolhimento, as vítimas de deslocamentos apresentam aflição porque seus nomes constam em contas de água e energia elétrica e também nos contratos de financiamento do imóvel tomado. O NUAVV oficia às empresas fornecedoras de água e energia para excluírem a titularidade das vítimas de seus cadastros e extratos de conta. Quanto ao financiamento, encaminham o caso às Promotorias de Defesa da Habitação para providência em relação ao distrato. Em alguns casos, o NUAVV encaminha para o Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública (NUHAM) para que ingresse na Justiça com pedidos de reparação de danos.

No tocante ao deslocamento, propriamente dito, o NUAVV aciona o Programa de Proteção Provisória (PPPRO), cuja primeira medida é tentar localizar o que a entrevistada chama de “família estendida”: perscrutam se há parentes da vítima em Fortaleza ou no interior do Estado ou fora do Ceará, que a possa receber provisoriamente. Em havendo, o PPPRO aplica uma medida isolada de proteção (MIP) e providencia o deslocamento da vítima para onde resida a família estendida. Quando a pessoa expulsa não tem parentes que os recebam, o PPPRO custeia moradia provisória ou fornece uma ajuda de custo para que se mantenha até que se encontre outro imóvel. Em casos de ameaça concreta, as vítimas saem de casa “com a roupa do corpo” e o COPAC realiza o transporte dos pertences da pessoa expulsa e passa a monitorar o imóvel para que não seja tomado pelas facções criminosas.

Ainda segundo a promotora, as expulsões ocorrem de duas maneiras: a facção não permite que a pessoa se mude para o imóvel, sendo suficiente o recado “não venha”, para que a pessoa não realize a mudança pretendida; ou manda sair do imóvel que morava. Em sua avaliação, as desocupações coercitivas ocorrem tanto para capitalizar o grupo criminoso, que vende ou aluga o imóvel desocupado, quanto para abrigar pessoas ligadas ao grupo expulsas de outros territórios por facções rivais.

Em tom de lamento, a entrevistada refere-se a três casos pontuais de domínio territorial e violência praticada pelas organizações criminosas: autistas e suas famílias foram expulsos de determinado território simplesmente pela condição de autistas; um senhor que havia construído “umas casinhas” pensando no aluguel desses imóveis como uma espécie de “aposentadoria”, teve todas as casas desocupadas forçadamente por um grupo criminoso armado; comunidades indígenas em Caucaia-CE expulsas e cooptação de indígenas para o crime.

Mesmo aguerrida, tendo obtido avanços significativos no trato com as vítimas de deslocamentos por violência em meio urbano, a coordenadora do NUAVV demonstra exaustão e a despeito de seu conhecido e visível perfil esperançoso, disse não acreditar que o

Estado possa retomar o controle dessa situação e solucionar o problema das facções criminosas e da violência decorrente de suas atuações e disputas.

4.1.4 O Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializada (BP Esp)

Em visita que realizei à sede do então Batalhão de Policiamento Preventivo Especializado (BP Esp), no ano de 2021, com o objetivo de entrevistar⁶⁷ o comandante, ouvi dele uma espécie de crônica policial, cuja personagem principal também se vê em uma situação dilemática típica daquelas enfrentadas cotidianamente por moradores de áreas conflagradas pelo crime.

Dona Senhora, nome que dei a essa personagem sem nome, não esteve, como Francisco, entre a indignação e o medo de morrer, mas se viu entre o medo de perder um bem que carrega o significado de uma vida e o sentimento de justiça por um filho morto. Tendo sido procurada por uma equipe do BP Esp comandada especialmente naquela abordagem, por uma capitã da Polícia Militar, Dona Senhora confirmou apressadamente a informação de que seu filho havia sido assassinado pelas facções, declarando que o filho lhe dava muito trabalho, chorou, mas, desesperadamente, ordenou quase pedindo: “vão embora, eu não quero perder minha casinha” [sic].

Essa história foi contada pelo entrevistado para exemplificar como o problema das expulsões forçadas tem gerado na população de territórios dominados o que chamou de “pânico social”, uma espécie de inconsciente coletivo jüngueano⁶⁸ que tem levado os moradores dessas áreas a evitarem qualquer contato com as forças de segurança ante o medo latente de perderem suas propriedades e em muitos casos a própria vida.

A sua conclusão, que denota um certo viés sociológico, é a de que a crônica de Dona Senhora “demonstra o quanto [...] o crime [...] tem a capacidade de afetar o próprio sentimento das pessoas e as pessoas não sentem com o organismo, elas sentem com o social, sentem com o meio em que elas vivem” (Comandante BP Esp, entrevista, 2023).

O Batalhão de Policiamento Preventivo Especializado (BP Esp) passou a integrar a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Ceará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, do Decreto 34.053, de 30 de abril de 2021⁶⁹, cujo § 3º, do art. 1º, prevê que o BP Esp ficará, em regra, vinculado operacionalmente ao Coronel Comandante-

⁶⁷ Entrevista concedida à pesquisadora, em 25.04.2022.

⁶⁸ Karl Gustav Jung, psiquiatra e psicoterapeuta, fundador da psicologia analítica, segundo a qual o Inconsciente Coletivo é a camada mais profunda da psiquê.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.pm.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/25/2022/02/lob-pmce.pdf>. Acesso em 7. jul 2023.

Geral da PMCE. É fruto da concepção de Polícia Comunitária como “uma filosofia organizacional que valoriza a participação da comunidade nos processos de construção, execução e avaliação das estratégias de sua segurança pública”⁷⁰.

Dentro do espectro de Polícia Comunitária, o Estado do Ceará já havia reorganizado sua Polícia Militar, em 2007, criando o Programa Ronda do Quarteirão⁷¹. Em 2016, no âmbito do Programa Pacto por um Ceará Pacífico⁷², e seguindo a estratégia de territorialização, adotou o modelo de Unidade Integrada de Segurança (UNISEG), calcado nos princípios abaixo, reformatando todo o Sistema de Segurança Pública:

- a) Redução territorial das responsabilidades circunscricionais dos órgãos de segurança pública do Estado;
- b) Unidade de comando das forças no território;
- c) Inovação dos serviços de segurança pública;
- d) Integração dos serviços de segurança pública a outros órgãos dos governos estadual, municipal e federal, para o enfrentamento ao crime e à violência. (MANUAL, 2020, p. 24).

As UNISEGs são subdivisões territoriais, dentro de uma área territorial maior, chamada AIS (Área Integrada de Segurança). Funcionam a partir de uma rede que agrega as diversas instituições que integram o Sistema de Segurança Pública: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Perícia Forense e Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), além de outras Secretarias do Governo do Estado do Ceará e Ações da Prefeitura de Fortaleza-CE.

No que concerne à Polícia Militar, as inovações previstas na alínea ‘c’ do conjunto de princípios da UNISEG, acima transcrito, ocorreram pela oferta dos seguintes serviços: Grupo de Apoio às Vítimas da Violência (GAVV), Grupo de Segurança Comunitária (GSC), Grupo de Segurança Escolar (GSE), Grupo de Prevenção Focada (GPF), Programa

70 CEARÁ, Polícia Militar. Assessoria de Polícia Comunitária (APCOM). **Manual de Policiamento Proativo. Fortaleza/CE, 2020. Produção textual de José Messias Mendes Freitas**, p. 11.

71 O Programa Ronda do Quarteirão pode ser definido como uma nova estratégia de fazer polícia. Nele, os esforços estão concentrados na filosofia de polícia comunitária que consiste em uma tentativa de criar uma polícia técnica mais próxima da sociedade, fazendo dos agentes de segurança pública, agentes transformadores da pacificação social. (Governo do Estado do Ceará, 2012). Manual citado, p. 23.

72 O Decreto Estadual nº 31.787, de 21 de setembro de 2015, instituiu o pacto "Por um Ceará Pacífico", para a atuação articulada entre Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais, e instituições da sociedade civil, objetivando a construção de uma cultura de paz, com políticas interinstitucionais de prevenção social e de segurança pública.

Art.1º Fica instituído o PACTO “POR UM CEARÁ PACÍFICO”, com o objetivo de construir uma Cultura de Paz no território do Estado do Ceará, através da definição, implantação, monitoramento e avaliação contínua de políticas públicas interinstitucionais de prevenção social e segurança pública, para a melhoria do contexto urbano, acolhimento às populações mais vulneráveis e enfrentamento à violência, com atuação articulada, integrada e compartilhada dos órgãos e entidades públicas estaduais, municipais e federais, e da sociedade civil.

Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e Ação Policial Social⁷³. Todos esses serviços integravam o organograma do então BP Esp que passaram a compor a atual estrutura do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC).

A atuação desses grupos perpassa pela ideia de policiamento proativo, definido no Manual de Policiamento Proativo da seguinte forma:

Ao empregar fundamentos da filosofia de Polícia Comunitária e do Policiamento Orientado ao Problema, o policiamento proativo consiste em práticas policiais que buscam evitar, reduzir, mediar ou acompanhar situações que implicam em ameaça ou dano aos residentes da comunidade, em decorrência de comportamento de terceiro por meio de violência física, sexual, psicológica, social, virtual, ambiental, moral, patrimonial, institucional e estrutural, dentre outras situações, que embora não criminais, possam capacidade de afetar o bem estar coletivo (Manual, p. 30).

Ainda conforme o aludido manual, o policiamento proativo tem como princípios: foco territorial, relacionamento horizontalizado, orientação preventiva, atendimento qualificado de situação violenta, resolução pacífica dos conflitos, atuação em rede de proteção social, comunicação não violenta, e abordagem policial de precisão⁷⁴.

Como se revela de sua fala, em entrevista à pesquisadora⁷⁵, o então Comandante do BP Esp, à época da entrevista, é um entusiasta do policiamento proativo ao afirmar que:

o Ceará é uma referência nacional, o único Estado brasileiro que tem um batalhão específico para a prevenção Batalhão de Policiamento de Prevenção Especializado, isso é um recorte interessante na oferta do serviço de segurança pública que cabe ao Estado, é como se o Estado tivesse dando um passo de sofisticação a partir da compreensão de que fazer policiamento ostensivo não é mais só colocar uma viatura na rua, é colocar uma viatura que tenha a capacidade técnica, logística e sobretudo formativa de interagir com as pessoas, de construir com essas pessoas um relacionamento porque o crime, ele consegue afetar as pessoas porque ele tá instalado dentro das comunidades e consegue criar um relacionamento mesmo que coercitivo com essas pessoas. Então, a gente só vai conseguir afetar essa dimensão mais assertiva do crime, no que diz respeito a conseguir aquilo que eles querem, que é gerar medo nas pessoas e domínio, se a gente fizer a mesma coisa: criar um processo de policiamento que fortaleça as relações da polícia com a população e a partir daí, lógico, o Estado chegue com outros recursos transversalizados que tem reflexos direto na segurança pública, como, por exemplo, acesso a escola em tempo integral, acesso a uma comunidade com menos violência estrutural, ou seja, ruas largas, iluminadas, acessos a praças, espaços públicos, bibliotecas, ou seja, é um paralelo de serviços que não podem ser imaginados sem primeiro o Estado ter essa capacidade técnica de garantir que o que predomina naquele território é a ordem pública, a ordem legal, a ordem judicial do Estado [...] A gente tem várias experiências aqui em Fortaleza de territórios que eram profundamente afetados quando a gente chega lá e bota um policiamento, como a base da polícia fixa, 24 horas, e aí depois um policiamento que se relaciona com as pessoas, a gente consegue devolver aquelas pessoas outra qualidade de vida, elas conseguem

⁷³ Manual citado, p. 25.

⁷⁴ Manual citado, p. 37-43.

⁷⁵ Entrevista citada.

frequentar os espaços públicos, os imóveis passam por uma valorização, há uma prosperidade econômica em torno do policiamento. (Entrevista, 2022).

No dia 29 de junho de 2022 a governadora Izolda Cella inaugurou a sede do novo Comando da Polícia Militar para Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC). Foi um evento prestigiado, eu estava lá: representantes de instituições que compõem o Sistema da Segurança Pública do Estado do Ceará e diversas autoridades ligadas a defesa dos direitos humanos integravam o cortejo oficial. Porém, o mais simbólico e significativo ali, em minha visão de mera espectadora, era a presença de comunas, de lideranças comunitárias, de representantes dos povos indígenas do Ceará, de crianças beneficiárias dos projetos da PMCE.

Mas a Lei Estadual nº 18.313, que instituiu oficialmente o Programa de Segurança e Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC) da Polícia Militar é datada e foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 3 de março de 2023. Consta na ementa da Lei, o objetivo de “reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais do Estado do Ceará”⁷⁶.

Art. 5.º Constitui competência exclusiva do Copac executar estratégias, ações e atividades de prevenção especializada por meio do(a)(s):
 I – Grupo de Apoio às Vítimas de Violência – GAVV;
 II – Grupo de Segurança Comunitária – GSC;
 III – Grupo de Segurança Escolar – GSE;
 IV – Grupo de Prevenção Focada – GPF;
 V – Bases Comunitárias Copac;
 VI – Núcleo de Mediação de Conflitos – Numeq;
 VII – outras estratégias, ações e atividades definidas em ato do Coronel Comandante-Geral.

Segundo o comandante do Bpesp que hoje comanda o COPAC, dos grupos enumerados no artigo acima transcrito, o que mais tem atuado como porta de entrada para pessoas deslocadas é, principalmente, o Grupo de Segurança Comunitária (GSC) que tem como uma de suas missões: visitar os fatos noticiados ao Sistema de Segurança Pública de deslocamento forçado, então o GSC desloca-se ao território, estabelece contato com as famílias, preenche um questionário disponível em um aplicativo que, com base nessas informações, gera e registra o dado de que aquele imóvel encontra-se desocupado.

Consoante anotado na Apostila do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças Policiais Militares do Ceará – CFPCP/PM⁷⁷, o Grupo de Segurança Comunitária

⁷⁶ Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/itemlist/tag/COMANDO%20DE%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20E%20APOIO%20%C3%80S%20COMUNIDADES>. Acesso em 7 jul. 23.

⁷⁷ Material disponibilizado pelo então Comandante do BPEsp, atual COPAC, à pesquisadora.

(GSC) é um “...serviço de policiamento realizado por policiais militares fardados, equipados e embarcados em viaturas com características padronizadas da PMCE, composto por equipe de 3 policias, preferencialmente com uma policial do sexo feminino”. Orientados pela estratégia de aproximação, mobilização e engajamento do cidadão nos seus interesses de segurança, o policiamento tem, como principal atividade, o conhecimento das demandas da comunidade para que a partir desse conhecimento, o comandante da Organização Policial Militar possa tomar as suas decisões de distribuição de policiamento, definição de roteiros para as modalidades de policiamento, encontros com as comunidades para discussão de pautas específicas e locais e encaminhamentos para outros órgãos dos governos.

O policiamento tem como principal atividade conhecer as necessidades da comunidade para que o comandante da Organização Policial Militar possa tomar decisões sobre como distribuir o policiamento, criar roteiros para as modalidades de policiamento, reunir-se com as comunidades para discutir pautas específicas e proteger seus cidadãos. O policiamento é orientado pela estratégia de aproximação, mobilização e envolvimento do cidadão nos seus interesses de segurança.

Dentre as ações desenvolvidas pelo Grupo de Segurança Comunitária (GSC) estão as seguintes:

- I -Visita às residências dos moradores da comunidade.
- II - Trabalhos de caráter educativo sobre os valores da filosofia de Polícia Comunitária.
- III - Mobilização social procedida por meio de reuniões rotineiras com os Conselhos Comunitários de Segurança, Associação de Moradores e outras entidades de classes.
- IV - Visitas de rotina a posto de saúde, Centros de Referências de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS.

A depender do caso, os policiais são treinados para fazerem um encorajamento para que aquela pessoa retorne ao imóvel, explica o entrevistado. Isso tem sido possível em deslocamentos de grandes volumes em que se justifica colocar uma base da polícia funcionando 24 horas e, em razão dessa presença perene das forças de segurança, muitas pessoas deixam de ir embora ou acabam voltando. Quando se tratam de deslocamentos pontuais, em que não há como dispor uma base da polícia naqueles termos (24 horas), o BPESp, e agora o COPAC utiliza outras ferramentas: oferecem para as famílias os programas de proteção, destacando-se o Programa de Proteção Provisória (PPPPO). Quem faz essa triagem é o Grupo de Segurança Comunitária (GSC).

Caso a pessoa não queira entrar para os programas, o policiamento segue uma espécie de protocolo e, como primeira providência, garante que o imóvel desocupado não será

usurpado pelo crime, providenciando que o imóvel seja monitorado pelo Grupo de Prevenção Focada (GPF).

Na avaliação do entrevistado, esse monitoramento acaba sendo “um duro golpe no crime” que tem, dentre outras razões, o interesse econômico de lucrar com aluguel ou venda dos imóveis que passam a ser deles a partir dos deslocamentos, “é como se eles tivessem um programa de habitação lá dentro”. O monitoramento ocorre semanalmente ou até diariamente e quando se identifica alguém dentro do imóvel, o policiamento do GPF qualifica essa pessoa e, caso constate que não é o titular do imóvel, essa pessoa é conduzida até a delegacia para as responsabilizações cabíveis. Segundo o Comandante, de 189 imóveis monitorados, desde o início do serviço de monitoramento pelo GPF, em 2021, até a data da entrevista, 124 haviam sido devolvidos aos proprietários originários.

Além disso, explana o Comandante, o BP Esp oferece suporte de apoio para as vítimas de deslocamentos forçados, dependendo da gravidade, a pessoa passa a receber visita do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), tenta conectar com a rede interinstitucional de apoio, conseguir vaga em escola ou o mais que for sendo necessário e possível.

No artigo intitulado A Unidade Integrada de Segurança (UNISEG) como Instrumento de Eficiência na Garantia do Direito Fundamental à Segurança Pública, José Messias Mendes Freitas e Deusdedith Olavo Parente Júnior⁷⁸ descrevem o serviço do grupo GAVV e indicam as respectivas ações, nestes termos:

I - Grupo de Apoio às Vítimas de Violência GAVV:

Serviço de policiamento oferecido por policiais militares fardados, equipados e embarcados em viaturas com características padronizadas da PMCE, composto por equipe de 3 policiais, dentre eles, uma policial do sexo feminino.

O policiamento é orientado pela filosofia de acolhimento, cuidado e proteção às pessoas que sofreram algum tipo de violência ou encontram-se submetidas à situação de ameaça, justificando a atenção direcionada individualmente às necessidades de serviços de segurança que lhe assegurem a efetivação do cuidado e proteção do poder público.

Dentre as ações desenvolvidas pelo Grupo de Apoio às Vítimas da Violência, teremos:

I – Visita, apoio, orientação e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica na comunidade, bem como àquelas submetidas a medidas protetivas (Ronda Maria da Penha).

II – Visita, apoio, orientação e cuidado aos familiares de vítimas de crimes contra a vida.

III – Visita, apoio, orientação e cuidado às vítimas de crimes que causem grande clamor social.

IV – Interlocução com outros atores de prevenção social e repressão qualificada que atuam no território.

⁷⁸ Material disponibilizado pelo Comandante do BP Esp à pesquisadora.

Com relação ao volume de atendimentos de casos de deslocamentos, esclarece o entrevistado que o BP Esp começou a consolidar dados, registrando em livro de ocorrências, a partir de março de 2021. Percebe que o número de casos oscila muito e que coincide com alguma instabilidade de domínio em dado território, quando há disputa entre facções pelo domínio do território.

Sobre dignidade e perdas dos vitimados, afirma o Comandante do BP Esp:

Em um primeiro momento, o que elas pedem é segurança, condições de não terem suas vidas tolhidas, é como se elas trocassem o patrimônio pela vida, eu quero me manter viva, isso é interessante, num primeiro momento que as faz largar tudo é – eu quero continuar viva – porque o crime usa como instrumento de coação essa possibilidade de matar e matar com crueldade, então eles tem muito medo disso, eu escuto muito isso – olha eu quero me manter vivo. Depois um sentimento de revolta porque eles gostariam muito da vingança pública, eles torcem muito, é muito comum eles dizerem – eu quero que matem o fulano de tal – que é o que tá liderando – eu quero que ele seja morto. Isso é próprio da reação humana pela indignação de ver ali tudo que eles construíram durante a vida ser jogado fora, às vezes é a fonte de renda deles porque é um mercadinho, é o salão de beleza (Entrevista, 2023).

Aponta como principais entraves para o desempenho do trabalho do BP Esp: um vácuo na legislação penal e a inadequação das políticas públicas existentes. Não havendo tipificação penal⁷⁹ específica, tem-se que enquadrar o fato deslocamento forçado em algum tipo penal que o caiba e a maioria deles não alcançam a definição comportamental desejável para gerar intimidação: geralmente enquadra-se como ameaça, que é um crime de menor potencial ofensivo. Como exemplo de inadequação das políticas existentes, indica situações como as de algumas pessoas deslocadas que não se enquadram em nenhum dos programas de proteção ou não querem ingressar em virtude das restrições de liberdade próprias dessa política, às vezes querem só o dinheiro de uma passagem para outro Estado da federação, outras vezes querem apenas almoço e jantar, ou um pouso para dormir por uma noite e são essas situações que fogem ao padrão das políticas que acabam não recebendo uma resposta institucional, mas muitas vezes uma solução prática dos próprios policiais que pagam do próprio bolso uma ou outra dessas necessidades.

4.1.5 O Centro de Referência e Apoio a Vítimas de Violência (CRAVV)

No dia 14 de julho de 2023, a coordenadora do Centro de Referência e Apoio a Vítimas de Violência (CRAVV) encaminhou ao meu e-mail respostas escritas às perguntas

⁷⁹ Ainda não existe na legislação penal brasileira definição do fato do deslocamento forçado como crime.

formuladas também por escrito pela pesquisadora, como entrevista devidamente autorizada pelo seu superior imediato o Secretário Executivo da Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará. Com base nessas respostas, seguirá, quase que literalmente, a presente seção.

O Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência (CRAVV), instituído pela Lei nº 14.215, de 3 de outubro de 2008. Como iniciei esta pesquisa durante a gestão anterior do Governo do Estado do Ceará, naquela época, em 2021, o CRAVV ficava dentro do organograma da então Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos⁸⁰, sendo definido como “um serviço [...] que oferta apoio psicossocial e orientação jurídica às vítimas diretas e indiretas de homicídio, tentativa de homicídio, latrocínio, tortura, estupro e estupro de vulnerável”⁸¹.

Atualmente, conforme informação de sua coordenadora, é um órgão da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) e tem como finalidade precípua proporcionar prestação de auxílio psicológico, social e jurídico às vítimas diretas e indiretas de crimes violentos, sendo ainda parte integrante do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas do Estado do Ceará (SEPP), nos termos do disposto no art. 6º, IV da Lei Estadual Nº 16.962/2019, cujo art. 24 prevê atuação junto aos Programas de Proteção, prestando apoio psicossocial e orientação jurídica às pessoas não incluídas ou em desligamento, através de avaliação a ser realizada com a equipe técnica do respectivo Programa de Proteção.

Está passando por um processo de integração ao Centro de Referência em Direitos Humanos e “o atendimento permanece agora voltado a vítimas de violações de direitos humanos, incluindo também vítimas de crimes violentos, entretanto algumas questões de metodologias podem sofrer alterações futuras.”.

De acordo com a entrevista: o CRAVV possui três diferentes formas de acesso, semelhantes aos acessos do NUAUVV, como tratado acima, no Item 4.1.3: 1) Demanda espontânea, quando a pessoa assistida busca espontaneamente os serviços do CRAVV para si ou para terceira pessoa, entrando em contato por meio do telefone institucional do Centro de Referência ou dirige-se pessoalmente à sede do serviço; 2) Encaminhamento efetuado por entidades públicas ou privadas; 3) Atendimentos de vítimas diretas e indiretas⁸² de crimes

80 Com a instalação do novo Governo do Presidente Lula foi criado o Ministério dos Direitos Humanos e, seguindo modelo correspondente à política nacional, o atual Governo do Estado do Ceará criou a Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará – SEDIH em substituição à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos para que suas políticas de direitos humanos passassem a se alinhar aos novos programas das políticas nacionais de direitos humanos.

81 Conforme informação disponível em:

<https://www.sps.ce.gov.br/secretarias-executivas/cidadania-e-dh/coordenadoria-de-cidadania/centro-de-referencia-e-apoio-a-vitima-de-violencia/>. Acesso em 15 jul. 23.

violentos, em buscas ativas, realizadas por meio de cooperação técnica com parceiros da rede especializada de atendimento, ofertando-se a essas vítimas os serviços existentes no setor.

Assim, por essas três formas de acesso, o Centro de Referência atua como porta de entrada tanto para pessoas quanto para famílias vitimadas por quaisquer crimes violentos, atuando em conjunto com a rede de atendimentos no que concerne a necessidade de outras demandas como: saúde, educação, segurança, assistência, dentre outros. (Entrevista, 2023).

Perguntada sobre aumento gradual no volume de atendimento de casos de deslocamentos forçados, seguindo o que disseram outros cinco entrevistados, a coordenadora do CRAVV menciona a sazonalidade desse tipo de atendimento, observando aumento em períodos mais próximos ao final de cada ano e início do ano seguinte. Ressalta, porém, que os deslocamentos forçados não são a principal demanda do setor, que recebe, em sua maioria, casos de violência sexual, homicídio e feminicídio.

Sobre semelhanças nos relatos das vítimas, afirma ser possível identificar falas de preocupação com integridade física e segurança de si próprio e de seus familiares, e também com questões financeiras, emprego, local de moradia permanente ou provisória. Destaca que, em razão dessas preocupações, muitas dessas vítimas retornam à região da ameaça em busca de ajuda e colocando-se novamente em risco, ou apresentam resistência de se deslocar do local da ameaça ou ingressar em programas de proteção.

Uma das maiores queixas é referente a questões financeiras e perda do referenciamento, como também destacou a coordenadora do NUAVV. A mudança de moradia, diz a entrevistada, acarreta mudanças em diversas áreas da vida daqueles indivíduos, como por exemplo: “matrículas escolares, referenciamento em postos de saúde da região, demandas relacionadas aos CRAS e CREAS da nova localidade, emprego e a segurança daqueles indivíduos na nova moradia.” (Entrevista, 2022)

Indica problemas de saúde decorrentes da violência das expulsões, que demandam “acompanhamento contínuo da rede pública de saúde”, inclusive de saúde mental. No entanto, após o deslocamento forçado, “não conseguem mais retornar (na maioria dos casos) para a região onde eram referenciados nos postos, sendo necessárias articulações para promover a transferência daquele indivíduo” (Entrevistada, 2022). Quanto aos atendimentos psicológicos, há grande demora nos encaminhamentos relacionados a acompanhamento a longo prazo.

82 O projeto de lei que cria o Estatuto da Vítima (PL 3890/20) define a vítima indireta como as pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco até o terceiro grau, desde que convivam, estejam aos seus cuidados ou dependam desta (Art. 1º, § 1º).

Anoto que todas essas informações prestadas pela coordenadora do CRAVV são falas recorrentes entre os seis entrevistados.

Quanto ao enfrentamento do problema pelo CRAVV, explana a coordenadora:

O CRAVV como parte da composição do SEPP – Sistema Estadual de Proteção à Pessoa ao receber demandas relacionadas à ameaças, violência armada e possíveis deslocamentos realiza os devidos contatos e atendimentos à(s) vítima(s) para coletar suas demandas e em seguida ver os melhores encaminhamentos, como acionar órgãos parceiros que atuam como porta de entrada dos programas de proteção para realizar atendimentos conjuntos e ofertar os melhores encaminhamentos. Como exemplo de organismos acionados pelo CRAVV podemos citar: NUAVV – Núcleo de Apoio à Vítima de Violência do Ministério Público, Rede Acolhe da Defensoria Pública, GAVV - Grupo de Apoio à Vítima de Violência da Polícia Militar, os próprios programas de proteção (quando esgotadas outras alternativas), dentre outros. No que se refere a convênios, o CRAVV possui parceria com grande parte dos órgãos da Rede Estadual, com fluxos definidos de atendimentos e encaminhamentos. No que se refere a Termos de Cooperação firmados, existem dois vigentes, sendo um com o NUAVV e outro com o Hospital de Saúde Mental de Messejana (Coordenadora, entrevista, 2022).

Indica como principal dificuldade as demandas de abrigo:

Embora existam os 04 (quatro) programas de proteção (PPCAAM, PPPRO, PROVITA e PEPDDH) muitas vezes os assistidos não apresentam voluntariedade de ingresso, não possuem ou não se sentem seguros em contatar sua família extensiva, o que acarreta a necessidade de ingresso em abrigamentos (Coordenadora, entrevista, 2022).

A ausência de vagas nos abrigos é outro ponto alto de dificuldade, além de problemas relacionados à segurança e à localização dos abrigos, questões ligadas a outros abrigados, ameaças externas, dentre outras.

Por fim, refere-se às dificuldades de “contactar órgãos dos interiores do Estado para referenciamento de casos que não ocorrem em Fortaleza, única sede do CRAVV, porém com abrangência estadual.”.

4.2 Deslocamentos Forçados e o Poder Judiciário

No dia 15 de setembro de 2020, "Crânio" foi a julgamento pelo 1º Tribunal Popular do Júri de Fortaleza, sob a acusação de homicídio duplamente qualificado e organização criminosa, que teve como vítima JASA, fato ocorrido em 15 de maio de 2018, em um bairro periférico de Fortaleza-CE.

Segundo a acusação inicial, no processo nº 0156851-95.2018.8.06.0001, da 1ª Vara do Júri, o réu é membro da organização criminosa Comando Vermelho e tem por hábito a prática de crime contra a vida e contra o patrimônio. A vítima, por sua vez, teria invadido a residência do denunciado, ocasião em que haveria pichado a casa com a sigla da organização criminosa Guardiões do Estado (GDE), expulsando o réu do imóvel e do bairro onde morava. De acordo com o Ministério Público, o crime, portanto, teria sido praticado por vingança.

No julgamento do caso, o Tribunal Popular reconheceu a materialidade e a autoria dos crimes de homicídio e organização criminosa, pelos quais o réu foi apenado com 18 anos e 6 meses de reclusão, sentença que transitou em julgado, da qual não cabe mais recurso.

Em agosto do mesmo ano, 2018, o Núcleo de Habitação e Moradia do Estado do Ceará da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUHAM), assistindo MDS, SHNS e RRB ingressou na Justiça contra o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza com a Ação de Indenização por Danos Materiais cumulada com Danos Morais, aduzindo que: 1) Adquiriram três unidades habitacionais do PMCMV no Conjunto José Euclides como compensação paga pelo Estado do Ceará, em razão de desapropriação de suas casas no entorno do rio Maranguapinho; 2) Uma facção criminosa, no entanto, teria assassinado WdeS, filho de MDS, marido de RRB e sobrinho de SHNS e expulsado toda a família dos apartamentos do empreendimento. 3) A família procurou a Defensoria Pública e devolveu formalmente as unidades residenciais à Secretaria das Cidades, a qual informou que os distratos já haviam sido encaminhados à Caixa Econômica Federal, necessitando, porém, da conclusão do procedimento para reassentá-las em outro residencial. 4) O novo reassentamento, todavia, fica no Conjunto Cidade Jardim, próximo ao local de onde foram expulsas e de onde o ente querido fora assassinado, território que também é dominado pela mesma facção criminosa. 5) A Defensoria Pública orientou as assistidas a visitarem o conjunto ofertado antes de decidirem pela recusa, porém, no dia da visita, foram surpreendidas com a morte de dois homens jovens que, segundo populares residiam no empreendimento, ocasião em que ficaram ainda mais apavorada.

O processo foi distribuído para a 14ª Vara da Fazenda Pública, que concedeu liminar, determinando a exclusão do Município de Fortaleza do polo passivo, mantendo o Estado do Ceará; deferindo o pedido de tutela de urgência formulado na exordial, a fim de ordenar que o Estado do Ceará proceda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, com a inclusão da autora RRB no Programa de Locação Social, bem como que assegure a continuidade do recebimento do aluguel social as promoventes MDS e SHNS, até ulterior deliberação.

No dia 13 de julho de 2023, a ação foi julgada por sentença, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir:

Diante das razões explicitadas, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, bem como atenta aos dispositivos constitucionais e legais orientadores da matéria em tablado, mantenho os efeitos da decisão interlocutória de id. 37641046, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, conforme art.487, I, do CPC/2015, para:

(I) condenar o Estado do Ceará ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por danos morais, em favor de cada uma das requerentes;

(II) condenar o demandado ao pagamento de indenização (danos materiais) em favor das autoras, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para cada uma (conforme documentação de ids. 37641305/ 37641306 e id. 37641278);

(III) determinar a manutenção, por parte do Ente Estatal, dos pagamentos dos aluguéis sociais deferidos na decisão interlocutória (id. 37641046), até o recebimento da indenização dos danos materiais (item II), por parte das autoras;

(IV) determinar que o Estado proceda ao pagamento do aluguel social retroativo, em favor das demandantes, pelo período em que deixaram de usufruir de seus imóveis, entre a data expulsão até a inclusão no programa de locação social.

(V) improcedente quanto aos danos morais decorrentes do falecimento de Wesley de Sousa.

(VI) em relação ao Município de Fortaleza, extingo o processo sem resolução do mérito em face do reconhecimento da ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/2015, conforme decisão interlocutória de id. 37641046.

A indenização por danos materiais deverá ser acrescida de correção monetária desde a data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ) e os juros moratórios desde o evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ), a ser apurado em sede de liquidação de sentença.

No que se refere à quantia da reparação do dano moral: o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data do arbitramento desta condenação (Súmula 362 do STJ – REsp nº 1.124.835/STJ), enquanto o dos juros moratórios tomará por base o evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ).

Considerando a sucumbência mínima da parte autoral, deixo de condenar o Estado do Ceará ao pagamento de custas por previsão de isenção da Lei Estadual n.º16.132/16. Todavia, condeno o demandado (Estado do Ceará) ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação, conforme prevê o inciso I, do §3º do art.85 do CPC. Condeno as autoras ao pagamento dos honorários sucumbenciais ao Município de Fortaleza que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do art.85, §3º, I do CPC, suspendendo o pagamento dado o deferimento da gratuidade judiciária (art.98, §3º, do CPC).

Sentença não sujeita ao reexame necessário (art.496, §3º, II do CPC/2015).

P.R.I., após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais.

Dessa sentença cabe recurso de apelação pelo Estado do Ceará, que deve ser julgado por uma das câmaras públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Até hoje é assim que o Poder Judiciário tem lidado com as questões relacionadas aos deslocamentos: na área criminal, julgando ações penais, cujo motivo do crime guarde alguma ligação com as expulsões residenciais de moradores, envolvidos ou não com a criminalidade, ou, nas varas da Fazenda Pública, julgando pedidos de pagamento de aluguel social, combinados com pleitos de indenização por danos materiais e morais.

Há dois motivos para isso: o primeiro e principal decorre do princípio dispositivo ou da inércia, um dos princípios processuais que orientam a atuação do Poder Judiciário, cujo significado é: o Poder Judiciário não pode agir de ofício, sem ser provocado juridicamente mediante o processamento de uma ação judicial, seja penal ou cível, balizada no contraditório e na ampla defesa⁸³, ao fim da qual proferirá sentença que, absolverá ou condenará a pessoa ré, ou, no caso das ações cíveis, reconhecerá ou não os direitos invocados pela parte autora. E também do princípio da congruência, segundo o qual a sentença deve corresponder ao pleito inicial, não podendo ir além do que foi pedido nem decidindo algo diverso do que foi requerido.

O princípio da inércia está posto na primeira parte no artigo 2º do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Comentando esse dispositivo legal, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro:

O artigo trata do **princípio dispositivo – também denominado de princípio da inércia ou da demanda**. O processo não pode ser iniciado de ofício pelo juiz (*ne procedat iudex ex officio*). Cabe às partes, com exclusividade, a iniciativa para movimentar a máquina judiciária e delimitar o objeto do litígio. Neste sentido, o art. 319 do novo CPC que coloca como requisitos essenciais da petição inicial a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido (inc. III) e do próprio pedido, com suas especificações. Merece também destaque a previsão sobre a necessidade de **congruência** entre o pedido e a resposta do Estado-juiz, nos termos do art. 1.013, § 3º, II, do novo diploma.” Grifei. (CARNEIRO, 71-72).

No processo penal:

O princípio da inércia, assim como o princípio do juiz natural, é um dos pilares do sistema acusatório. De acordo com ele, o juiz não pode promover ação penal por iniciativa própria, sendo esta função reservada ao Ministério Público ou ao ofendido, nos crimes de ação penal privada. Não haveria de ser de outra forma, sob pena de se questionar a imparcialidade do julgador e de desrespeitar os direitos fundamentais do acusado, principalmente o de ser acusado pela autoridade competente⁸⁴.

83 O contraditório é um princípio fundamental do sistema jurídico que garante às partes envolvidas em um processo o direito de se manifestarem e contestarem as alegações e provas apresentadas pela outra parte. A ampla defesa é um princípio jurídico que garante a toda pessoa o direito de se defender de acusações e alegações feitas contra ela em um processo legal.

84 Disponível em: <https://masterjuris.com.br/principios-processuais-penais-que-voce-precisa-conhecer/#:~:text=In%C3%A9rcia,crimes%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20penal%20privada>. Acesso em 14 jul. 23.

O segundo motivo guarda relação com a falta de uma legislação penal que defina especificamente a conduta de deslocar ou expulsar alguém de sua propriedade ou posse mediante violência ou grave ameaça provocada por grupos armados (ausência de tipicidade)⁸⁵, adequada para definir como crime os deslocamentos forçados pela violência armada em meio urbano, de modo que as hipóteses de expulsão residencial pelas facções criminosas acabam sendo enquadradas nos tipos penais de ameaça ou de esbulho possessório, crimes definidos respectivamente nos artigos 147 e 161, inciso II, do Código Penal Brasileiro, ambos considerados crimes de menor potencial ofensivo⁸⁶, porquanto apenados com pena máxima não superior a dois anos.

Com efeito, dispõem esses artigos:

Art. 147 - **Ameaçar** alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Art. 161 - **Suprimir ou deslocar** tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

[...]

Esbulho possessório

II - **invade**, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa. (Todos grifos meus).

Atente-se aos verbos que constituem o núcleo⁸⁷ dos tipos penais acima transcritos. São eles que definem aquelas ações reputadas como crime pelo legislador penal, de modo que no tipo do art. 147 do CPB, a ação considerada como crime é **ameaçar**, enquanto no crime de esbulho possessório (art. 161, II, do CPB), a ação é: **invadir**. Note-se que o parágrafo segundo

85 “**Tipicidade**: Conformidade a um tipo penal; correspondência entre o fato real e o tipo (descrição legal-penal de uma infração). Adequação do fato praticado ao fato previamente descrito na lei penal, com o consequente exame dos demais elementos que configuram o ilícito punível”. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. Deocleciano Torrieri Guimarães (*in memoriam*); Atualização de Ana Cláudia Schwenck dos Santos. - 19. ed. - São Paulo: Rideel, 2016. p. 696.

86 De acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.099/1995, com redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006:

“Consideram-se **infrações penais de menor potencial ofensivo**, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima **não superior a 2 (dois) anos**, cumulada ou não com multa.

87 “Todo tipo penal possui dentro de sua estrutura, um verbo denominado núcleo do tipo, sendo assim, na descrição da conduta legal, haverá um verbo, que tem a finalidade de mostrar qual a ação que, se praticada, demandará, a princípio, uma responsabilização penal”. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/310193/a-importancia-de-saber-qual-o-verbo-praticado-no-crime-de-porte-de-arma>. Acesso em 14 jul. 23.

do inciso II do art. 161 do CPB dispõe que **se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.**

Suponhamos, portanto, que ocorra um caso como aqueles citados em tópico anterior (4.1.3) em que a facção criminosa, por exemplo, limita-se meramente a mandar um recado: “não venha” e a pessoa que estava preparando sua mudança para determinado imóvel que adquirira ou fora beneficiado em sorteio de programas habitacionais, por temor, simplesmente não se muda. Tendo-se os dois tipos penais retro citados como as definições que mais se aproximam da situação fática, indaga-se em qual crime se enquadraria e a resposta não pode ultrapassar o que diz os núcleos acima ressaltados, de sorte que tais fatos seriam encampados apenas pelo tipo penal do art. 147, do CPB, já que a facção não chegou a invadir o imóvel, mas teria apenas ameaçado por meio simbólico a pessoa que iria se mudar para o imóvel.

Na segunda situação aventada no tópico 4.1.3, a organização criminosa expulsa alguém de determinado imóvel, ordenando, sob coação e ameaça de morte, que a pessoa que ali reside desocupe a casa ou o apartamento, no prazo fixado pelo crime. Neste caso, necessário observar se a facção invade o imóvel, dele logo se apossando e, em se tratando dessa possibilidade, ocorreria então o esbulho possessório sob ameaça, aplicando-se cumulativamente as duas penas, entre dois meses a um ano. Ainda assim, configurar-se-ia crime de menor potencial ofensivo, cujo tratamento legal prevê benefícios como acordo com a vítima ou transação penal⁸⁸ com o Ministério Público.

Ou seja, ambos os tipos penais acima referidos encontram-se muito aquém de abrigarem a realidade brutal do deslocamento forçado pela violência armada, necessitando-se urgentemente de uma legislação penal adequada que contemple as situações fáticas com o rigor que os fatos ensejam.

Acontece que, segundo a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, compete privativamente à União legislar sobre direito penal como descrito a seguir.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

⁸⁸ “Transação: Ato jurídico que configura acordo expresso pelo qual as partes se fazem concessões mútuas e extinguem obrigações litigiosas, prevenindo ou pondo fim à lide. [...] Transação Penal: Aquela realizada entre acusação e réu que objetiva a extensão da condenação a ser imposta por sentença”. GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. Deocleciano Torrieri Guimarães (*in memoriam*); Atualização de Ana Cláudia Schwenck dos Santos. - 19. ed. - São Paulo: Rideel, 2016. p. 703. Conforme artigo 76 da Lei 9.099/1995, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: “Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.”

Segundo Fernanda Dias Menezes de Almeida:

[c]omo se afere da extensa relação dos ramos do Direito enumerados neste inciso, muito pouco da produção jurídica escapa da competência da União, que cobre tanto o direito substantivo de maior expressão como o direito adjetivo.

Quanto ao direito substantivo, a par de ramos de sedimentação antiga como Direito Civil, Penal ou do Trabalho, e de outros mais recentes cuja autonomia hoje não mais se discute.

[...]

Parece adequado que todo o direito substantivo mencionado provenha de fonte única, a União, pois a disparidade de ordenamentos seria problemática, gerando incertezas e insegurança nas relações jurídicas que se estabelecessem entre partes domiciliadas em Estados diversos” (ALMEIDA, p. 737-738).

Em termos políticos, é dizer: somente o Congresso Nacional pode editar leis de natureza penal e, portanto, o problema das pessoas deslocadas pelas facções criminosas já teria que estar nacionalizado ou, pelo menos, interessar às unidades da federação que possuem maior peso político na Câmara dos Deputados, ou se algum caso pontual no Ceará ou em outro Estado no qual ocorram deslocamentos semelhantes, chamasse a atenção do país.

Quando falo em termos políticos, não estou tratando aqui de política criminal, aquele “conjunto de estratégias, programas e alternativas a serem adotadas pelos Poderes Públicos, no tocante ao controle do crime” (ALVES, 2020), porém da política em sua mais ampla acepção, a *politics*, ou seja: “[...] a resolução pacífica para os conflitos” (SCHMITTER, 1984, p. 34) ou o “conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos.” (RUA, 1998, p. 15).

Destarte, embora estejamos falando de uma questão político-legislativa, acaba, por via oblíqua, desaguando na inoperância do sistema de justiça como um todo, aí incluindo-se a polícia judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário, para lidar com o problema dos deslocamentos forçados, do ponto de vista das condutas penais.

Embora que, ao menos no que diz respeito aos homicídios, aspecto mais grave da violência que é diretamente relacionado com os deslocamentos forçados, não se pode dizer que esses atores do sistema de justiça têm cruzado os braços.

Com efeito, no ano de 2017, idealizou-se e implementou-se o projeto “Tempo de Justiça”, no âmbito do programa “Pacto por um Ceará Pacífico”, da Vice-Governadoria do Estado do Ceará, com o objetivo de aumentar os índices de esclarecimento dos homicídios ocorridos em Fortaleza-CE e diminuir o tempo de tramitação do processo, estabelecendo-se, para tanto, termo de colaboração e parceria com todas as instituições públicas responsáveis

pelas etapas processuais de investigação (Secretaria de Segurança e Defesa Social – Polícia Civil e Pefoce), acusação (Ministério Público), defesa (Defensoria Pública), processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida (Poder Judiciário).

Sobre o “Tempo de Justiça”, encontra-se em Da Rocha et al (2022):

Na prática, o programa consiste no monitoramento das fases processuais por meio do software “Painel de Controle”, desenvolvido por técnicos da Vice-Governadoria a partir da ferramenta de Business Intelligence (BI). Essa tecnologia permite integrar os sistemas de informatização da Polícia Civil e do Poder Judiciário e gerir as fases processuais, desde a notícia-crime até o trânsito em julgado da sentença prolatada pelo Tribunal do Júri, verificando-se, mediante distribuição em painel de monitoramento, o cumprimento dos prazos processuais por todas as instituições envolvidas no processo de apuração e julgamento dos delitos. As deliberações necessárias ao desenvolvimento do programa são tomadas em reuniões mensais de trabalho e reuniões bimestrais do Comitê de Governança, composto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (Polícia Civil e Perícia Forense) do Estado do Ceará.

Tomando-se como base o disposto no Código de Processo Penal, os prazos foram estabelecidos por um grupo de trabalho composto por representantes das diversas instituições envolvidas, de sorte a serem observados pela Secretaria de Segurança, no tocante à investigação do homicídio; pelo Ministério Público, no que diz respeito ao acompanhamento da investigação, oferecimento de denúncia criminal à Justiça e atuação como parte acusadora e como fiscal do ordenamento jurídico; pela Defensoria Pública, na promoção da defesa de réus hipossuficientes e na condição de curadora de pessoas vulneráveis; e, finalmente, pelo Poder Judiciário, desde o recebimento da denúncia, passando pela citação da pessoa acusada (resposta à acusação), instrução processual (produção de prova testemunhal), alegações finais, pronúncia, preparação do processo para julgamento e julgamento em sessão do Tribunal do Júri.

Destarte, conforme Plácido Rios (2017, p. 88), a gestão dos prazos fixados pelo grupo de trabalho é realizada por meio do software “Painel de Controle”, que monitora em um fluxograma três importantes etapas temporais:

- 1) 10 dias se o investigado estiver preso, ou 30 dias se solto, entre o registro da ocorrência policial até a remessa do inquérito policial à justiça;
- 2) 10 dias entre a distribuição do inquérito policial para a Vara de Custódia e em seguida à Distribuição para uma das cinco varas do júri;
- 3) 266 dias se o réu estiver preso ou 296 dias, se solto, entre o recebimento da denúncia e a sentença do Tribunal do Júri. De modo que todo o percurso, se cumprido conforme almeja o projeto, deverá ser concluído em até 286 dias, para o caso de réu preso, e 336 dias para o caso de réu solto (RIOS, 2017, p. 88).

Conforme dados do painel do “Tempo de Justiça”, no ano de implementação do projeto (2017), o Poder Judiciário alcançou apenas o percentual de 21% de atingimento de dados. Nos anos seguintes, os percentuais foram os seguintes: 2018 – 23%; 2019 – 25%; 2020 – 4%; 2021 – 17%. Registrando que nos anos de 2020 não ocorreram julgamentos porque as sessões do júri só podem ser realizadas presencialmente e, em 2021, realizaram-se sessões de julgamento apenas entre os meses setembro a dezembro. Em 2022, o painel registra o percentual de 75% de atingimento das metas do projeto em relação ao Poder Judiciário, um aumento significativo em relação aos anos anteriores, excluindo-se os anos pandêmicos.

Destarte, diante do desempenho gradual, progressivo e de *superavit* do projeto “Tempo de Justiça” no último ano, considerando-se, volto a dizer, que o homicídio guarda direta relação com as expulsões residenciais, servindo-lhe de fundamento, não se pode considerar que o Poder Judiciário tenha se quedado inerte no sentido amplo da palavra.

Voltando às ações cíveis, a despeito do elaborado trabalho que a Defensoria Pública, por meio do NUHAM vem desempenhando em defesa dos direitos das pessoas deslocadas pela violência, poucas são as ações judiciais com pedidos de inclusão em aluguel social e/ou de indenização que aportaram às varas da Fazenda Pública de Fortaleza, proporcionalmente ao volume de casos de expulsões. Na 14ª Vara da Fazenda Pública, por exemplo, em pesquisa no sistema SAJ, entre os anos de 2017 a 2022, detectei apenas os processos: 0110001-46.2019.8.06.0001, 0156851-95.2018.8.06.0001, acima referenciado, e 0110461-33.2019.8.06.0001.

Quanto ao conteúdo das decisões, com saudáveis exceções, ao exemplo da sentença cujo dispositivo transcrevi ao início deste tópico, as decisões judiciais tem sido tímidas, muitas vezes cingida à determinação de pagamento de aluguel social ou pagamento de indenizações de baixo valor. Isso pode revelar, quem sabe, um aspecto da formação do magistrado em geral, que foi pinçado por Luiz Fernando Cabeda (1998), ao mencionar como exemplo a definição de racismo:

Além disso, e por exemplo, o que é racismo? Os juízes não sabem responder, porque também desconhecem os conceitos básicos da sociologia e da antropologia que o diferencia do preconceito racial, da segregação racial e da discriminação racial. Os magistrados, e os juristas em geral, não encontram em seu saber metodologia suficientemente apta para distinguir todas essas figuras, cujo traço distintivo é tão marcante, mas que o Direito confunde com suas disposições de caráter meramente normativo (CABEDA, 1998, p. 15).

Importante anotar que o assunto sequer chegou aos tribunais superiores, já que, empreendendo pesquisas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça e Supremo

Tribunal Federal, utilizando os descritores: “deslocados” “violência” e também “expulsão” e “imóvel”, nenhum precedente relacionado à pesquisa foi encontrado.

Em relação ao tratamento a vítimas de violência de um modo geral, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, deu um importante passo em direção à perspectiva da proteção à pessoa vitimada, instalando em Fortaleza, por meio da Portaria nº 772, de 29 de março de 2023, o Centro Especializado de Apoio às Vítimas de Violência, em cumprimento ao determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 386, que definiu a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

De acordo com o art. 2º da Portaria nº 772/2022 do TJCE:

Art. 2º São atribuições do Centro Especializado de Atenção às Vítimas da Comarca de Fortaleza, dentre outras:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – avaliar a necessidade de propor ao Tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV – propor ao Tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016; e

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

O Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Violência ainda está em processo de implementação das determinações constantes da referida portaria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando eu era criança costumava brincar sozinha no quintal de casa, fingindo ser uma cientista, um herói ou heroína ou um grande explorador e, para tornar esta última hipótese mais real, usava o binóculo de meu pai, com o qual via a paisagem muito próximo ou longe demais, mas sobretudo e de toda forma, sob uma perspectiva diferente e do modo como eu escolhia enxergar.

Quase meio século depois, estou eu brincando de exploradora, ganhando de presente da vida: um binóculo com o qual passo a enxergar sob uma desconhecida perspectiva: a da proteção às vítimas de violência.

Se o incômodo de ouvir, durante o exercício de minha profissão, severas histórias sobre perdas de filhos, de lares, de referências e de dignidade me impeliram a esta pesquisa, debruçar-me sobre ela trouxe-me de volta o binóculo com o qual posso enxergar processos, o fórum, a administração da justiça, a vida, enfim, sob a ótica de quem perde muito.

Revisitando os objetivos de minha pesquisa, atendo-me ao objetivo geral de têm sido construídas para prover assistência às pessoas deslocadas pela violência armada em Fortaleza e, sobretudo para prevenir esse tipo de acontecimento, constato total ausência de políticas específicas para atendimento a pessoas expulsas pelas facções criminosas em Fortaleza, capital, e em todo o estado do Ceará, de um modo geral, de sorte que essas pessoas podem vagar de instituição em instituição, em busca de resgatar nacos da vida que lhe roubaram quando os expulsaram de seus lares.

A despeito de toda a boa vontade de quem trabalha na ponta de lança de todas as portas de entrada que vêm recebendo e tendo que lidar com esse problema, do meu binóculo as enxergo soltas como folhas à deriva sobre um grande lago, ao sabor dos ventos fortes, da falta de vontade política e consequentemente da ausência de orçamento público.

A pesquisa me revelou e desvelou o problema dos deslocados ocorridos em bairros periféricos da cidade de Fortaleza e região metropolitana, demonstrando-me, e aqui já ingresso nos objetivos específicos, a amarga relação entre os deslocamentos e a violência armada protagonizada pelas facções criminosas atuantes na capital cearense que atualmente titularizam sob seus controles a repartição territorial histórica da capital.

Esse esquadramento territorial da cidade em espaços disputados pelas antigas gangues, estendia-se para além dos lugares físicos, chegando aos corpos tatuados e ao modo de ser, existir e pertencer de cada membro da gangue ou galera. Passando por transformações sociais, as gangues evoluíram, do ponto de vista do crime e da organização da criminalidade,

após o incremento da atividade do tráfico de drogas, mantendo-se e aprofundando a divisão territorial que dava na prática em bocas chefiadas por traficantes, chegando essa evolução às quadrilhas de bandidos.

Até que a política do aprisionamento em massa gerou a serpente que picou o próprio Estado: as facções criminosas que aqui aportaram e as que nasceram aqui mesmo, em Fortaleza, fortaleceram-se nas vacâncias e lacunas do Estado e da democracia nos territórios além muros dos presídios. De modo que, fincadas suas densas raízes nos territórios do Ceará e particularmente nos bairros da capital cearense, as facções criminosas mantêm a tradição da distribuição territorial que se dá invariavelmente por meio de disputas brutais e sangrentas.

Nesses territórios, exercem domínio não só sobre seus jovens súditos, moças e rapazes cooptados e coaptadas para o crime como soldados em uma batalha, mas também assustadoramente sobre os moradores desses locais, impingindo-lhe, por meio da violência brutal e do pavor, regras de deixar viver e de não deixar viver, impondo-lhes limitações de mobilidade dentro e fora dos territórios, proibindo pequenos furtos e roubos, resolvendo rugas maritais, substituindo o Estado nos tribunais [do crime], julgando e executando imediatamente suas sentenças, determinando o que pode existir, amealhando patrimônio a custa de aluguéis e vendas de imóveis tomados, expulsando, portanto, moradores para auferir renda, deslocando-os sobretudo para imporem-se pelo medo e pelas práticas de crueldade impostas nos territórios sob seus domínios.

O trabalho também fez uso em suas análises de compreensão dos resultados da pesquisa elaborada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, publicada em 2022, sob o título “Pessoas Deslocadas pela Violência em Fortaleza: uma análise do marco normativo para atenção às necessidades e direitos”, entendendo que as principais necessidades dos deslocados são da ordem da habitação, saúde, assistência jurídica, segurança pública e emprego, também me possibilitando tomar conhecimento da inexistência de um necessário marco legal que regulasse a situação dos deslocados e me deparando com as possibilidades de interpretação extensivas de diversas leis e normas já existentes, potencialmente aplicáveis aos casos de deslocamentos das periferias de Fortaleza, tais como a Lei de Locação Social do Município de Fortaleza, as leis previdenciárias e, claro, a própria Constituição Federal, como base dos direitos fundamentais dessas vítimas.

No intuito de averiguar para onde se deslocam as pessoas que são forçadas pelas facções criminosas a deixar suas residências, segundo objetivo específico da pesquisa, imiscuí-me na rotina das instituições que, desde 2016 têm servido como porta de entradas para as vítimas de deslocamento forçado. Nesse caminho perscrutador de pesquisadora,

verifiquei que alguns organismos da administração direta do Estado têm lidado com o problema, tais como os programas de proteção à pessoa e o Centro de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência, além de instituições como a Defensoria Pública, através do Núcleo de Habitação e Moradia e da Rede Acolhe, cada um em sua atribuição específica, têm recebido essas vítimas, e ainda a Polícia Militar que, por meio do antigo BP Esp, atualmente COPAC, conforme esclarecido em nota acima, também acolhem e assistem os deslocados por meio de suas ações de prevenção e repressão ao crime nos territórios onde atuam mais diretamente junto às comunidades.

Do que apurei tentando entender o funcionamento de cada um desses organismos ou instituições, é que, ante a ausência de uma política específica, volto a dizer, tem-se improvisado soluções, ainda que temporárias, para os deslocamentos forçados de um número significativo da população que reside nas periferias sob domínio das facções criminosas. Primeiro, tentando fazer com que essas pessoas não se desloquem, e aí já ingressando no trabalho do COPAC, buscando-se de algum modo devolver o sentimento de segurança a essas pessoas, não tendo demonstrado êxito nesse aspecto, segundo os relatos dos entrevistados aos serviços prestados por outras instituições, e pelo que se verifica de relatos de moradores periféricos no documentário “Guerra Sem Fim” do Jornal o Povo, no episódio “Refugiados Urbanos”, a não ser em casos pontuais, como o exemplo da comunidade Uga-Uga, em Caucaia, onde os mais de 50 imóveis tomados foram restituídos aos seus titulares originários, tendo ocorrido ali uma ação conjunta entre a Polícia Militar e a Prefeitura de Caucaia, reunindo ações de segurança à pavimentação de ruas, iluminação pública e obras estruturais, além de fornecimento de serviços, garantindo-se o uso de tais serviços sem interferência do crime na mobilidade das pessoas e na atuação dos respectivos profissionais.

Há ainda a tentativa de inclusão dos deslocados em programas de proteção a pessoas, sendo o de atuação mais recorrente e mais adequada às hipóteses de expulsão o Programa de Proteção Provisória (PPPRO), criado pelo Estado do Ceará em 2021, já no contexto atual de deslocamentos e na tentativa do Estado de conferir alguma resposta ao problema. Por meio desse programa tem sido possível proporcionar o custeio de passagens para retirar as vítimas do local de ameaças e levá-las até sua família estendida, ou para propiciar pousos provisórios, abrigos temporários e moradia, enquanto não se providencia outro imóvel.

Quanto ao terceiro objetivo específico, o de investigar quais danos pessoais, familiares e sociais que os deslocamentos têm produzido, além da perda do próprio imóvel tomado, a minha entrada em campo constatou em *lôcus* que, em geral as pessoas sofrem

danos pessoais no aspecto da perda da moradia e consequentemente de referências e de pertencimento. O afastamento dessas pessoas de seu núcleo territorial de pertencimento, tem-lhes causados danos à saúde física, como diabetes e hipertensão, falta de referência em postos de saúde para tratar essas doenças crônicas, mas principalmente abalo à saúde mental, ante o impacto de tanta dor e de tantas perdas significativas. Os danos familiares podem ocorrer tanto pela via do homicídio de algum ente familiar, geralmente relacionado a determinadas expulsões, como acontecem, por exemplo, nos casos em que há expulsão de um membro com proibição de retorno ao território e óbice a qualquer contato com os familiares que permaneceram no território. Danos sociais são basicamente a perda do trabalho ou fonte de renda e o afastamento escolar de crianças e adolescentes.

Quanto ao quarto e último objetivo específico, a pesquisa identificou que o PPPRO é um programa que tem funcionado bem para os fins a que foi criado, de atender a vítima com soluções provisórias, verificou também que o trabalho vocacionado das autoridades e de policiais e servidores que estão na linha de frente de instituições como a Defensoria Pública, o Ministério Público, Polícia Militar e da administração direta, como os programas de proteção à pessoa, o Centro de Referência e Apoio a Vítimas de Violência, e os demais serviços e organismos estatais que atuam em rede tem alcançado êxitos em soluções provisórias para o problema do deslocamento forçado em Fortaleza-CE. E ainda, observou que tem sido fundamental a atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, por meio de seu escritório em Fortaleza, o qual, desde 2019, pelo menos, tem realizado um diagnóstico do problema dos deslocamentos forçados, tem estimulado ações e travado importantes parcerias com a Defensoria Pública e com o próprio Estado do Ceará na busca de soluções mais perenes para o problema.

A pesquisa encontrou limites na reunião de dados oficiais. A ausência de um banco de dados único é um fator desarticulador de informações. Por outro lado, algumas das instituições que servem de portas de entradas não compilavam dados de atendimento antes de 2021, ou ainda, os atendimentos eram sazonais e poderiam se repetir, ou seja, para cada vítima mais de um atendimento, a depender dos direcionamentos necessários ao caso específico, como por exemplo, ingresso em programa de proteção provisório ao tempo em que encaminha-se ao NUHAM para pedido de inclusão em aluguel social e indenizações, ao NUAHV porque se trata de um familiar que testemunhou o assassinato.

De outro modo, o trabalho encontrou limites com relação à necessidade de sigilo de muitos dos casos, a fim de evitar reativação de riscos concretos às vítimas de deslocamento.

Por outro lado, há que se destacar que os achados da pesquisa demarcam de modo concreto que o conjunto das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas no enfrentamento da problemática do deslocamento forçado de populações periféricas, em áreas conflagradas pelas facções criminosas e, que são obrigadas a deixarem suas residências, mais especificamente como o trabalho em tela narrou por meio das estórias de vidas sociais, afetivas e psíquicas destroçadas pela violência de grupos armados, têm produzido resultados no varejo ao fazerem uso cotidiano de ações emergências, mais pontuais que de continuidade embora, inegavelmente importantes para o atendimento dessas populações vítimas da violência que recorrem em situação de desespero aos serviços oferecidos pelo conjunto de instituições, órgãos e entidades públicas criadas, na sua maioria, para atender às pessoas vítimas da violência.

Dito de outra maneira, quer nos parecer que essas ações como estratégias do poder público no enfrentamento de uma problemática que tem sido continuada como prática de controle para manutenção dos negócios das facções em determinados territórios que estão sob controle de grupos faccionados que lutam entre si para manter seus domínios; há que ser repensada como política de ocupação permanente desses territórios pelo poder público municipal, estadual e federal, de modo integrado, com o objetivo de expulsar esses grupos criminosos desses territórios. É a presença do Estado, nesses territórios, 24 horas, que pode garantir, por meio do uso e monopólio legítimo da força, o Estado democrático de Direito e que sua ocupação se faça por meio de uma grande força tarefa a exemplo do que foi feito com sucesso na comunidade Uga-Uga, no bairro Vila Nova, no município de Caucaia.

Ao mesmo tempo não podemos ignorar a realidade específica dos territórios e das suas populações quando se pensa em políticas públicas de curto, médio e longo prazo com ações que demandam estratégias e diretrizes diferenciadas mas que o objetivo é o mesmo ou seja; a manutenção da ordem e da lei nos marcos do pacto civilizatório do Estado brasileiro. Sabemos dos limites governamentais, mas também sabemos das condições de possibilidades das instituições brasileiras como podemos constatar no relato dos serviços desenvolvidos pelas mais diversas entidades, órgãos e setores públicos que chegam mesmo a ultrapassar muitos dos seus limites cotidianos.

De tudo o que se observou e verificou, o desafio é construir e implementar políticas públicas integradas e em rede para enfrentar a problemática dos deslocamentos forçados pela violência em Fortaleza, que pode ser objeto de investigações mais complexas em futuro próximo.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, João Vitor Schmutzler; DE FARIAS, Francisco Ramos. Violência, precariedade, necropolítica e desigualdade social em espaços urbanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 9, n. 18, p. 171-187, 2021.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. Valencia: Pre-textos, 2003.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: [Homo Sacer, II, I]. Boitempo Editorial, 2015.
- ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Comentário ao art. 22, I. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Igo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 737-738.
- ALVES, Jamil, Cahim. **Manual de Direito Penal** – Parte Geral e Parte Especial. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 88
- ALVES, José Claudio Souza. **Dos barões ao extermínio**: uma história da violência na Baixada Fluminense. Rio de Janeiro: APPH, 2003.
- AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: A história do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- AMORIM, Daniela; GONÇALVES, José. **A Racionalidade na Ação do Criminoso**: Uma Abordagem Sociológica a partir da Teoria da Escolha Racional. In ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, v. 6, n. 6, 2010. Presidente Prudente. Anais.
- ANDRÉ, André. Visíveis pela violência! **A fragmentação subjetiva do espaço metropolitano**. Tese doutorado em Geografia. Faculdade de Ciência e Tecnologia. Universidade Estadual Paulista/UNESP. 2009.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- ARENDT, Hannah. **Nós, os refugiados**. Covilhã, Universidade da Beira, 2013.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Referências bibliográficas. NBR 6023. Rio de Janeiro, 2018, disponível em: <file:///C:/Users/201356/Downloads/ABNT%20NBR%206023%20-%202018.pdf>.
- BARREIRA, César. **Muertes violentas y escenarios urbanos**: inseguridad, miedo y crueldade. In Paradoxos da Segurança Cidadã. Porto Alegre: Editorial Tomo, 2016.
- BARROS, João et al. **“Pacificação” Nas Periferias**: Discursos Sobre As Violências e o Cotidiano de Juventudes em Fortaleza. Revista de Psicologia, v. 9, n. 1. p. 117-128. 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1991.
- BEAUD, Michel. **A Arte da Tese**: como elaborar trabalhos de pós-graduação, mestrado e doutorado. Trad. Glória de Carvalho Lins. 2ª ed. Rio de Janeiro, BestBolso, 2018.

- BECK, Ulrich. **La democracia y sus enemigos**: textos escogidos. Barcelona, Paidós, 2006.
- BECKER, Howard S. **Truques da escrita**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. SP: Perspectiva, 2009.
- BRAZ, José Alberto Campos. **Investigação criminal**. Leya, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CABEDA, Luiz Fernando. **A Justiça Agoniza**: ensaios sobre a perda do vigor, da função e do sentido da justiça no poder judiciário. São Paulo: Editora Esfera, 1998, p. 15.
- CALLEGARI, André Luís. **Crime organizado**: tipicidade, política criminal e investigação e processo: Brasil, Espanha e Colômbia. 2008.
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Comentário ao art. 2º. *In*: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, DIDIER JR, Fredie, TALAMINI, Eduardo, DANTAS, Bruno (Coords). **Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- CARVALHO, Adriana. A Teoria Weberiana na Invenção do Brasil: uma análise de Raízes do Brasil de Sérgio Buarque de Holanda. **Revista Intratextos**. v.3, n.1, 2011.
- CAVALCANTE, Igor; SOUZA, Fred. Conheça as origens das facções criminosas no Estado do Ceará, um ano após a morte de Gegê e Paca. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2019/02/33510-conheca-as-origens-das-faccoes-criminosas-no-ceara—um-ano-apos-morte-de-gege-e-paca.html>. Acesso em: 27 ago. 2020.
- CAVALCANTE, Ricardo. VIDAS BREVES: investigação acerca dos assassinatos de adolescentes em Fortaleza. Dissertação de mestrado acadêmico em política públicas e sociedade-MAPPS. Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará. Universidade Estadual do Ceará/UECE. Fortaleza, 2011.
- CEARÁ. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. **Crimes Violentos Letais Intencionais no Ceará em 2017**. Tabela. Disponível em <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2-2/>. Acesso em: 26 ago. 2020.
- CERQUEIRA, D. et al. A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil. *In*: BOUERI, R.; COSTA, M. A. (Ed.). **Brasil em desenvolvimento 2013**: estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2013. v. 3. p. 877-898.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2014.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Evaluating a national anti-firearm law and estimating the causal effect of guns on crime**. Texto para discussão, 2013.

CHRISTINO, Marcio Sergio; TOGNOLLI, Claudio. **Laços de sangue: A história secreta do PCC**. Matrix Editora, 2017.

CICV. Relatório de pesquisa: Pessoas deslocadas em cidades: experimentar e responder ao deslocamento interno urbano fora dos campos. **Comitê Internacional da Cruz Vermelha**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/pessoas-deslocadas-em-cidades-experimentar-e-responder-ao-deslocamento-interno-urbano>

CNJ. **Portaria nº 69**, de 11 de setembro de 2017. Institui o Mês Nacional do Júri como esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida. DJe/CNJ, nº 150, de 12/09/2017, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2461>. Acesso em 24. ago. 2020.

CNJ. **Portaria nº 36**, de 22 de fevereiro de 2019. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas a otimizar o julgamento das ações judiciais relacionadas a crimes dolosos contra a vida, pelo tribunal do júri. DJe/CNJ, nº 36, de 25/02/2019, p. 4-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2835>. Acesso em 24. ago. 2020.

CNJ. **Relatório de Inspeções Prisionais no Estado do Ceará – 2022**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>. Acesso em: 7 jul. 22

Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA). **Relatório Anual 2017**. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-de-atividades-2017-2/>.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Crime organizado**. Comentários à nova lei sobre o Crime Organizado–Lei, n. 12.850/13, 2014.

DA CUNHA PEREIRA, Gabriel. Espaços urbanos, espaços deslocados em Murilo Mendes. **CASA: Cadernos de Semiótica Aplicada**, v. 4, n. 1, 2006.

DA ROCHA, Daniela Lima et al. Impactos da pandemia Covid-19 no programa "Tempo de Justiça". **Ensino em Perspectivas**, v. 3, n. 1, p. 1-17, 2022.

DE CARVALHO, Salo. **A Política Criminal de Drogas no Brasil**: estudo Criminológico e dogmático da Lei nº 11.343/03. Saraiva Educação SA, 1996.

DE CASTRO, Susana. **Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade**. Redescobertas, v. 2, n. 2, 2010.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **[Correspondência]**. Destinatário: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana. Fortaleza, 8.junho.2020. Carta Aberta. Disponibilizada pela Defensora Pública Lara Teles.

DE GODOY, Luiz Roberto Ungaretti. **Crime organizado e seu tratamento jurídico penal**. Elsevier, 2011.

DE LIMA MADUREIRA, André. Dossiê: “Migrações forçadas”. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, a. XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014.

DE OLIVEIRA, Denise Xavier Araújo; SIMONASSI, Andrei Gomes. **Investigação e Julgamento dos Homicídios Dolosos no Município de Fortaleza**. 2019.

DE SANTIAGO NETO, João Pedro; MOURA, Tuany Maria Sousa; DE MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro. História de vida, tráfico e violência nas periferias de Fortaleza-CE. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 11, n. 27, p. 115-133, 2021.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

_____. **Hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIÓGENES, Glória Maria dos Santos. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip-hop**. Annablume, 1998.

DIÓGENES, Juliana. Ceará errou declarando fim da divisão de prisão por facção, diz sociólogo. **Estadão Conteúdo/ Exame**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/ceara-errou-declarando-fim-da-divisao-de-prisao-por-facao-diz-sociologo/>. Acesso em: 07 jan. 2019.

DUARTE, André. Direito a ter direitos como performatividade política: reler Arendt com Butler. **Caderno CRH**, v. 33, 2020.

DURKHEIM, Émile. **Divisão do trabalho social e Direito. In Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

_____. **Da divisão do trabalho social**; As regras do método Sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa. Seleção de textos de José Arthur Giannotti – 2. ed. São Paulo: abril Cultural, 1983.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Zahar, 1994.

ENCONTRO PESSOAS DESLOCADAS: O IMPACTO DA VIOLÊNCIA EM CIDADES. 2021. Fortaleza, CE, Plataforma do Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=A3mpZqGQOwk&t=2585s>, acesso em 30/07/2021. SSPDS-CE. **Relatório de Atividades 2017.2**. Comitê Cearense Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA). Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-de-atividades-2017-2/>. Acesso em: 26 ago. 2020.

ESTRICH, Susan. **Getting away with murder: How politics is destroying the criminal justice system**. Harvard University Press, 2009.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. Editora Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, Karina Macedo. **Deslocados internos e direito à moradia no contexto dos megaeventos esportivos no Brasil**: Direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder. 2014.

FILHO–ORIENTADOR, Daniel Aarão Reis. **Revolucionários, Bandidos e Marginais**. 2005. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense.

FONTES, Martins. Nascimento da biopolítica. **Curso dado no Collège de France (1978-1979)**, 2008.

FONTES, Martins. Em defesa da sociedade. **Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation. *In*: Fraser, Nancy e Honneth, Axel. **Redistribution or Recognition?** A political-Philosophical Exchange. Nova Iorque, Londres: Verso, 2003.

GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social**. Unesp, 1997.

GIOVANNI, GERALDO DI; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Dicionário de Políticas Públicas**. 2ª EDIÇÃO. São Paulo: UNESP, 2015.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**: A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Grupo Gen-Editora Forense, 2000.

GUERRA sem fim. OP+. Fortaleza: Jornal O Povo. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/zgrandesreportagens/guerra-sem-fim/>. Acessado em 03 de abril de 2023.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico jurídico**/ Deocleciano Torrieri Guimarães (in memoriam); atualização de Ana Cláudia Schwenck dos Santos – 19. ed – São Paulo: Rideel, 2016.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Editora Lamparina, 2014.

_____. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Editora UFMG, 2006.

_____. **Notas sobre a desconstrução do popular**. *In*: Da diáspora: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 246-263.

HEGEL, Georg. **A razão na História**. Uma introdução geral à Filosofia da História. São Paulo: Editora Moraes, 1990.

HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**; ed. Crítica: Barcelona, 2011.

HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Edições 34, 2009.

JENSON, Jane; DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Globalizing institutions: Case studies in regulation and innovation**. Routledge, 2018.

JOZINO, Josmar. **Casadas com o crime**. São Paulo: Letras do Brasil, 2008.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC**. 2ª ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

JOZINO, Josmar. **Xeque-mate - Os letais boinas pretas: guerra sem fim**. São Paulo: Letras do Brasil, 2012.

JUNIOR, Clodomir. **Violência, Cidadania e Medo: Vivências Urbanas em Fortaleza**. Fortaleza: UFC, 2008.

KANT, Immanuel. **Hacia la paz perpetua: Un esbozo filosófico**. Madrid: Nueva, 2005.

LEFEBVRE, Henri. **A Sociologia de Marx**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

LEONGÓMEZ, Eduardo Pizarro. **Uma democracia sitiada**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2006.

MAGNANI, Guilherme; SOUZA, Bruna. **Jovens na Metrópole: etnografias de circuitos de lazer, encontro e sociabilidade**. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2007

MANN, Michel. **The Sources of Social Power: Globalizations, 1945–2011, Vol 4**. Cambridge University Press, 2013.

MARCONI, M. de A. LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatórios, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa; amostragens e técnicas de pesquisa; elaboração, análise e interpretação de dados**. In: MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa; amostragens e técnicas de pesquisa; elaboração, análise e interpretação de dados**. 2012. p. 277-277.

MARINHO, Gláucia; AZEVEDO, Lena; CARVALHO, Sandra; JOSINO, Josmar; SALVADORI, Fausto. **Democracia e crime organizado: os poderes fáticos das organizações criminosas e sua relação com o Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019.

MARQUES, Adalton. **“Proceder”**: “o certo pelo certo” no mundo prisional. Monografia (Graduação em Sociologia e Política). Escola de Sociologia e Política de São Paulo. 2006.

MATOS, Clodomir. **Violência, cidadania e medo**: vivências urbanas em Fortaleza. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. 137 f.

MAY, Tim. **Pesquisa social**: questões, métodos e processos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MESSA, ANA FLAVIA. **Crime organizado**. Saraiva Educação SA, 2017.

MORADORES abandonam casas e comércios no Bairro Bom Jardim, em Fortaleza, por temor de grupos criminoso: Depois do Bairro Vila Velha, onde casas abandonadas formaram uma 'rua fantasma', Bom Jardim é mais uma região a sofrer com a ação facções na capital cearense. **Portal G1 CE**. Fortaleza, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/06/19/moradores-abandonam-casas-e-comercios-no-bairro-bom-jardim-em-fortaleza-por-temor-de-grupos-criminosos.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2020.

MOTA, Rafael Gonçalves. **Democracia e crimes contra o estado**: do enfrentamento constitucional e democrático da macrocriminalidade. 2010.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim Falou Zarathustra**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna. A proteção dos deslocados internos na sociedade internacional: evolução conceitual e normativa. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 32, n. 32, 2014.

NOVAIS, Maysa. Do Chão da Fábrica à Fábrica Carcerária. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 2, n. 2, p. 117-130, 2016

OSTERNE, M. do S. F., BRASIL, G. M., & ALMEIDA, R. de O.. A produção do conhecimento nas Ciências Sociais e a provisoriedade da realidade material e simbólica. **Serviço Social & Sociedade**, (113), 152–170, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000100007>

OTONI, Luciana. Juízes sugerem aprimoramento nos procedimentos do Tribunal do Júri. **Agência CNJ de Notícias**, 4 jun. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juizes-sugerem-aprimoramento-nos-ao-tribunal-do-juri/>. Acesso em 27 ago. 2020.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. Aqui não tem gangue, tem facção: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. **Caderno CRH**, v. 32, n. 85, p. 165-184, 2019.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE. **Revista TOMO**, n. 40, p. 87-87, 2022.

PEREIRA, Danielle Gatto; MOREZZI, Rosemeire; DOS SANTOS, Tatiely Camille. Programa Minha Casa Minha Vida e os Desafios da Permanência do Direito à Moradia. **Humanidades em Perspectivas**, v. 3, n. 2, 2018.

PONTES, P. Rua fantasma: moradores são expulsos depois de confrontar facção. **SBT**. São Paulo, 22 jun.2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1ZJBoCi8OiM>. Acesso em 30 jul.2021.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. Editora Cultrix, 2004.

RÁDIO NOVELO: trama e subtrama. Narração: Bruno Paes Manso. 021 fev. 2023. Podcast. Disponível em: <https://castbox.fm/vb/567678094>. Acesso em: 9 fev. 2023.

REI, Fernando; JURADO, Jorge. A ampliação do conceito de refugiado: o caso da Venezuela e dos deslocados ambientais. **Via Inveniendi Et Iudicandi**, v. 15, n. 1, p. 13-39, 2020.

REIS Kaiane. O que é a Busca Ativa na Assistência Social?. Atualizado em: 12 de novembro de 2019. Disponível em: [ps://blog.gesuas.com.br/busca-ativa/](https://blog.gesuas.com.br/busca-ativa/). Acesso em 11 jul. 23.ed

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1985.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira. **Opinião Pública**, v. 26, n. 1, p. 66-97, 2020.

RICOEUR, Paul. **Parcours de la reconnaissance**. Trois études. Paris: Folio, 2014.

RIOS, Plácido Barroso. **Tempo de Justiça** - Justiça rápida e eficaz na investigação e julgamento dos crimes de homicídio na cidade de Fortaleza. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_cac75d42ad38b3cfc38a69abdd68c842. Acesso em: 30 nov. 2021.

RODRIGUES, Cyro Mascarenhas. Crítica metodológica, investigação social e enquete operária. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 1, n. 1, p. 123-125, 1984.

RODRIGUES, Rubens. Mais de 500 pessoas foram expulsas de casa por facções nos últimos nove meses na Capital. **Jornal OPovo**, Fortaleza, 6 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/08/mais-de-500-pessoas-foram-expulsas-de-casa-por-faccoes-criminosas-nos.html>

RUA, Maria das Graças. Políticas públicas. 3. ed. rev. atua. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2014. p. 15.

SÁ, Leonardo; AQUINO, Jânia. **“Guerra das facções” no Ceará (2013-2018): Socialidade Armada e Disposição Viril para Matar ou Morrer**. In: 42º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2018, Caxambu, MG. Anais. p. 1-30.

SABADELL, Ana. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. Leya, 2016.

SARAH, Austin. **New Perspectives on Crime and Criminal Justice**: Special Issue (Studies in Law, Politics and Society). Emerald Group Publishing Limited, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas Introdutórias ao Sistema Constitucional de Direitos e Deveres Fundamentais. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; STRECK, Lenio L; SARLET, Ingo W. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 183-212.

SILVA, Eufrida. **Corpo e violência em Michel Foucault: VIGIAR E PUNIR**. Sistema Penal & Violência, v. 3, n. 2, p.112-118. 2011.

SILVA, Francisco Cláudio Oliveira; MARIANO, Cynara Monteiro. Fronteiras invisíveis e deslocamentos forçados: impactos da “guerra” de facções na periferia de Fortaleza (Ceará, Brasil). **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 1548-1570, 2020.

SILVA FILHO, Francisco Cláudio Oliveira; MARIANO, Cynara Monteiro. Fronteiras invisíveis e deslocamentos forçados: impactos da “guerra” de facções na periferia de Fortaleza (Ceará, Brasil). **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 1548-1570, 2020.

SILVA, Francisco Rogério Jorge da. A razoável duração do processo nos crimes de homicídios no município de Fortaleza: análise do programa "Tempo de Justiça". 2020.

SILVA, Mayalu Matos et al. “No meio do fogo cruzado”: reflexões sobre os impactos da violência armada na Atenção Primária em Saúde no município do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, p. 2109-2118, 2021.

SOARES, Alessandra do Valle Abrahão. Inovação no setor público: obstáculos e alternativas. **Revista de Gestão Pública**, v. 1, n. 1, p. 101-113, 2009.

SOUSA, Manoel Johnson Sales. **As peculiaridades da violência no Ceará**: aventuras e maneiras de fazer o crime. 2019.

SPAJOSEVIC, Dijana et al. **Study on the use of innovative technologies in the justice field**. European Commission, 2020.

SPINK, Mary, et al. **Da exacerbação dos sentidos no encontro com a natureza**: contrastando esportes radicais e turismo de aventura. *Psicologia: reflexão e crítica*, v. 18, n. 1, p. 26-38, 2005.

SSPDS-CE. **Diretriz Operacional nº 74/2021 – COPOL/SSPDS**. Operação Domus I. [ofício]. Disponibilizado pela delegada PC Socorro Portela.

STOREY, John. Popular culture as mass culture. *Inventing popular culture*. **Oxford: Blackwell Publishing**, p. 16-31. 2003.

TOMÁS, Júlia. A invisibilidade social, uma construção teórica. Colóquio “Crise das Socializações”. Braga, p. 1-12, 2012.

TAVARES, Elisângela. O Aumento da Criminalidade no Brasil: Uma Relação Direta com o IDH Brasileiro. SYNTHESIS| **Revista Digital FAPAM**, v. 7, n. 7, p. 229-239, 2016.

TRISTÃO, Marise. O Medo e a Violência no Rio de Janeiro: A Construção dos Sujeitos no Ordenamento da Cidade. **CES Revista**, v. 32, n. 2. p. 195-220. 2018.

TURATTO, Ana Carolina Turquino; MULLER, Maria Cristina. Os refugiados: Considerações aredianas e a atual experiência. **Blucher Social Sciences Proceedings**, v. 2, n. 4, p. 442-454, 2016.

XAVIER, Antônio Roberto. Políticas públicas de combate ao crime organizado: ações da Polícia Militar do Ceará nas divisas do estado. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 48, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. Editora Saraiva, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, v. 131, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Hacia un realismo jurídico penal marginal**. Monte Avila Editores Latinoamericana, 1993, ISBN: 9800107118, 9789800107119 ID: 807188

ZÚNICA, L e SAMORA, T. Ceará Dias de Medo. RECORD. São Paulo, 11 mar.2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1DwuRicZefk>. Acesso em 30 jul.2020.